

LEI
N.º 1.481/2007



**CÓDIGO DE ORDENAMENTO
DO USO E DA OCUPAÇÃO DO
SOLO E DE OBRAS E
EDIFICAÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

SUMÁRIO
PARTE GERAL

TÍTULO I	5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO I	5
DA NATUREZA E VINCULAÇÕES LEGAIS, OBJETIVOS E CONCEITOS	5
TÍTULO II	7
DO ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO	7
CAPÍTULO I	7
DAS CATEGORIAS E ORGANIZAÇÃO DO USO DO SOLO	7
CAPÍTULO II	8
DO ZONEAMENTO	8
CAPÍTULO III	10
DAS RESTRIÇÕES ZONAIS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	10
CAPÍTULO IV	10
DO PARCELAMENTO DO SOLO	10
Seção I	10
Disposições Introdutórias	10
Seção II	12
Loteamento e Reloteamento	12
Subseção Única	14
Loteamento e Reloteamento de Interesse Social	14
Seção III	16
Desmembramento	16
Seção IV	16
Condomínio Horizontal e Conjunto Habitacional	16
Seção V	17
Remembramento	17
Seção VI	17
Desdobro	17
CAPÍTULO V	17
DOS CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS AOS USOS QUE INDEPENDEM DO ZONEAMENTO	17
Seção I	17
Usos Geradores de Poluição e Insegurança Ambiental	17
Seção II	19
Pólos Geradores de Tráfego	19
Seção III	20
Usos que requerem Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV)	20
SEÇÃO IV	22
INTERVENÇÕES NA MORFOLOGIA DOS TERRENOS E NOS RECURSOS HÍDRICOS	22
Subseção I	22
Desmatamento	22
Subseção II	23





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

Escavação	23
Subseção III	23
Terraplenagem	23
Subseção IV	23
Intervenção nos Recursos Hídricos	23
Seção V	24
Abertura de Vias	24
Seção VI	26
Estacionamentos e Garagens	26
Seção VII	26
Critérios de Compatibilidade Locacional dos Usos	26
Seção VIII	27
Critérios para Aplicação de Parâmetros Urbanísticos	27
CAPÍTULO VI	28
DOS TERRENOS A SEREM EDIFICADOS	28
TÍTULO III	30
DAS OBRAS E EDIFICAÇÕES	30
CAPÍTULO I	30
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	30
CAPÍTULO II	30
DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS EDIFICAÇÕES	30
TÍTULO IV	31
DAS LICENÇAS E DA FISCALIZAÇÃO	31
CAPÍTULO I	31
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	31
CAPÍTULO II	32
DAS RESPONSABILIDADES E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	32
CAPÍTULO III	35
DAS LICENÇAS	35
Seção I	35
Da Documentação Necessária	36
Seção II	36
Elementos do Projeto em Geral	36
Subseção I	39
Loteamento, Reloteamento, Loteamento e Urbanização de Interesse Social, Urbanização e Condomínios Horizontais e Conjuntos Habitacionais	39
Subseção II	41
Equipamentos Públicos em Áreas Abertas	41
Subseção III	42
Desmatamento	42
Subseção IV	42
Escavações	42
Subseção V	43
Intervenções nos Cursos D'Água	43





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

Subseção VI	44
Desmembramento	44
Subseção VII	44
Remembramento e Desdobro.....	44
Subseção VIII	45
Pólos Geradores de Tráfego (PGT)	45
Subseção IX	46
Edificações.....	46
Subseção X.....	48
Atividades.....	48
Seção III	48
Análise de Viabilidade Prévia	48
Seção IV	52
Alvará de Localização	52
Seção V	54
Alvará de Localização Simplificada	54
Seção VI	54
Licença ou Alvará de Implantação	54
Seção VII	57
Alvará de Operação ou Habite-se	57
CAPÍTULO IV	58
DA FISCALIZAÇÃO	58
Seção I	58
Infrações	58
Seção II	59
Penalidades	59
CAPÍTULO V	62
DISPOSIÇÕES FINAIS	62
ANEXOS	63
ANEXO I	64
GLOSSÁRIO	64
ANEXO II	84
CATEGORIAS DE USO DO SOLO NO MUNICÍPIO E ÁREAS DE INFLUÊNCIA	84
Quadro 2.1 - Atividades/ Empreendimentos Que Configuram O Uso Do Solo	85
Quadro 2.2 - Uso Do Solo Por Área De Influência	104
ANEXO III	112
PARÂMETROS, CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	112
ANEXO IV	135
REPRESENTAÇÕES CARTOGRÁFICAS	135
ANEXO V	139
PARÂMETROS TÉCNICOS PARA OBRAS	139
ANEXO VI	165
INFRAÇÕES E MULTAS	165





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

**INSTITUI O CÓDIGO DE ORDENAMENTO
DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO E
DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E VINCULAÇÕES LEGAIS, OBJETIVOS E CONCEITOS

Art.1º Fica instituído o Código de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo e de Obras e Edificações do Município de Vitória da Conquista-Ba, que estabelece as normas para o licenciamento de parcelamento, urbanização, edificação e de atividades, de observância obrigatória pelos agentes públicos e privados, tendo como objetivos gerais:

- I. estabelecer bases sistemáticas de referência e de direito, para o exercício do poder de polícia administrativa, por parte da Administração Municipal, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Urbano;
- II. priorizar a função de moradia como condicionante para implantação de atividades não residenciais em zonas residenciais;
- III. garantir a minimização dos impactos causados na estrutura urbana no exercício das atividades e instalação de empreendimentos que configurem o uso e a ocupação do solo;
- IV. evitar a segregação de usos, promovendo a diversificação e mixagem de usos compatíveis, de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho;
- V. garantir a promoção da qualidade de vida da população e da preservação do meio ambiente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

- VI. garantir a redução da segregação e exclusão sociais;
- VII. garantir o cumprimento da função social da propriedade;
- VIII. assegurar o padrão de qualidade dos empreendimentos, obras, reformas e demolições, de modo a garantir a higiene, o conforto e a segurança;
- IX. evitar ou remover os obstáculos à locomoção das pessoas portadoras de necessidades especiais, permitindo o seu acesso a edifícios e logradouros públicos e privados, suas unidades autônomas e dependências.

Art. 2º Integram a presente Lei os Anexos abaixo relacionados:

- I. Anexo I: Glossário, contendo conceitos dos termos técnicos adotados;
- II. Anexo II: Categorias de Uso do Solo no Município e Áreas de Influência, contendo:
 - a) Quadro 2.1 - Atividades/ Empreendimentos que configuram o Uso do Solo;
 - b) Quadro 2.2 - Uso do Solo por Área de Influência;
- III. Anexo III: Parâmetros, Critérios e Restrições de Uso e Ocupação do Solo, contendo:
 - a) Quadro 3.1 - Critérios e Restrições Aplicáveis às Zonas e Corredores de Usos;
 - b) Quadro 3.2 - Parcelamento do Solo - Percentual Mínimo das áreas para Usos Complementares;
 - c) Quadro 3.3 - Atividades e Empreendimentos por nível de Poluição e Segurança Ambiental;
 - d) Quadro 3.4 – Critérios e Restrições Relativos a Pólos Geradores de Tráfego (PGT) e vagas para Estacionamento;
 - e) Quadro 3.5 - Sistema Viário – Características Técnicas para Implantação;
 - f) Quadro 3.6 - Vagas de Estacionamentos e / ou Garagens segundo o Uso;
 - g) Quadro 3.7 - Acessos, Área de Espera, Área de Acumulação e Altura Livre dos Estacionamentos e/ou Garagens – Critérios e Restrições Aplicáveis às Zonas e Corredores de Usos;
 - h) Quadro 3.8 - Vias Internas de Estacionamentos e/ou Garagens;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

- i) Quadro 3.9 - Critérios de Compatibilidade Locacional relativos à via de acesso;
 - j) Quadro 3.10 - Critérios de Compatibilidade Locacional referentes à distância entre usos;
- IV.** Anexo IV - Representações Cartográfica, contendo a representação espacial das Zonas de Uso e Ocupação do Solo da Sede municipal:
- a) P/01 – Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo;
 - b) P/02 – Zonas Especiais Interesse Social (ZEIS);
 - c) P/03 – Áreas de Interesse Ambiental.
- V.** Anexo V, contendo:
- a) Parâmetros Técnicos para Obras - Critérios e Restrições;
 - b) Quadro 5.1 - Cálculo da População por Empreendimento;
- VI.** Anexo VI – Infrações e Multas, contendo:
- a) Quadro 6.1 – Infrações de obras e multas;
 - b) Quadro 6.2 – Infrações e Multas de Parcelamento do Solo Urbano.

TÍTULO II

**DO ORDENAMENTO DO USO E DA
OCUPAÇÃO DO SOLO**

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS E ORGANIZAÇÃO DO USO DO SOLO

Art. 3º Os empreendimentos e atividades no Município serão classificados, para efeito de controle e licenciamento, de acordo com as categorias de uso do solo relacionadas no Quadro 2.1, do Anexo II e com a Área de Influência relacionada no Quadro 2.2, do Anexo II.

Parágrafo único. Os empreendimentos e atividades não relacionados no Quadro 2.1 serão classificados nas categorias de uso que apresentarem maior similaridade.

Art. 4º Para o licenciamento de empreendimentos e atividades serão necessariamente considerados:





Lei nº 1.481/2007

- I. as restrições Zonais, definidas com base nas disposições sobre o zoneamento, estabelecidas pelo Plano Diretor para o macrozoneamento e por esta Lei;
- II. as normas do parcelamento do solo;
- III. os critérios e restrições para empreendimentos e atividades que independem do zoneamento;

Parágrafo único. As condicionantes referentes a terrenos que independem do zoneamento atenderão ao estabelecido nesta lei e no Código Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO

Art. 5º A Sede municipal compreende as seguintes zonas, com base no macrozoneamento instituído pelo art. 22, da Lei do Plano Diretor:

I. Zonas de Uso Residencial:

- a) ZR -1 – Área de Ocupação Consolidada;
- b) ZR -2 – Área de Adensamento Controlado;
- c) ZR -3 – Área de Adensamento Condicionado;
- d) ZR -4 – Área de Expansão Urbana Condicionada;
- e) ZR -5 – Área de Expansão Urbana Preferencial I;
- f) ZR -6 – Área de Expansão Urbana Preferencial II;
- g) ZR -7 – Área de Expansão Urbana Rarefeita.

II. Zonas de Usos Diversificados:

- a) Centro Municipal;
- b) Subcentro do Bairro Brasil.

III. Corredores de Usos Diversificados:

- a) Corredor de Usos Diversificados da Av. Presidente Dutra;
- b) Corredor de Usos Diversificados da Avenida Juracy Magalhães;
- c) Corredor de Usos Diversificados da Avenida Brumado;
- d) Corredor de Usos Diversificados da Avenida Olívia Flores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

- e) Corredor de Usos Diversificados da Av. Luiz Eduardo Magalhães.

IV. Distrito Industrial dos Imborés;

V. Sistema de Áreas de Interesse Ambiental:

- a) Parque Municipal da Serra do Periperi;
- b) Área de Proteção Ambiental Municipal das Lagoas e Vales de Vitória da Conquista.

VI. Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS):

- a) ZEIS I;
- b) ZEIS II;
- c) ZEIS III.

Parágrafo único. As normas e restrições estabelecidas para as ZEIS estão em acordo com as diretrizes de expansão, adensamento e consolidação da ocupação para as macrozonas que constam dos arts. 38 a 45, da Lei do Plano Diretor.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, nos demais distritos, em conformidade com o parágrafo único do art. 21, da Lei do Plano Diretor, são considerados Núcleos Urbanos o Povoado de São João da Vitória e os seguintes Distritos:

- I. Veredinha;
- II. José Gonçalves;
- III. Iguá;
- IV. Bate Pé;
- V. Cachoeira da Jibóia;
- VI. Dantelândia;
- VII. Inhobim;
- VIII. Cercadinho;
- IX. São Sebastião;
- X. Pradoso.





Lei nº 1.481/2007

CAPITULO III

DAS RESTRIÇÕES ZONAIS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 7º Para o ordenamento do uso e da ocupação do solo, de acordo com a zona em que se situem, ficam estabelecidas as restrições contidas no Quadro 3.1 do Anexo III, referentes às Zonas de Concentração de Usos Residenciais (ZR), Zonas e Corredores de Usos Diversificados e ao Distrito Industrial, na Sede municipal, e aos Núcleos Urbanos de que trata o art. 6º desta Lei.

§ 1º Nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), delimitadas na Planta P/02 do Anexo IV e outras que venham a ser instituídas, até a sua regulamentação por lei específica, o Coeficiente de Ocupação (Co) será igual a 0,75 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico (Cab) será igual a 1.

§ 2º Em acordo com o parágrafo único, do art. 40, da lei do Plano Diretor, só será permitido o remembramento de lotes, nas ZEIS, quando destinados à implantação de equipamentos comunitários de interesse coletivo, de apoio ao uso residencial ou quando juridicamente necessário para a conformidade desse com a área exigida para a titulação individual da habitação social.

§ 3º Nas áreas do Sistema de Áreas de Interesse Ambiental aplicam-se os critérios e restrições estabelecidos pelo Código Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo das disposições da Lei nº 9.985/2000.

§ 4º Nos Núcleos Urbanos fora da sede municipal serão permitidos os usos residencial e comercial varejista, de serviços e institucional, com área de influência de nível local.

CAPITULO IV

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Seção I

Disposições Introdutórias

Art. 8º O parcelamento do solo urbano pode ser feito por meio de loteamento, desmembramento, condomínio horizontal, remembramento, reloteamento e desdobro.

§1º Para fins desta Lei entende-se por:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

- I. loteamento: qualquer divisão do solo de que resultem novas unidades imobiliárias, implicando abertura de logradouros públicos ou ampliação dos existentes;
- II. desmembramento: qualquer divisão de gleba, voltada para logradouro público, de que resultem novas unidades imobiliárias e que não implique abertura de novos logradouros públicos ou ampliação dos existentes;
- III. condomínio horizontal: a divisão interna de uma gleba, para uso e ocupação por diferentes proprietários, mediante a instituição de um regulamento interno;
- IV. remembramento: o reagrupamento de dois ou mais lotes ou o reagrupamento dos lotes ou parte dos lotes de uma ou várias quadras, resultando em nova distribuição, sob a forma de novos lotes ou frações ideais;
- V. desdobro: a divisão da área de um lote integrante de loteamento ou de desmembramento para a formação de novo ou novos lotes;
- VI. reloteamento: a modificação total ou parcial de loteamento, que implique em alterações no arruamento existente e em nova distribuição das áreas resultantes, sob a forma de lotes ou frações ideais.

§2º A aprovação de parcelamentos estará condicionada, no que couber, à obediência das disposições do Código Municipal do Meio Ambiente.

§3º A aprovação de parcelamentos dos tipos loteamento e desmembramento estará condicionada à obediência às disposições da Lei Federal nº 6.766/79 e suas modificações, bem como às disposições desta Lei.

§4º A aprovação de condomínios horizontais, conjuntos habitacionais, remembramentos e desdobros e reloteamentos estará condicionada à obediência às disposições desta Lei.

§5º Termo de Acordo e Compromisso (TAC) deverá ser firmado, nos empreendimentos promovidos por particulares, entre o empreendedor e o Poder Executivo, no qual o primeiro se comprometa a observar os dispositivos desta Lei e a realizar, à sua custa, sem qualquer ônus para a Administração Pública, todas as obras de terraplenagens, pavimentações, meios-fios, arborização, pontes, pontilhões, bueiros, galerias, linhas adutoras, troncos alimentadores e distribuidores, redes de esgotamentos, muralhas e quaisquer outras obras que venham a ser exigidas, tudo de acordo com os respectivos projetos aprovados.

§6º A responsabilidade pelas diferenças constatadas entre as áreas existentes nos lotes e a planta aprovada será exclusivamente do loteador.





Lei nº 1.481/2007

Seção II

Loteamento e Reloteamento

Art. 09º. Nos loteamentos, as áreas reservadas para usos, destinados ao sistema viário e implementação de equipamentos comunitários, cujos parâmetros mínimos para dimensionamento são os constantes do Quadro 3.2, do Anexo III, serão proporcionais à densidade de ocupação para a área em que se situem e, no total, equivalerão a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba.

§1º O órgão municipal competente definirá diretrizes para a localização das vias principais e das áreas institucionais, verdes e de lazer.

§2º As áreas de que trata o §1º serão transferidas para o patrimônio municipal por ocasião do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, mediante escritura pública, sem qualquer ônus para o Município.

§3º Todo loteamento residencial deverá destinar área específica para uso de pequeno comércio de conveniência e de serviços de apoio aos moradores, de acordo com o definido no Quadro 3.2 do Anexo III;

Art. 10. Aplicam-se aos reloteamentos os dispositivos relativos aos loteamentos.

Art. 11. Os projetos de loteamentos e reloteamentos deverão ter reservadas áreas institucionais, verdes e de lazer.

§1º As áreas reservadas serão localizadas, na razão de 1/3 (um terço), em locais de declividade máxima de 10% (dez por cento), não devendo o restante ultrapassar a declividade de 20% (vinte por cento).

§2º As áreas institucionais não poderão ser atravessadas por cursos d'água, valas, córregos ou riachos.

§3º Quando comprovada a inexistência de áreas em condições de atender às exigências especificadas no parágrafo anterior, o Poder Executivo se reservará o direito de definir a sua localização.

§4º Quando, pelo porte do empreendimento, as áreas destinadas a fins institucionais, resultarem inferiores a duas vezes o tamanho do lote mínimo do empreendimento, poderão ser substituídas por áreas localizadas em outro local, considerando a correspondência com base no valor de mercado.

§5º As áreas verdes e de lazer deverão ser localizadas, na razão de 1/3 (um terço) de seu total, por indicação do órgão municipal competente, do qual dependerá a aprovação das demais áreas, em especial se estiverem situadas em faixas contínuas ao longo de pistas ou em sua confluência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

§6º Só poderão ser computadas como áreas verdes e de lazer aquelas em que, em qualquer ponto, permitam ter inscrito um círculo com raio mínimo de 5,00m (cinco metros).

Art. 12. Os projetos do sistema viário dos loteamentos e reloteamentos estão sujeitos aos percentuais mínimos estabelecidos no Quadro 3.2 e parâmetros constantes do Quadro 3.5, do Anexo III, desta Lei.

§1º Quando a área destinada ao sistema viário não atingir o percentual mínimo estabelecido no Quadro 3.2, do Anexo III, de que trata o *caput* deste artigo, a área excedente necessária para completá-lo será adicionada ao total reservado para as áreas verdes e de lazer.

§2º As vias que compõem o sistema viário deverão ainda:

- I. atender às normas contidas na Seção V, do Capítulo V, deste Título;
- II. articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou aprovadas.

Art. 13. As quadras não poderão ultrapassar o comprimento de 400,00m (quatrocentos metros), salvo a critério do Poder Executivo, em casos especiais, com composição obrigatória dos logradouros públicos existentes e seus prolongamentos.

Art. 14. O dimensionamento dos lotes atenderá ao mínimo fixado no Quadro 3.1, do Anexo III.

§1º Os lotes terão frente, obrigatoriamente, para logradouros públicos destinados à circulação de veículos e/ou pedestres.

§2º Os lotes só poderão ser objeto de remembramento ou desdobro mediante projeto aprovado pelo órgão municipal competente e de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 15. A aprovação do projeto de loteamento ficará condicionada à:

- I. apresentação de memorial descritivo e cronograma de obras indicando os materiais a serem utilizados e os respectivos prazos de conclusão;
- II. assinatura de Termo de Acordo e Compromisso (TAC), conforme disposto no § 5º do artigo 8º, no qual o empreendedor se obrigará a executar, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, e de acordo com o projeto aprovado, as seguintes obras:
 - a) locação de ruas, quadras e lotes;
 - b) movimentos de terra;





Lei nº 1.481/2007

- c) assentamento de meios-fios;
- d) execução de sarjetas;
- e) rede de abastecimento de água potável;
- f) ligação de redes de esgotos e águas pluviais;
- g) pavimentação de todas as ruas;
- h) muros de sustentação, quando necessários;
- i) posteação com rede elétrica e de iluminação pública;
- j) tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer.

§1º Em garantia às obras mencionadas serão caucionados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total dos lotes comercializáveis, devendo a garantia ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§2º A liberação dos lotes caucionados somente se dará mediante a constatação, pelo Poder Executivo, da conclusão das obras.

Subseção Única

Loteamento e Reloteamento de Interesse Social

Art. 16. Os loteamentos de interesse social são os destinados ao atendimento da habitação de interesse social, promovidos pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor.

§1º Os loteamentos de interesse social poderão se localizar em qualquer Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) ou em Zona Residencial, exceto em áreas incluídas no Sistema de Áreas de Interesse Ambiental.

§2º A aprovação dos loteamentos de interesse social deverá ter a anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Conselho Municipal de Habitação Popular, ressalvados os já aprovados pela Lei Municipal 1.186/2003.

§3º Aplicam-se aos reloteamentos de interesse social os dispositivos relativos aos Loteamentos de Interesse Social.

Art. 17. Aplicam-se aos loteamentos de interesse social as normas pertinentes aos loteamentos que não conflitem com as especificadas nos parágrafos deste artigo.

§1º O comprimento das quadras nos loteamentos de interesse social não excederá a 250,00m (duzentos e cinquenta metros).





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

§2º Os lotes poderão ter área igual ou inferior a 200,00m² (duzentos metros quadrados) e frente igual ou inferior a 8,00m (oito metros) nos empreendimentos realizados com financiamento do governo, respeitados os limites mínimos de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área e 5,00m (cinco metros) de testada.

§3º Só serão admitidos remembramentos de lotes quando os resultantes forem destinados à implantação de equipamentos comunitários de interesse coletivo, de apoio ao uso residencial ou quando juridicamente necessário para a conformidade desse com a área exigida para a titulação individual da habitação social.

§4º As áreas reservadas para os usos complementares deverão atender às disposições estabelecidas para loteamentos.

Art. 18. Os projetos de loteamentos de interesse social preverão vias de circulação de veículos para serviços de fornecimento de gás, coleta de lixo, emergência e circulação de transporte coletivo.

Art. 19. A aprovação do projeto ficará condicionada à:

- I. apresentação de memorial descritivo e cronograma de obras, indicando os materiais a serem utilizados e os respectivos prazos de conclusão;
- II. assinatura de Termo de Acordo e Compromisso (TAC), no qual o empreendedor se obrigará a executar, no prazo fixado e de acordo com o projeto, as obras exigidas para loteamentos no art.15, desta Lei, à exceção da pavimentação das vias, que poderá ser substituída por encascalhamento ou cobertura anti-pó.

Art. 20. Poderá ser admitida a implantação de sistemas alternativos de esgotamento sanitário aprovados pela concessionária de serviços, quando couber.

Parágrafo único - O Poder Executivo buscará estabelecer parceria com o proprietário do loteamento e com a concessionária de serviços, para a implantação das redes de abastecimento de água e quando não couber solução alternativa de esgotamento sanitário, visando atender à necessidade pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

Seção III

Desmembramento

Art. 21. Aplica-se aos desmembramentos o estabelecido no Quadro 3.2, do Anexo III.

§1º Os lotes resultantes de desmembramentos só poderão ser divididos mediante projeto de modificação, aprovado pelo órgão municipal competente, segundo as disposições desta Lei.

§2º Os desmembramentos de terrenos com testada igual ou superior a 500,00m (quinhentos metros) ficarão condicionados à definição prévia, pelo Poder Executivo, quanto aos acessos necessários aos terrenos que lhe fazem fundo.

Seção IV

Condomínio Horizontal e Conjunto Habitacional

Art. 22. A implantação de condomínios horizontais e conjuntos habitacionais poderá ocorrer em glebas não loteadas ou em lotes regulares, resultantes de parcelamento aprovado pela Municipalidade.

§1º A manutenção das áreas comuns de circulação, recreação e outras, no interior de um condomínio, é de responsabilidade dos condôminos.

§2º Nos condomínios horizontais e conjuntos habitacionais serão obrigatórias a reserva e implantação de áreas verdes e de lazer proporcionais à densidade de ocupação prevista para o condomínio, de acordo com as disposições do Quadro 3.2 do Anexo III.

§3º As áreas das edificações destinadas a usos complementares não serão computadas no cálculo da área total construída, o que ocorrerá em relação ao coeficiente de ocupação.

§4º Para cálculo do montante de área construída na gleba, será aplicado o Coeficiente de Aproveitamento estabelecido para a Zona em que o empreendimento se localize, com base na Área Líquida do Parcelamento.

§5º A aplicação dos parâmetros urbanísticos para a edificação terá como referência a cota de terreno por edificação, obedecendo às dimensões do lote mínimo estabelecido por esta Lei para a Zona em que se situa.

§6º As vias particulares de condomínio terão suas características físicas executadas de acordo com os padrões estabelecidos no Quadro 3.5, do Anexo III.

§7º A articulação com o sistema viário oficial deverá ser aprovada pelo órgão municipal competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

Seção V

Remembramento

Art. 23. Os remembramento atenderão às dimensões para os lotes mínimos estabelecidos no Quadro 3.1, do Anexo III.

Parágrafo único - Não poderão ser remembrados com destinação diversa da original os lotes reservados para usos complementares.

Seção VI

Desdobro

Art. 24. O desdobro só poderá ser admitido quando os lotes resultantes atenderem às dimensões estabelecidas para os lotes mínimos, constantes do Quadro 3.1, do Anexo III, salvo para construções consolidadas há pelo menos 5 (cinco) anos, mediante projeto de modificação, aprovado pelo órgão Municipal competente, segundo as disposições desta lei e regulamentos específicos.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS AOS USOS QUE INDEPENDEM DO ZONEAMENTO

Seção I

Usos Geradores de Poluição e Insegurança Ambiental

Art. 25. Os empreendimentos e atividades serão enquadrados quanto ao Nível de Poluição e Segurança Ambiental, segundo as categorias de uso do solo, referidas no art. 4º, com base no Quadro 3.3, do Anexo III e nas disposições do Código Municipal do Meio Ambiente.

§1º A aprovação de usos com emissão de ruído de Nível Baixo e Médio, somente, se dará mediante a apresentação de solução para mitigação da poluição sonora.

§2º. Os usos com nível de emissão de ruído de Nível Alto deverão ser objeto de Autorização para Emissão Sonora acompanhada da relação, apresentada pelo empreendedor, dos equipamentos ou aparelhos geradores de sons e ruídos, com especificação dos níveis de ruídos e sons que serão emitidos e o projeto de condicionamento acústico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

Art. 26. A aprovação dos usos emissores de resíduos sólidos somente se dará observadas as disposições deste artigo.

§1º A aprovação de usos com emissão de resíduos sólidos de Nível Alto, somente, se dará mediante a apresentação de:

- I. estudos geológicos, enfocando as questões de riscos de deslizamentos, contaminação do solo, subsolo e recursos hídricos superficiais e subterrâneos por resíduos sólidos;
- II. projeto de acondicionamento;
- III. plano para transporte, tratamento e disposição final dos resíduos em unidades devidamente licenciadas pelo órgão de controle ambiental e compatível com sua classificação (classe I, II ou III) conforme as normas federais e estaduais vigentes; e
- IV. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pautado nos princípios da não geração, minimização, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, observada esta ordem, conforme estabelecido na legislação vigente.

§1º A aprovação de usos com emissão de resíduos sólidos de Nível Médio, somente, se dará mediante a apresentação dos documentos indicados nos incisos I, II, e III, do §1º.

§2º A aprovação dos usos com emissão de resíduos sólidos de Nível Baixo, somente se dará mediante a apresentação dos estudos indicados no inciso I, §1º.

§3º A aprovação dos usos com geração de resíduos sólidos em quantidades de até 500 l/dia dar-se-á somente se prevista sua armazenagem em local de fácil acesso para a coleta.

§4º A aprovação dos usos geradores de resíduos sólidos em quantidades acima de 500 l/dia dependerá da disposição de local apropriado para armazenamento e coleta dos diversos tipos de resíduos.

Art. 27. A aprovação dos usos emissores de efluentes líquidos somente dar-se-á, se atendidas as disposições deste artigo, observado o disposto na legislação ambiental.

§1º A aprovação de usos com emissão de efluentes líquidos de Nível Alto somente dar-se-á mediante a apresentação de:

- I. estudos geológicos enfocando as questões de riscos de deslizamentos, contaminação do solo, subsolo e recursos hídricos superficiais e subterrâneos por efluentes líquidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

- II. projeto de sistema de coleta separada dos efluentes, segundo sua origem e natureza (orgânico ou inorgânico), e de tratamento para compatibilizar seu lançamento na rede de esgoto ou em curso d' água, segundo a legislação federal e estadual vigente;
- III. plano de gerenciamento de uso de água e geração de efluentes, além de medidas visando à redução do consumo e/ou reuso da água, quando as atividades gerarem efluentes em volume superior a 2000 l/dia;
- IV. plano para atendimento a situações de emergência no caso de acidentes ambientais, especialmente em casos de vazamentos e derramamentos em que haja potencial contaminação do solo, de águas superficiais e/ou subterrâneas.

§2º A aprovação dos usos com emissão de efluentes líquidos de Nível Médio somente dar-se-á, se apresentados os documentos previstos nos incisos I, II e III, do §1º.

§3º A aprovação dos usos com emissão de efluentes líquidos de Nível Baixo somente dar-se-á, se apresentada e comprovada a implementação do sistema de coleta previsto no inciso II, do §1º.

Art. 28. A aprovação de usos que gerem emissões atmosféricas somente dar-se-á, se atendidos os padrões primários da qualidade do ar e níveis de emissão estabelecidos na legislação ambiental.

Art. 29. As construções novas, ampliações, reformas ou substituições de uso estarão sujeitas aos critérios e restrições relativos ao impacto ambiental.

Parágrafo único - Em qualquer momento em que haja negligência quanto ao atendimento dos critérios e restrições relativos ao impacto ambiental, a atividade terá o seu licenciamento cassado, após análise do Órgão Ambiental e decorrido o prazo de 01 (um) mês de notificação, sem que sejam cumpridas as devidas exigências.

Seção II

Pólos Geradores de Tráfego

Art. 30. São considerados Pólos Geradores de Tráfego os usos urbanos que, pela sua capacidade de atração e geração de viagens, causam reflexos negativos na circulação viária, demandando parâmetros diferenciados para exigências mínimas relativas aos acessos de veículos e pedestres, às áreas para acumulação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

veículos, estacionamentos, embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga de mercadorias.

Art. 31. Dependendo de sua área de influência, os Pólos Geradores de Tráfego podem ser de Nível Local, Municipal ou Regional e, conforme estabelecido no Quadro 2.2, Anexo II e 3.4 do Anexo III, se enquadram como:

- I. Tipo P1, configurados por atividades com área de influência de Nível Local, funcionando em empreendimentos de pequeno e médio portes;
- II. Tipo P2, configurados por atividades com área de influência de Nível Municipal, funcionando em empreendimentos de pequeno e médio portes;
- III. Tipo P3, configurados por atividades com área de influência de Nível Regional, funcionando em empreendimentos de médio e grande portes.

§1º Nos empreendimentos onde está previsto o funcionamento de dois ou mais Tipos, serão consideradas as exigências estabelecidas para cada um, separadamente.

§2º Para os Pólos Geradores de Tráfego, dos tipos P2 e P3, o Poder Executivo exigirá que o responsável arque com todas as despesas provenientes das melhorias públicas e da execução de obras ou serviços públicos relacionados à operação do sistema viário, necessários à qualificação da estrutura urbana para sua implantação, abrangendo os seguintes aspectos:

- I. adaptação geométrica do sistema viário do entorno;
- II. sinalização viária horizontal e vertical de regulamentação, advertência, orientação e semafórica;
- III. adaptação e/ou complementação do sistema viário inserido no entorno imediato atingido pelo empreendimento, conforme avaliação do órgão municipal competente;
- IV. implantação de sistemas e equipamentos necessários à:
 - a) circulação no entorno do Pólo, em especial de apoio ao transporte público;
 - b) monitoramento e gerenciamento de trânsito.

Seção III

Usos que requerem Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

Art. 32. Entende-se por Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) o documento técnico que deverá ser elaborado e submetido à aprovação do órgão licenciador, quando do pedido de licenciamento para construção, reforma, ampliação ou para o funcionamento de atividades previstas nesta Lei e no Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 33. Os usos submetidos à aprovação do EIV são:

- I. os classificados como geradores de Poluição Ambiental de nível médio (M) e alto (A), constantes do Quadro 3.3, do Anexo III, em áreas residenciais;
- II. os Conjuntos Habitacionais, a partir de 500 (quinhentas) unidades;
- III. o parcelamento do solo com área superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);
- IV. os Pólos Geradores de Tráfego (PGT), tipos P2 e P3, conforme o Quadro 3.4 do Anexo III;
- V. os situados em áreas de proteção ambiental.

Art. 34. O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá conter, no mínimo:

- I. planta gráfica, delimitando a área sob impacto do uso, inserindo, no mínimo, os imóveis da quadra em questão, bem como da quadra oposta em relação à via pública, as vias utilizadas para estacionamento de veículos e as que lhe dão acesso, desde o sistema viário principal, considerando os imóveis lindeiros a este, indicando o uso do solo, localização e porte da vegetação, localização dos monumentos tombados ou de valor histórico e cultural;
- II. análise quanto ao adensamento habitacional, por meio do cálculo da densidade prevista do empreendimento, que não deverá exceder a prevista no Plano Diretor;
- III. análise quanto à capacidade de atendimento das redes de infraestrutura (esgoto, água, telefone, drenagem, energia elétrica, gás canalizado) em face da demanda adicional gerada, solicitando parecer das concessionárias;
- IV. análise quanto à demanda gerada no tráfego e no sistema de transporte e o atendimento do sistema viário do entorno, a capacidade do estacionamento e dos acessos;
- V. análise quanto às alterações no meio ambiente: emissões atmosféricas, ruídos, efluentes líquidos e sólidos e risco de segurança, bem como movimentos de terra;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

- VI.** análise quanto ao impacto em relação às atividades vizinhas, referente ao uso e ocupação do solo e às demandas por equipamentos urbanos e comunitários, adensamento populacional, geração de empregos e alterações no valor dos imóveis e na economia local;
- VII.** análise de compatibilidade com a paisagem urbana, com o patrimônio natural e cultural;
- VIII.** anuência das associações locais, que representem os moradores da área sob impacto, legalmente reconhecidas há pelo menos 02 (dois) anos.

§1º O EIV deverá ser elaborado por profissionais habilitados nas áreas de interesse da análise.

§2º No documento técnico deverão ser apontadas medidas mitigadoras dos impactos considerados negativos, as quais serão submetidas à avaliação do órgão responsável pelo licenciamento de construção e atividades do Município.

§3º O proprietário e/ou interessado na implantação do uso arcará com o ônus para a execução das medidas mitigadoras julgadas cabíveis.

§4º O EIV deverá ser apresentado juntamente com os elementos gráficos exigidos, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 35. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e aprovação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requerida nos termos da legislação ambiental.

Seção IV

Intervenções na Morfologia dos Terrenos e nos Recursos Hídricos

Subseção I

Desmatamento

Art. 36. Os empreendimento que impliquem em desmatamentos deverão observar as disposições previstas no Código Ambiental e também nesta Lei.

§1º É proibido o desmatamento mediante queima, uso de produtos químicos desfolhantes, herbicidas ou substâncias que possam dizimar, por envenenamento, a flora, a fauna ou as colônias de microorganismos do solo.

§2º Serão obrigatórias a preservação do recobrimento vegetal com função de sustentação de encostas e de proteção de nascentes e cursos d' água e a proteção das encostas desmatadas com tecnologias de fixação do solo apropriadas.





Lei nº 1.481/2007

Subseção II

Escavação

Art. 37. As escavações deverão atender às seguintes exigências:

- I. não prejudicar cotas de soleiras, acessibilidade de pedestres e veículos, passeios, logradouros públicos, planos e programas de urbanização já previstos;
- II. não causar prejuízo a mananciais hídricos, a áreas verdes e a áreas de significação paisagística;
- III. não utilizar soluções técnicas que provoquem o bloqueio da drenagem pluvial, o carreamento de matéria sólida para as vias públicas e acumulação das águas de chuva.

Parágrafo único - Os patamares e taludes deverão receber tratamento de drenagem adequado e serem protegidos com revestimento vegetal, gramíneas ou vegetação de outras espécies.

Subseção III

Terraplenagem

Art. 38. As terraplenagens deverão obedecer aos critérios estabelecidos para desmatamento e escavações, quando for o caso, observando a estabilidade dos taludes e bordos de encostas.

Parágrafo único - Nenhuma obra subsequente à terraplenagem será permitida, enquanto não for comprovada a sua conclusão.

Subseção IV

Intervenção nos Recursos Hídricos

Art. 39. As intervenções nos cursos d'água deverão atender às exigências das leis estaduais e municipais, e somente poderão ser realizadas com a autorização dos órgãos competentes.

§1º Não obstante o disposto no **caput** deste artigo, as intervenções nos cursos d'água não poderão:

- I. comprometer o curso de água, de qualquer maneira, a montante e/ou a jusante do barramento ou reservatório;
- II. provocar poluição do solo, da atmosfera e das águas a montante ou a jusante do barramento ou reservatório resultante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

III. provocar danos à presença humana, à fauna e à flora da região.

Parágrafo único. As intervenções deverão atender aos critérios aplicáveis a desmatamento, escavações e terraplenagens, quando ocorrerem com estes empreendimentos.

Seção V

Abertura de Vias

Art. 40. Toda via a ser aberta, integrante ou não de parcelamento, será enquadrada em uma das categorias constantes da Lei do Plano Diretor, devendo obedecer aos padrões técnicos constantes do Quadro 3.5 do Anexo III.

§1º Quando da abertura de vias, deverão ser assegurados espaços, passeios e/ou quaisquer logradouros exclusivos para pedestres, de modo a propiciar segurança contra veículos motorizados e mecânicos.

§2º Os espaços destinados a pedestres deverão assegurar a circulação de pessoas portadoras de necessidades especiais, através da adequação do projeto às necessidades do usuário atendendo à legislação específica.

§3º As vias deverão ser arborizadas em toda a sua extensão, conforme projeto apresentado juntamente com o projeto viário.

§4º A abertura de vias deverá incluir o mobiliário urbano necessário, nos espaços destinados a pedestre, tais como bancos, abrigos em pontos de parada de transporte coletivo, locais para caixa de correio, pontos destinados a hidrantes anti-incêndio, coletores de lixo e, quando julgado conveniente, pelo órgão competente, instalações sanitárias e previsão de instalação móveis e pontos para comércio ambulante.

§5º Quando da abertura de vias fica limitado o desmatamento tão somente às áreas absolutamente necessárias à implantação das vias e seus equipamentos.

§6º Quando houver necessidade de remanejamento das redes de serviços públicos existentes ou da implantação de novas redes, a nova localização dar-se-á em áreas próprias, em um dos lados da via e protegidas contra impactos e esforços atuantes, devendo as faixas, onde se implantarem essas redes, ser recobertas, de preferência, por vegetação, para favorecer a sua conservação e manutenção.

§7º O projeto de drenagem deverá atender a vazões máximas resultantes das chuvas críticas na área.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

Art. 41. Os projetos para abertura de vias, integrantes ou não de parcelamento, atenderão às condições estabelecidas neste Código:

§1º O acesso aos terrenos lindeiros e às Vias Arteriais I (VA-I) somente será permitido através da Via Marginal (VM), devendo ser reservada faixa para sua implantação, dentro do próprio terreno;

§2º Caso as condições topográficas não permitam a implantação da VM, o acesso aos empreendimentos lindeiros dar-se-á através de sistema viário interno existente ou projetado, hipótese em que será exigido recuo mínimo frontal de 14,00m (quatorze metros), contados a partir do bordo externo da pista de rolamento.

§3º O acesso lindeiros às Vias Arteriais II (VA-II) poderá ser direto.

§4º As vias de circulação de veículos situadas em regiões acidentadas poderão ter rampas de até 15% (quinze por cento) em trechos não superiores a 100,00m (cem metros).

§5º O raio mínimo de concordância do alinhamento entre Vias Locais (VL) será de 5,00m (cinco metros), e o do alinhamento destas com as vias de hierarquia imediatamente superior será de 6,00m (seis metros).

§6º As vias sem saídas deverão:

- I. garantir que no leito carroçável do dispositivo de retorno possa ser inscrito um círculo de raio igual ou superior à largura da via;
- II. contornar todo o perímetro do dispositivo de retorno por passeios com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), respeitada a largura do passeio da via que lhe dá acesso;

§7º Em avenidas ou ruas, com existência de canteiro central, a posteação das redes de distribuição de energia elétrica, deverá ser implantada nos dois lados, não sendo permitida a instalação de postes no interior do canteiro, nem o cruzamento de fios elétricos, isolados ou não.

§8º Em áreas não caracterizadas como de interesse social, os padrões de entrada de energia elétrica, deverão ser fixados em muros ou nas paredes das unidades de consumo, e tão somente nessas áreas será permitido o uso de kits metálicos implantados isoladamente.

§9º Em áreas arborizadas, localizadas em parques e no entorno de praças, as redes de distribuição de energia elétrica deverão ser executadas com cabos e fios isolados.

Art. 42. As vias existentes ou projetadas serão enquadradas por ato do Poder Executivo, acompanhado de mapas e plantas elucidativas, em obediência às





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

categorias e características referidas no Plano Diretor e constantes do Quadro 3.5, do Anexo III.

Seção VI

Estacionamentos e Garagens

Art. 43. O estacionamento em vias públicas atenderá:

- I. ao disposto no Quadro 3.5, do Anexo III;
- II. às determinações do Poder Executivo em alterar as condições contidas no Quadro mencionado, desde que pautadas em decisões técnicas justificadas, sob a responsabilidade do órgão disciplinador da circulação urbana.

Art. 44. O número de vagas corresponderá ao estabelecido no Quadro 3.6, do Anexo III e poderá ser oferecido na forma de estacionamento ou de garagem.

§1º Para a instalação de atividades em edificações existentes, anteriormente à vigência desta Lei, o empreendedor poderá, na impossibilidade de atendimento, na própria edificação, à quantidade de vagas de que trata o artigo anterior, oferecê-las em outra área, desde que localizadas a uma distância máxima de 400,00m (quatrocentos metros) e seja legalmente vinculada à edificação.

§2º Desobrigam-se das exigências de vagas para estacionamento de veículos os usos residenciais, nas seguintes condições:

- I. em vilas, cujo acesso ao logradouro tenha largura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
- II. quando o acesso for efetuado por vias de circulação de pedestres.

Art. 45. Os estacionamentos e garagens atenderão, quanto aos acessos e à circulação interna, às normas e critérios estabelecidos, respectivamente, nos Quadros 3.7 e 3.8, do Anexo III.

Art. 46. Os empreendimentos de estacionamentos e garagens deverão atender a todas as exigências do Quadro 3.4, do Anexo III, referentes a Pólos Geradores de Tráfego (PGT).

Seção VII

Critérios de Compatibilidade Locacional dos Usos

Art. 47. A localização dos usos do solo deverá estar em acordo com critérios de compatibilidade locacional:

- I. relativos à via de acesso, constantes do Quadro 3.9, do Anexo III;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

- II. relativos à distância entre usos, constantes do Quadro 3.10, do anexo III.

Seção VIII

Critérios para Aplicação de Parâmetros Urbanísticos

Art. 48. Não serão computadas, para efeito da aplicação do Coeficiente de Ocupação (Co), as seguintes áreas:

- I. marquise, cuja projeção ocupe, no máximo, metade do recuo frontal mínimo estabelecido;
- II. abrigo de medidores, abrigo de coletores de lixo e de hidrantes, caixa e tubos de água, esgoto e energia, reservatório enterrado, abrigo de bombas e central de gás;
- III. acessos à edificação ou passagens externas, cuja largura ou soma das larguras não ultrapasse 1/6 da testada, observando a largura máxima de 3,30 m;
- IV. bilheterias, portarias, guaritas, desde que o somatório de suas áreas úteis cobertas seja menor que 0,5% (meio por cento) da área ocupada pela edificação, respeitando o limite máximo de 10,00m² (dez metros quadrados) e respeitada a condição estabelecida no inciso III deste artigo;
- V. placas com nome ou número da edificação, muros, bancos, espelhos d'água, equipamentos descobertos de lazer, inclusive piscinas;
- VI. estacionamento descoberto ou em pérgula;
- VII. saliências, de até 0,50 m (cinquenta centímetros) de profundidade;
- VIII. balanços, até a profundidade de 0,50m (cinquenta centímetros), desde que correspondam a varandas, balcões e jardineiras e somente aplicáveis ao recuo frontal;
- IX. beiral, até a profundidade de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
- X. cobertura de tanques e pequenos telheiros, inclusive quiosques, desde que a área ou somatório das áreas, seja igual ou inferior a 4,00 (quatro metros quadrados);
- XI. saída de incêndio situada fora da projeção da edificação;
- XII. rampas, passarelas e escadas de acesso à edificação, desde que correspondam, no máximo, à metade da área do recuo, não se admitindo cobertura.

Art. 49. Serão computadas, para o cálculo dos Coeficientes de Aproveitamento, todas as áreas úteis da edificação, exceto:

- I. garagens;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

- II. circulação vertical comum;
- III. equipamentos e instalações especiais, tais como abrigo de medidores, abrigo de bombas e central de gás;

Art. 50. Poderão situar-se na área de recuo:

- I. marquise, somente no pavimento térreo, no máximo, metade do recuo;
- II. abrigo de medidores, abrigo de coletores de lixo, de hidrantes; caixa e tubos de água, esgoto, energia; reservatório enterrado; saída de incêndio (na parte exterior à projeção da edificação) e abrigo de bombas;
- III. acessos à edificação ou passagens externas, com pérgolas vazadas, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área, ou cobertas, sendo a largura dos acessos ou soma destes, igual ou menor que 1/6 (um sexto) da testada do terreno e a largura de cada passagem entre 1,00m (um metro) e 3,00m (três metros);
- IV. bilheterias, portarias, guaritas, desde que o somatório de suas áreas úteis cobertas seja menor que 0,5% (meio por cento) da área ocupada pela edificação, respeitando o limite máximo de 10,00m² (dez metros quadrados);
- V. placas com nome ou número da edificação, muros, bancos, espelhos d'água, equipamentos descobertos de lazer, inclusive piscinas;
- VI. rampas, passarelas e escadas de acesso da rua à edificação, desde que correspondam, no máximo, à metade da área do recuo, não se admitindo cobrir qualquer cômodo da edificação;
- VII. estacionamento descobertos, desde que seja mantido livre acesso para pedestres, com largura mínima de 2,00m (dois metros).

Art. 51. Os recuos laterais e de frente, exigidos quando da implantação das edificações, atenderão aos critérios e restrições constantes do ANEXO III, Quadro 3.1.

CAPÍTULO VI

DOS TERRENOS A SEREM EDIFICADOS

Art. 52. Qualquer empreendimento só poderá ser implantado em terreno ou lote resultantes de parcelamentos aprovados pelo Poder Executivo e que façam frente para logradouro público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

Parágrafo único - Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, os terrenos poderão ser edificados:

- I. quando alagadiços ou sujeitos a inundação, depois das correções feitas com base em parecer do órgão competente;
- II. quando aterrados com materiais nocivos à saúde, depois de devidamente saneado, com parecer do órgão competente;
- III. quando pertencentes a reservas naturais e/ou próximo a mananciais, depois do parecer do órgão ambiental e respeitada toda a legislação pertinente;
- IV. quando em solos especiais, depois da apresentação de laudo técnico, expedido por profissional ou firma habilitada, registrados no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA-BA) que assinará, junto ao proprietário do terreno, termo de responsabilidade quanto a danos de qualquer natureza que venham causar a pessoas, bens públicos ou de terceiros;
- V. quando em zonas de proteção do entorno de edificações militares, zonas de proteção de aeroportos, aeródromos e heliportos, depois de consultados os órgãos competentes e obedecidas as legislações pertinentes.

Art. 53. Toda obra de edificação só poderá ser iniciada depois de comprovada a conclusão das obras relativas aos empreendimentos de intervenção nas características do terreno.

Art. 54. Os terrenos ou lotes não edificados, existentes antes da vigência desta Lei, poderão ser edificados com as dimensões de seu título, sendo observadas as demais disposições desta Lei.

Art. 55. Toda edificação só poderá ser executada em observância ao alinhamento e nivelamento do logradouro para o qual esteja voltada, fornecidos pelo Poder Executivo.

Art. 56. Será admitido mais de um uso num mesmo terreno, desde que sejam obedecidos os demais critérios e restrições de uso e ocupação zonais e de compatibilidade locacional, estabelecidos por esta Lei.

Art. 57. Serão analisados, quanto ao impacto que causam na paisagem urbana, os empreendimentos que apresentem as seguintes características:

- I. gabarito de altura superior a 20 (vinte) pavimentos;
- II. fachada com extensão superior a 60,00m (sessenta metros);
- III. área construída superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), em edificações com apenas um bloco;





Lei nº 1.481/2007

- IV. área construída superior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), em edificações com mais de um bloco;
- V. empreendimentos de uso residencial com mais de 100 (cem) unidades, ou que ocupem mais de uma quadra;
- VI. corte de terreno superior a 10,00m (dez metros).

TÍTULO III

DAS OBRAS E EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 58. Toda e qualquer obra de urbanização, reurbanização, construção, demolição, reforma e ampliação efetuada, a qualquer título, no Município é regulada por esta Lei e Anexo V – Parâmetros Técnico para Obras e Anexo VI – Multas por Infrações.

Art. 59. Os projetos de novas construções, de abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano e de abertura de novos loteamentos urbanos, com potencial de dano ou degradação ambiental, remoção de vegetação nativa e extinção de habitats ou, ainda, envolvendo movimentos de terra, mesmo de iniciativa do Poder Público, deverão ser licenciados em acordo com as disposições do Código Municipal do Meio Ambiente e deste Código.

Art. 60. As edificações destinadas a abrigar atividades de caráter temporário, também, estão obrigadas a observar os parâmetros estabelecidos neste Código, relativos à conforto, segurança e higiene, bem como normas específicas, segundo a natureza da atividade.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 61. Os projetos de construção e reforma de edificações, bem como as demolições, deverão atender a padrões mínimos de segurança, conforto e salubridade, previstos em normas técnicas fixadas pela legislação pertinente e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), observadas ainda as disposições constantes do Anexo V- Parâmetros Técnicos para Obras, incluído o Quadro 5.1, desta Lei.

Art. 62. As Habitações de Interesse Social (HIS) poderão ser objeto de especificações mínimas compatíveis com a sua realidade socioeconômica, por





Lei nº 1.481/2007

definição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, mediante Resolução, com anuência do Conselho Municipal de Habitação Popular.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, a quota mínima de conforto, de 10,00m² (dez metros quadrados) por pessoa estabelecida neste Código, deverá sempre ser observada para a unidade residencial.

Art. 63. Os prédios com instalações classificadas como especiais deverão atender, também, às normas técnicas e disposições específicas, regulamentadas pela Administração Municipal.

Art. 64. As edificações tombadas devem atender às disposições específicas da legislação pertinente e às disposições administrativas editadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. As modificações nas edificações tombadas, com fundamento neste Código e na Lei de Tombamento, deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Conselho Municipal de Cultura, quando o tombamento for instituído por lei municipal.

TÍTULO IV

DAS LICENÇAS E DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 65. Os projetos de empreendimentos de urbanização e de obras e o exercício de atividades deverão ser licenciados em três fases, com fundamento no poder de polícia:

- I. Alvará de Localização – correspondente à Análise de Viabilidade, realizada com caráter urbano-ambiental, tendo por objetivo verificar a legalidade e a conveniência de atividades em uma dada localização;
- II. Alvará de Implantação - correspondente à Licença de Execução de Obras de Urbanização e de Edificação e ao Alvará de Construção, que tem por objetivo assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto, bem como o cumprimento dos condicionamentos urbanísticos e ambientais estabelecidos no Alvará de Localização, consignados no respectivo procedimento administrativo, destinando-se à avaliação dos projetos executivos, e
- III. Alvará de Operação - correspondente ao “Habite-se”, que tem por objetivo verificar a fiel execução do projeto, em relação aos condicionamentos urbanísticos, ambientais e de habitabilidade estabelecidos pelo Alvará de Implantação, consignados no respectivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

procedimento administrativo, destinando-se a liberar a construção ou o empreendimento para o respectivo uso.

Parágrafo Único: Na concessão dos alvarás de implantação e de operação deverá ser observada a adequação das edificações às Normas de Proteção Contra Incêndio e Pânico, nos termos da lei.

Art. 66. Os Alvarás serão expedidos mediante recolhimento das taxas municipais, definidas na legislação tributária, acrescidas, do ressarcimento dos custos de transporte, porventura despendido para a sua expedição, e pagamento, se necessário, de assessoria técnica especializada, quando o Poder Público não dispuser, em seus quadros, de profissional habilitado para avaliar o processo.

Parágrafo único. Quando a obra se tratar de empreendimento residencial, em zona de uso predominantemente residencial, o Alvará de Localização poderá ocorrer simultaneamente ao Alvará de Implantação, exigindo uma única taxa.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 67. A execução de obras, inclusive de demolição, somente poderá ser iniciada, depois de concedidas as respectivas licenças, mediante os competentes alvarás.

Parágrafo único. Para os fins de fiscalização, são atividades que caracterizam o início de uma construção, isoladamente ou em conjunto:

- I. o nivelamento do terreno;
- II. a abertura de cavas para fundações;
- III. colocação de tapumes; e
- IV. o início de execução de fundações.

Art. 68. As obras somente podem ser licenciadas, mediante responsabilidade técnica assumida por profissionais legalmente habilitados.

§ 1º Poderá ser dispensada a responsabilidade técnica por profissional habilitado, nos casos de projetos de habitação de interesse social, com área até 70 m² (setenta metros quadrados), que serão fornecidos pelo Poder Executivo ou submetidos à sua orientação técnica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

§ 2º Todo projeto de casa popular, não fornecido pelo Poder Público Municipal, deverá vir firmado por profissionais legalmente habilitados e devidamente inscritos no CREA e na Prefeitura.

§ 3º As unidades de um Condomínio ou Conjunto Habitacional não dispensarão a responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado.

§ 4º As pequenas reformas executadas por pessoas físicas são dispensadas de responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado, caracterizando-se como reparos gerais, nos casos em que:

- I. sejam executadas no mesmo pavimento da edificação existente;
- II. não exijam estrutura especial;

§ 5º A execução de obras de edificação e de demolição de edifícios com mais de um pavimento deverá ser de responsabilidade de profissionais legalmente habilitados.

§ 6º Nenhum caso de dispensa de projetos corresponde à isenção da necessidade de um responsável técnico pela execução das obras, a menos que assumida a responsabilidade técnica pelo Poder Executivo, nos casos de obras de interesse social.

§ 7º Os autores de projetos submetidos à aprovação do Poder Executivo assinarão, conjuntamente com o proprietário, inclusive para a análise de Viabilidade prévia (AVP), todos os elementos, cálculos, memorial descritivo e especificações que os compõem, assumindo sua integral responsabilidade civil, a partir da data do protocolo do pedido de licença.

Art. 69. A autoria de projetos poderá ser assumida, ao mesmo tempo, por dois ou mais profissionais, que serão solidariamente responsáveis e assinarão as plantas e memoriais, indicando função e formação profissional.

Art. 70. Perante o Poder Executivo, a responsabilidade dos autores de projetos tem início a partir da data do protocolamento do pedido de licença e a do responsável pela obra, quando do seu início.

Art. 71. O responsável técnico pela execução de qualquer obra deverá executar os serviços, conforme o projeto aprovado pelo órgão competente, devendo ainda:

- I. zelar pela proteção e segurança dos que trabalham na obra, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas;
- II. colocar placa de identificação da obra, em local visível, conforme modelo definido pela Administração, contendo: o número do alvará das licenças exigidas e as respectivas datas de emissão, número do





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

registro do processo, os prazos de validade, nome dos profissionais, especificando suas funções, conforme legislação profissional específica e o número de inscrição no órgão competente.

§ 1º Ocorrendo, durante a execução da obra, alterações no projeto concebido e que estejam em desacordo com os dispositivos desta Lei, poderá o responsável pelo projeto comunicar ao órgão competente a isenção de sua responsabilidade técnica, quanto às modificações inseridas irregularmente, sem a sua autorização.

§ 2º As alterações de responsabilidade técnica pela execução das obras, por desistência e/ou substituição, devem ser comunicadas, imediatamente e por escrito, ao órgão municipal competente, pelo responsável técnico ou pelo proprietário da obra.

§ 3º No caso de desistência de responsabilidade técnica, o requerente da licença tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pelo Poder Executivo, para indicar o novo responsável pela obra, sob pena de paralisação desta, até a solução da pendência.

Art. 72. É vedada qualquer alteração no projeto, após a sua aprovação, sem o prévio e expresso consentimento do Poder Executivo, especialmente dos elementos geométricos essenciais da construção.

Art. 73. A execução de modificações em projetos aprovados com licença ainda em vigor, que envolva partes da construção ou acréscimo da área ou altura construídas, somente poderá ser iniciada, após a respectiva aprovação, sob pena de cancelamento da Licença já concedida, além de aplicação das penalidades de embargos, interdição e multa.

Art. 74. Os construtores ou responsáveis técnicos pela execução das obras e os proprietários dos imóveis responderão, desde o início das obras por:

- I. descumprimento dos projetos aprovados e condicionamentos estabelecidos pelo Poder Público e pela execução em desconformidade com os projetos aprovados;
- II. emprego eventual ou proposital de material inadequado, de má qualidade ou fora do especificado para a obra;
- III. inconvenientes e riscos decorrentes da guarda, de modo impróprio, de materiais e equipamentos;
- IV. incômodos ou prejuízos causados às edificações vizinhas, durante a execução de obras;
- V. deficiente instalação do canteiro de obras;
- VI. falta de precaução e acidentes que envolvam operários e terceiros;
- VII. falta de responsável técnico; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

VIII. inobservância de qualquer das disposições deste Código, referente à execução das obras.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo se estende a danos causados a terceiros e a bens patrimoniais da União, do Estado ou Município, em decorrência da execução de obras.

Art. 75. O responsável pela execução da obra, que infringir qualquer das normas deste Código, além das penalidades nele previstas, responderá, perante o Poder Executivo, com suspensão da inscrição, pelo prazo de 1 (um) ano e, por 2 (dois) anos, no caso de reincidência.

Art. 76. O interessado na aprovação de projeto será responsável pela veracidade dos documentos referentes à titularidade do imóvel, não implicando sua aceitação, por parte do Poder Executivo, em reconhecimento de direito de propriedade.

Art. 77. O proprietário do imóvel, ou seu sucessor, a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, de segurança e de salubridade do imóvel, a partir de sua Licença de Operação ou "Habite-se".

Art. 78. Só serão admitidos, como responsáveis técnicos por obra ou projeto de que trata esta Lei, os profissionais habilitados conforme a legislação federal de regulamentação do exercício profissional e inscritos no órgão competente da Administração Municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. o registro profissional pelo Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia (CREA) ou, quando pessoa jurídica, o registro do responsável técnico da empresa;
- II. o comprovante de quitação de Imposto Sobre Serviços (ISS);
- III. o comprovante de regularidade com anuidade do CREA;
- IV. cópia da Carteira de Identidade, ou, quando pessoa jurídica, a do responsável técnico da empresa;
- V. Cartão do Cadastro das Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) ou, quando pessoa jurídica, do cartão de Inscrição do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Receita Federal (CNPJ).

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS
Seção I





Lei nº 1.481/2007

Da Documentação Necessária

Art. 79. Para requerer a licença, o interessado deverá apresentar, juntamente com o respectivo requerimento, assinado pelo proprietário do imóvel, os seguintes documentos:

- I. relativos ao interessado, quando pessoa jurídica:
 - a) ato constitutivo, registrado no órgão competente;
 - b) cópia do Cartão de Inscrição do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Receita Federal (CNPJ);
 - c) cópia da Carteira de Identidade do representante legal;
 - d) Contrato Social da firma;
 - e) inscrição da firma na Junta Comercial;
 - f) cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) do representante legal; e
 - g) e título aquisitivo e/ou contrato de locação do imóvel, onde será exercida a atividade; ou título ou contrato aquisitivo do imóvel onde será realizado o empreendimento.
- II. relativos ao interessado, quando pessoa física:
 - a) cópia da Carteira de Identidade;
 - b) cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF);
 - c) comprovante de inscrição no órgão de classe, quando for o caso;
- III. relativos ao imóvel:
 - a) título aquisitivo e/ou contrato de locação do imóvel, onde será exercida a atividade; ou título ou contrato aquisitivo do imóvel onde será realizado o empreendimento.
 - b) certidão de ônus reais e indicação de servidões que gravem o imóvel;
 - c) prova de quitação dos tributos municipais relativos ao imóvel.

Seção II

Elementos do Projeto em Geral

Art. 80. Deverão ser fornecidos pelo interessado no projeto, independentemente do tipo de empreendimento ou atividade, os seguintes elementos:

- I. cópia da Análise de Viabilidade Prévia (AVP), quando exigida nesta Lei;
- II. peças gráficas, em número a ser fixado pelo Poder Executivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

- III. Planta de Localização do imóvel em croquis, em escala que permita o reconhecimento e a localização da área onde será realizado o empreendimento ou atividade;
- IV. Planta de Situação nas escalas de 1:100 ou 1:200, contendo as seguintes informações:
- a) limites do terreno com suas cotas exatas e posições de meios-fios;
 - b) curva de nível à equidistância de 1,00m (um metro);
 - c) orientação do terreno em relação ao norte magnético ou verdadeiro;
 - d) o sistema de vias de circulação com a respectiva hierarquia;
 - e) localização dos elementos naturais existentes: cursos d'água, águas correntes, dormentes, reservatórios, nascentes, cursos naturais de escoamento das águas superficiais e espécies e porte da vegetação existente;
 - f) localização das construções existentes no terreno e vizinhas, com os respectivos números de porta, ou lotes, bem como das atividades que nelas se exerçam;
 - g) indicação dos arruamentos contínuos a todo o perímetro da área de intervenção, bem como os principais eixos de comunicação;
 - h) indicação dos espaços abertos, equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área objeto do empreendimento;
 - i) indicação do tipo de uso predominante a que o empreendimento se destina;
 - j) planta do loteamento quando se tratar de reloteamento ou modificação do projeto do loteamento;
 - k) em se tratando de construções pluridomiciliares, quadro de áreas elaborado em conformidade com as normas técnicas da ABNT (NBR 12721 ou outra que venha a substituí-la ou alterá-la).

§ 1º A escala métrica referida no inciso III, poderá ser substituída por outra mais compatível com as dimensões do empreendimento projetado, sem prejuízo da clareza das peças gráficas, para perfeito entendimento do projeto.

§ 2º Na peça gráfica, havendo diferença entre a aferição em escala e a cota correspondente, prevalecerá esta última, tolerada margem de erro de 5% (cinco por cento).





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

§ 3º A planta de situação deverá ser apresentada em separado das demais peças gráficas, em prancha medindo 21,5 x 29,7cm (A 4) ou dimensão maior, caso o porte do empreendimento assim justifique.

§ 4º Os documentos técnicos e as plantas requeridos serão apresentados impressos e, sempre que possível, também em meio magnético.

Art. 81. Para a representação gráfica dos projetos, deverá ser utilizado material e técnica adequados, observadas as normas da ABNT para desenho e as cópias deverão ter a clareza necessária ao perfeito entendimento do projeto.

Art. 82. Nenhuma peça gráfica poderá apresentar emendas ou rasuras que alterem o projeto, admitindo-se correções de cotas em tinta vermelha, descritas, datadas e assinadas pelo autor do projeto e visadas pelo técnico responsável pela análise.

Art. 83. Os projetos relativos à execução de reforma ou ampliação deverão observar as seguintes convenções:

- I. partes da edificação a serem mantidas – em linhas cheias;
- II. partes a demolir – linhas tracejadas;
- III. partes a executar – linhas cheias com sombreado.

Parágrafo único. As convenções estabelecidas neste artigo serão representadas nos originais das peças gráficas.

Art. 84. Em qualquer fase do licenciamento ou durante a execução da obra, poderá a Administração Municipal determinar a anexação ao processo das plantas relativas ao projeto estrutural e/ou de instalações e memorial descritivo, contendo as soluções técnicas adotadas para o empreendimento.

Art. 85. Sempre que, para implantação da edificação, resultarem aterro ou corte no terreno, superiores a 4,00m (quatro metros), será obrigatória a apresentação de justificativa, acompanhada de peças gráficas indicativas do movimento de terra e do projeto estrutural do sistema de contenção, que deve assegurar a estabilização dos terrenos lindeiros, os dispositivos de drenagem e o tratamento de recomposição e recobrimento vegetal.

Art. 86. O projeto de instalações contra incêndio e pânico será exigido conforme o estabelecido em legislação específica.

Art. 87. Para o requerimento do licenciamento para instalação de suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) e equipamentos afins, além dos documentos descritos no artigo 79 e dos elementos do projeto em geral, previstos no art. 80 deste Código, serão necessários os seguintes documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

- I. Registro da estação de radio base (ERB) junto à Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL);
- II. Parecer favorável do Comando Aéreo Regional - COMAR
- III. Planta cadastral, contendo todos os elementos existentes num raio de 500 (quinhentos) metros do centro do suporte para a antena, assinada por responsável técnico, devidamente habilitado no Órgão de classe;
- IV. Projeto de urbanização e paisagismo da área, assinado por responsável técnico, devidamente habilitado no Órgão de classe;
- V. Laudo técnico assinado por responsável técnico, devidamente habilitado no Órgão de classe, quando a instalação for proposta sobre edificação já existente;

Subseção I

Loteamento, Reloteamento, Loteamento e Urbanização de Interesse Social, Urbanização e Condomínios Horizontais e Conjuntos Habitacionais

Art. 88. São elementos complementares, a serem fornecidos pelo interessado, quando do licenciamento, impressos e em meio magnético, os documentos abaixo especificados, de acordo com o projeto apresentado, conforme regulamento do Poder Executivo:

- I. descrição sucinta do empreendimento, com as suas características específicas em relação à zona ou zonas de uso predominante;
- II. condições urbanísticas do empreendimento e limitações que incidem sobre os lotes ou frações ideais, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
- III. indicação e descrição das áreas livres de uso público e das áreas e/ou edificações que passarão ao domínio do Município no ato de registro do empreendimento;
- IV. enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, existentes no empreendimento e nas suas adjacências;
- V. planta gráfica, na escala de 1:1.000, contendo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

- a) subdivisões em quadras e/ou lotes, quando houver, com suas respectivas dimensões, numeração e áreas;
 - b) sistema de vias de circulação com a respectiva hierarquia, áreas livres de uso público e áreas institucionais e sua articulação com o sistema viário oficial;
 - c) os locais de estacionamento ou guarda de veículos, com indicações dos elementos construtivos existentes;
 - d) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias de circulação;
 - e) perfis longitudinais e transversais de todos os logradouros, utilizando escala horizontal de 1:1.000 e escala vertical de 1:100;
 - f) indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento, localizados nos ângulos ou curvas das vias projetadas e amarrados à referência de nível identificável;
 - g) indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
- VI.** indicação em planta das coordenadas cartesianas segundo o Sistema Cartográfico adotado pelo Município;
- VII.** projetos executivos, contendo:
- a) projeto do sistema de coleta, tratamento e despejo de águas servidas e respectivas redes, devidamente aprovado pelos órgãos e entidades públicas competentes;
 - b) projeto de iluminação pública, aprovado pelos órgãos ou entidades públicas competentes;
 - c) projeto do sistema de escoamento de águas pluviais;
 - d) projeto de guias, sarjetas, programação e arborização dos logradouros públicos;
 - e) projeto de ajardinamento e arborização das áreas livres, representando a terraplenagem, a arborização, cobertura vegetal e preservação de bosques naturais, quando existentes;
 - f) projeto do sistema de captação e tratamento de água potável, aprovado pelos órgãos públicos competentes; e
 - g) projeto da rede de distribuição de água potável aprovado pela concessionária do serviço.
- VIII.** Memorial descritivo, contendo as especificações e soluções técnicas adotadas;





Lei nº 1.481/2007

IX. Quadro Geral de Áreas com suas respectivas destinações.

Parágrafo único. Quando os projetos referirem-se a Condomínios Horizontais e Conjuntos Habitacionais, o valor será apresentado em metros quadrados de cada fração ideal, contendo a população estimada e o perfil de desempenho da estrutura urbana existente quanto às demandas de transportes e sistema viário, abastecimento, equipamentos institucionais e infra-estrutura em rede.

Subseção II

Equipamentos Públicos em Áreas Abertas

Art. 89. São elementos complementares do projeto, a serem fornecidos pelo interessado, especificamente para estes empreendimentos, os seguintes documentos, em número de vias a ser fixado pelo Poder Executivo:

- I. projeto de ocupação global da área, destacando as modalidades de circulação e de utilização de áreas e equipamentos, com previsão de sua utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais;
- II. projeto de iluminação pública, aprovado pelos órgãos ou entidades públicas competentes;
- III. projeto do sistema de escoamento de águas pluviais;
- IV. projeto de guias e sarjetas;
- V. projeto de ajardinamento e arborização, representando a terraplenagem, a arborização, a cobertura vegetal e a preservação de bosques naturais, quando existentes;
- VI. sondagens, a critério da Administração Municipal;
- VII. projetos arquitetônicos completos das edificações previstas, conforme requisitado por esta Lei;
- VIII. projeto estrutural e projetos executivos das instalações complementares de água e esgotamento sanitário previstos;
- IX. memoriais descritivos e justificativos correspondentes a cada projeto.

Parágrafo único. Compreendem-se como equipamentos públicos em áreas abertas, as praças, largos, parques, campos e quadras esportivas, utilizados para o convívio social, o lazer, a prática de esportes, a realização de eventos e a recreação da população, com suas áreas livres de uso público, ajardinadas ou não, e construções permanentes ou provisórias.





Lei nº 1.481/2007

Subseção III
Desmatamento

Art. 90. São elementos complementares do projeto, a serem fornecidos pelo interessado, especificamente para o desmatamento, os seguintes documentos, em número de vias a ser fixado pelo Poder Executivo:

- I. planta, na escala 1:1.000, atendendo ao solicitado na Análise de Viabilidade Prévia (AVP);
- II. plano e projeto de implantação dos empreendimentos que serão implantados na área onde se efetuará o desmatamento;
- III. projeto de recuperação vegetal das áreas do entorno, que venham a ser utilizadas para canteiro de obras ou atingidas pela terraplenagem;
- IV. memorial das soluções técnicas adotadas para evitar o carreamento de materiais sólidos provenientes das áreas desmatadas, para não prejudicar o sistema de drenagem da área e das vias públicas.

Subseção IV
Escavações

Art. 91. São elementos complementares do projeto, a serem fornecidos pelo interessado, especificamente para escavações, os seguintes documentos, em número de vias a ser fixado pelo Poder Executivo:

- I. planta, na escala 1:1.000, atendendo ao solicitado na Análise de Viabilidade Prévia (AVP);
- II. especificações da localização, do volume a ser retirado, do destino e tipo de material a ser escavado, bem como do objeto da escavação;
- III. nas encostas ou bordas de encostas, estudos especiais comprovando a segurança das escavações durante e após a sua execução, quanto a escorregamentos e eventuais danos de qualquer natureza a logradouros ou a bens públicos e privados;
- IV. em rochas, apresentação de plano de trabalho constando a programação e medidas de segurança para as detonações e memorial demonstrando a segurança das soluções técnicas adotadas quanto ao material projetado por explosões, abalos de edificações públicas ou privadas, danos de qualquer natureza a pessoas, a bens públicos ou particulares e quanto ao nível de ruído;
- V. perfis longitudinais e transversais de todos os logradouros utilizando escala horizontal de 1:1.000 e escala vertical de 1:100;
- VI. especificações sobre as técnicas adotadas, a inclinação de talude, o tratamento que será dado ao mesmo do ponto de vista de fixação, o detalhamento dos dispositivos de drenagem superficial, de proteção,





Lei nº 1.481/2007

com indicação do lançamento final e o aspecto do sítio, após a escavação;

- VII. memorial justificativo da solução adotada e a representação das correções estéticas das lesões à paisagem, sempre que a solução indicar revestimento de taludes com alvenaria de pedra, tijolo, concreto ou qualquer outro material.

Subseção V

Intervenções nos Cursos D'Água

Art. 92. São elementos complementares do projeto, a serem fornecidos pelo interessado, especificamente para intervenções nos cursos d'água os seguintes documentos, em número de vias a ser fixado pelo Poder Executivo:

- I. finalidade do empreendimento;
- II. mapeamento da bacia hidrográfica a que pertence o curso de água, com curvas de nível, de metro em metro, em escala legível;
- III. séries de medições das vazões do curso de água e de todos os demais da bacia hidrográfica;
- IV. registro dos níveis máximos de enchentes, identificáveis por meio de documentos e de sinais perceptíveis, encontráveis nos elementos naturais componentes do contexto físico da bacia hidrográfica;
- V. volume a represar, quando se tratar de barramento ou reservação;
- VI. estudos hidrológicos definidores das vazões e efluentes ao barramento, quando o tempo de mornança para o projeto seja superior a 100 anos;
- VII. nível máximo da lâmina de água;
- VIII. estudos especiais definidores do projeto;
- IX. memorial hidráulico dos dispositivos de proteção e controle dos equipamentos indicados no projeto;
- X. garantia de obra e garantia de sua estabilidade;
- XI. área a inundar, quando se tratar de barramento ou reservação;
- XII. mapeamento do recobrimento vegetal na área da bacia, ou na área a inundar, nos casos de barramento e reservação, acompanhado de informações sobre as espécies vegetais existentes e sobre a fauna.





Lei nº 1.481/2007

Subseção VI
Desmembramento

Art. 93. São elementos complementares do projeto, a serem fornecidos pelo interessado, especificamente para desmembramentos, os seguintes documentos, em número de vias a ser fixado pelo Poder Executivo:

- I. planta do imóvel em escala 1:1.000, contendo indicação:
 - a) dos lotes resultantes, com dimensões, áreas e numeração;
 - b) das áreas transferidas ao Município, quando couber;
- II. Planta de Localização na escala de 1:10.000, com indicação dos loteamentos próximos e vias de circulação existentes;
- III. Quadro Geral de Áreas com suas respectivas destinações;
- IV. Orientação do terreno em relação ao norte magnético ou verdadeiro.

Subseção VII
Remembramento e Desdobro

Art. 94. São elementos complementares do projeto, a serem fornecidos pelo interessado, especificamente para remembramento e desdobro, os seguintes documentos, em número de vias a ser fixado pelo Poder Executivo:

- I. Planta da situação legal do lote atual;
- II. Plantas em escala de 1:200, contendo no mínimo a subdivisão do lote, de parte ou de toda a quadra em lotes, com as respectivas dimensões, numeração, áreas, posição do norte magnético ou verdadeiro, número dos lotes vizinhos, medida do passeio e descrição sucinta do lote.
- III. Planta de Localização em escala 1:1.000, que permita o reconhecimento e a localização da área, objeto do remembramento ou desdobro.

Parágrafo único – Quando se tratar de projeto onde exista construção consolidada, o interessado deverá apresentar planta cadastral, informando a dimensão da área construída, os recuos, os acessos, os vãos de abertura para ventilação e iluminação.





Lei nº 1.481/2007

Subseção VIII

Pólos Geradores de Tráfego (PGT)

Art. 95. São elementos complementares do projeto, a serem fornecidos pelo interessado, especificamente para empreendimentos classificados como Pólos Geradores de Tráfego (PGT) os seguintes documentos, em número de vias a ser fixado pelo Poder Executivo:

I. para os Pólos Geradores de Tráfego – Tipo PGT-1 e PGT-2:

- a) planta de localização do empreendimento na escala de 1:5.000, com escala gráfica, destacando o sistema viário principal do entorno e os demais empreendimentos impactantes, num raio demarcado aproximado de 500 m;
- b) projeto arquitetônico completo, conforme definido por esta Lei;
- c) planta do estacionamento, contendo o layout básico, com especificação do tipo de controle e sua localização, quando houver;
- d) detalhes dos acessos, especificando as áreas destinadas aos acessos de pedestres, veículos leves e veículos pesados;
- e) atendimento das exigências constantes no Quadro 3.4, do Anexo III desta Lei;

II. para os Pólos Geradores de Tráfego – Tipo PGT-3 e PGT-4:

- a) planta de localização do empreendimento na escala de 1:5.000 ou similar com escala gráfica, destacando o sistema viário do entorno, num raio demarcado aproximado de 1.000 m (mil metros);
- b) projeto arquitetônico completo, conforme definido por esta Lei;
- c) planta na escala de 1:10.000 apresentando área de influência (região de origem da demanda), prevista para o empreendimento, com o sistema viário estrutural de acesso;
- d) planta na escala de 1:5.000 com identificação dos usos do solo predominantes num raio de 500 m (quinhentos metros) do entorno do empreendimento;
- e) planta do estacionamento com disposição e dimensionamento de vagas por tipo de veículos, indicação de área para carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros;
- f) detalhes dos acessos, especificando as áreas destinadas aos acessos de pedestres, veículos leves e veículos pesados e correspondentes área de acumulação, especificação do tipo de controle e sua localização, quando houver;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

- g) atendimento das exigências constantes no Quadro 3.4, do Anexo III desta Lei;
- h) indicação de circulação interna de veículos e pedestres e as declividades de rampas e acessos, quando existentes;
- i) Relatório de Impacto no Trânsito, referindo-se a:
 - 1. localização do empreendimento;
 - 2. caracterização do PGT, conforme Quadro 3.4, do Anexo III desta Lei;
 - 3. análise e definição da área de impacto do PGT;
 - 4. análise das principais interseções possuidoras de semáforos, pertencentes à área de impacto do PGT, entendidas como as áreas de origem da demanda prevista;
 - 5. implantação do empreendimento relacionando os acessos, a circulação viária da área de impacto, as vias de acesso, a segurança do pedestre e de veículos e o sistema de transporte coletivo;
 - 6. dados do atual movimento do tráfego nas vias lindeiras;
 - 7. o fluxo de veículos e pedestres nas vias de acesso, definindo o número de viagens geradas pelo PGT e a forma de alocação e distribuição espacial das viagens geradas;
 - 8. medidas internas e externas ao empreendimento visando mitigar os impactos identificados e compromisso com a sua implementação.

Parágrafo único. Caso seja comprovada, a qualquer tempo, a falsidade das informações fornecidas pelo requerente, o Poder Executivo cassará o Alvará de Localização, Implantação e de Operação do empreendimento ou atividade.

Subseção IX

Edificações

Art. 96. São elementos complementares do projeto, a serem fornecidos pelo interessado, especificamente para edificações, os seguintes documentos, em número de vias a ser fixado pelo Poder Executivo:

- I. Planta de Situação, contendo além das informações exigidas no inciso IV do Art.80, as que seguem:
 - a) delimitação da edificação, no terreno, devidamente cotada, e respectivos recuos;
 - b) coeficiente de aproveitamento – Ca;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

- c) coeficiente de ocupação – Co e de permeabilidade do terreno – Cp;
- d) área construída total e por pavimento;
- e) área ocupada, área do terreno e área permeável;
- f) área construída para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento;
- g) indicação da área livre;
- h) número de unidades imobiliárias especificadas segundo o uso;
- i) gabarito de altura da edificação e número de pavimentos;
- j) indicação da fração ideal do terreno quando se tratar de empreendimento em condomínio;
- k) esquema final de esgoto.

II. planta baixa dos diversos pavimentos, na escala 1:50;

III. seções ou cortes longitudinais e transversais, na escala de 1:50, com indicação obrigatória do perfil do terreno, do meio-fio e quando exigido, da referência de nível – RN;

IV. planta de elevação de fachada;

§ 1º Os elementos requeridos se aplicam a pedidos de aprovação para funcionamento de atividades e de licença para construção de empreendimentos, bem como aqueles referentes a reforma e ampliação;

§ 2º As plantas baixas deverão indicar a designação de cada compartimento da edificação, bem como suas dimensões e área;

§ 3º As escalas métricas, referidas neste artigo, poderão ser alteradas para 1:500 ou 1:100, quando a maior dimensão do terreno seja respectivamente superior a 40m (quarenta metros) ou 100m (cem metros), e para 1:100 quando a maior dimensão da edificação seja superior a 50m (cinquenta metros).

Art. 97. Cada prancha componente do projeto conterá legenda, no canto inferior direito, devendo constar, obrigatoriamente:

- I. a natureza e o local da obra;
- II. o nome do proprietário;
- III. a designação da folha ou prancha e seu número;
- IV. a escala;
- V. A indicação ou número do pavimento;





Lei nº 1.481/2007

- VI. o nome do responsável pelo projeto e do responsável pela execução da obra.

Parágrafo único. Todas as folhas ou pranchas serão assinadas pelo proprietário, pelo autor e pelo executor da obra, com as respectivas identificações profissionais.

Subseção X
Atividades

Art. 98. São elementos complementares do projeto, a serem fornecidos pelo interessado, especificamente para o licenciamento do exercício de atividades, os seguintes documentos, em número de vias a ser fixado pelo Poder Executivo:

- I. informação sobre a área total construída do imóvel;
- II. Alvará de Operação ou Habite-se
- III. número de vagas disponíveis para estacionamento;
- IV. atividade requerida, com o respectivo código da Receita Federal;
- V. endereço completo do imóvel: rua ou travessa, numeração, bairro, lado da rua em que fica situado, em acordo com a numeração;
- VI. outros documentos constantes de regulamento próprio, inerentes a atividade a ser desenvolvida.

Seção III
Análise de Viabilidade Prévia

Art. 99. Qualquer licença poderá ser precedida, a critério do interessado, de uma Análise de Viabilidade Prévia, sendo obrigatória, quando se tratar de:

- I. Parcelamentos do solo;
- II. Usos com Área de Influência Regional; conforme Quadro 2.2 do anexo II desta Lei;
- III. Usos com Alto Nível de Poluição Ambiental; conforme Quadro 3.3 do anexo III desta Lei;
- IV. Pólos Geradores de Tráfego – PGT, 2 e 3, conforme Quadro 3.4 do anexo III desta Lei;

Art. 100. Para solicitação da Análise de Viabilidade Prévia, o interessado deverá apresentar, além dos documentos requeridos no art. 79, a Planta gráfica na escala de 1:1.000, que permita perfeito reconhecimento e localização da área objeto do pedido, contendo informações sobre a localização do imóvel, usos





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

vizinhos, sistema viário da área de influência, indicação das articulações com o sistema viário oficial de acordo com os incisos III e IV do Art.80 desta Lei.

§ 1º Sempre que se fizer necessário, poderá a Administração Municipal exigir levantamento planialtimétrico dentro das divisas do terreno.

§ 2º Quando se tratar de loteamento, reloteamento, loteamento e/ou urbanização de interesse social, apresentar planta de localização na escala de 1:10.000.

Art.101. Para solicitação da Análise de Viabilidade Prévia (AVP) para funcionamento de atividades, além do requerido no art. 100, deverão ser apresentados os seguintes elementos, em número de vias a ser fixado pelo Poder Executivo:

- I. informação sobre a área total construída do imóvel;
- II. Alvará de Operação ou Habite-se;
- III. número de vagas disponíveis para estacionamento;
- IV. informação sobre a atividade requerida;
- V. endereço completo do imóvel: rua ou travessa, numeração, bairro.
- VI. para as atividades industriais, será obrigatória a apresentação de licença prévia fornecida pelos órgãos competentes;
- VII. outros documentos constantes de regulamento próprio, inerentes a atividade a ser desenvolvida

Art.102. Para solicitação de AVP para os Pólos Geradores de Tráfego, além dos elementos de que tratam os art. 100 e 101, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em número de vias a ser fixado pelo Poder Executivo:

- I. Planta de Localização do empreendimento na escala de 1:5.000, definindo o Sistema Viário do entorno e os demais usos impactantes conforme Quadro 3.3 do Anexo III desta Lei, num raio aproximado de 500 m (quinhentos metros);
- II. Planta de Situação com definição dos acessos de veículos e pedestres, áreas e vagas para estacionamento, embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga;

Art 103. A Análise de Viabilidade Prévia fornecerá informações sobre a viabilidade de licenciamento do projeto e condições a serem atendidas.

§ 1º As AVPs fornecidas pela Administração Municipal deverão verificar:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

- I. as limitações zonais, não zonais e as decorrentes do Sistema de Áreas de Valor Ambiental e de ZEIS;
- II. os critérios de compatibilidade locacional.

§ 2º As AVPs deverão fornecer as seguintes diretrizes e informações:

- I. equipamentos urbanos e comunitários a serem projetados e/ou executados pelo interessado;
- II. traçado viário existente e projetado para o Município com rebatimento na área do empreendimento, com os quais deve ser compatibilizado o projeto;
- III. áreas a serem transferidas ao Município;
- IV. compatibilidade entre o empreendimento e o meio ambiente;
- V. elementos naturais que devem ser preservados e, em caso de vegetação, as possibilidades de substituição;
- VI. classificações dos empreendimentos e/ou atividades quando se tratar de PGT e houver necessidade de elaboração do EIV;
- VII. alinhamento e o nivelamento do logradouro público lindeiro, devendo estar expressos o alinhamento e a altura do piso de acesso à edificação ou da soleira, em relação ao nível do meio-fio, ou ao eixo da faixa de rolamento, quando da inexistência de meio-fio.
- VIII. quaisquer outras restrições pertinentes.

Art 104. A Análise de Viabilidade Prévia para parcelamentos fornecerá as diretrizes referentes ao uso do solo e infra-estrutura, definidas no Capítulo IV, do Título II desta Lei, incluindo, além da análise dos elementos enumerados no art. 100, as seguintes orientações:

- I. diretriz de traçado do Sistema Viário indicando a articulação das vias do loteamento com o sistema viário urbano existente ou projetado;
- II. acessos aos lotes quando se tratar de desmembramento;
- III. definição das áreas passíveis de ocupação bem como das áreas de preservação;
- IV. localização das áreas públicas e usos comunitários.

Parágrafo único. Quando a área exigida como área pública ou de preservação for superior ao exigido nesta Lei, o órgão competente deverá





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

apresentar, ao proprietário, alternativas com base nos instrumentos de política urbana instituídos pelo Plano Diretor.

Art 105. A AVP para empreendimentos localizados em áreas do Sistema de Áreas de Valor Ambiental deverá conter, além da análise dos elementos enumerados no art. 100, as seguintes orientações:

- I. localização e dimensionamento das áreas verdes, objetivando a preservação das massas vegetais significativas;
- II. dimensionamento dos lotes e recuos para as edificações;
- III. implantação das edificações.

Art 106. A Análise de Viabilidade Prévia para Pólos Geradores de Tráfego deverá conter, além da análise dos elementos enumerados no art. 100, no mínimo, o seguinte:

- I. definição das características geométricas, localização dos acessos de veículos e pedestres, faixas de aceleração e desaceleração, dimensionamento da área de acumulação, tipo de controle do acesso de veículos e disposição, quantidade e dimensionamento de vagas, vias internas de circulação, raios horizontais e declividades transversais em rampas e acessos, pátios e número mínimo de vagas para carga e descarga, áreas para embarque e desembarque, pontos de paradas de ônibus urbanos ou especiais, táxi e veículos especiais;
- II. análise do impacto sobre o sistema viário de acesso e definição de respectivas medidas mitigadoras, em função da provável geração de pontos críticos de circulação, principalmente no sistema viário estrutural da cidade, aspectos de segurança para veículos e pedestres, possibilidades de ocorrência de congestionamento nas vias que lhes dão acesso e inadequação da oferta de vagas de estacionamento.

Art. 107. O prazo para a expedição da Análise de Viabilidade Prévia é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data registrada no protocolo, desde que apresentados todos os documentos exigidos, para parcelamentos e usos especiais ou de impacto, e de 20 (vinte) dias para os demais, interrompidos quando a análise depender de informações complementares por parte do requerente.

§ 1º. Nos casos de projetos que necessitem análise ambiental, o prazo poderá ser dilatado até que sejam efetuados os estudos necessários para a apresentação do Parecer Técnico ou de Resolução, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.





Lei nº 1.481/2007

§ 2º. Na hipótese do interessado não prestar as informações ou anexar os documentos requisitados, abandonando o processo por mais de 30 dias, este será arquivado, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo, entretanto, ser reaberto, caso não fira direitos de terceiros adquiridos durante o tempo de arquivamento, e mediante pagamento de nova taxa de viabilidade.

Art.108. A validade da Análise de Viabilidade Prévia é de 180 (cento e oitenta) dias.

Seção IV

Alvará de Localização

Art. 109. O Alvará de Localização deverá ser requerida pelo interessado para:

- I. Funcionamento de atividades;
- II. Autorização prévia de novas construções;
- III. Construção de suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estação de rádio-base (ERB) e equipamentos afins;
- IV. Abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano;
- V. Abertura de novos loteamentos urbanos;
- VI. Exploração de atividade mineral;
- VII. Usos especial, comercial, de serviços e industrial que se configurem como uso de impacto ambiental ou de vizinhança.

Art. 110. A validade do Alvará de Localização é de um ano, prorrogável por até igual período, a critério da Administração.

Parágrafo Único. Na hipótese do interessado não prestar as informações ou anexar os documentos requisitados, abandonando o processo por mais de 30 dias, este será arquivado, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo, entretanto, ser reaberto, caso não fira direitos de terceiros adquiridos durante o tempo de arquivamento, e mediante pagamento de nova taxa de análise.

Art. 111. Para o Alvará de Localização, serão exigidos os documentos previstos no art. 79 desta Lei e, ainda, em relação ao imóvel e projeto:

- I. endereço, croquis de localização do imóvel com a indicação dos arruamentos contíguos e, quando se tratar de área parcelada, indicação do número do lote, quadra e identificação do parcelamento;
- II. plantas, contendo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

- a) orientação do norte magnético;
- b) limites do terreno com suas cotas exatas, referências de nível e posição de meios-fios;
- c) curva de nível à eqüidistância de 1 m (um metro) e indicação de árvores existentes;
- d) área do terreno, área ocupada, área permeável, área livre e área construída total;
- e) delimitação da edificação no terreno, devidamente cotada, e respectivos recuos;
- f) subdivisões das quadras e/ou lotes com as respectivas dimensões, numeração e áreas;
- g) o sistema de vias de circulação com a respectiva hierarquia, áreas livres de uso público e áreas institucionais e sua articulação com o sistema viário oficial; e
- h) os locais de estacionamento ou guarda de veículos, com indicações dos elementos construtivos existentes;
- i) implantação de canteiros de obras, em imóvel distinto daquele onde se desenvolva a obra;

§ 1º Quando se tratar de pólo gerador de tráfego:

- I. a aprovação dependerá de prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, conforme estabelece o artigo 93, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- II. os interessados na licença deverão apresentar plano funcional dos acessos, contendo o esquema do tráfego da área de influência, com as vias, número de pistas, sentido de tráfego, sinalização, semáforos, se necessários, travessia de pedestres, esquema das interseções viárias, acessos e retornos com suas características geométricas, atendendo às exigências estabelecidas nesta Lei, quanto a tráfego e sistema viário.

Art. 112. Serão exigidas as seguintes indicações das edificações projetadas:

- I. Área construída total e por pavimento;
- II. Número de unidades imobiliárias especificadas, por categoria de uso;
- III. Gabarito de altura da edificação ou das edificações a serem construídas;
- IV. Fração ideal e cota do terreno do terreno por edificação, quando se tratar de empreendimentos em condomínio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

Art. 113 A Licença de Localização para construção em lotes de parcelamentos não-aprovados fica condicionada à regularização destes.

Art. 114. Qualquer requerimento poderá ser encaminhado para o Parecer Técnico Ambiental, se a execução de obras de urbanização ou de edificação causar ou tiver o potencial de causar significativo dano ou impacto ao meio-ambiente.

Art. 115. Serão obrigatoriamente encaminhados para o Parecer Técnico Ambiental os requerimentos de qualquer forma de parcelamento, visando sua apreciação pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 116. Não será concedida Licença de Localização para atividades de exploração de qualquer mineral, quando em locais de potencial turístico ou de importância paisagística ou ecológica.

Seção V

Alvará de Localização Simplificada

Art.117. A Licença de Localização Simplificada poderá ser concedida quando a obra for de uso residencial, em Zonas predominantemente residenciais e de Especial Interesse Social (ZEIS) com parâmetros urbanísticos previamente definidos pelo Plano Diretor Urbano e por esta Lei, dispensando-se os documentos previstos nos artigos. 79 e 80, inciso IV, alíneas "b" a "d" e "f" a "j", referentes à identificação física do lote, e art.95 incisos I e II.

Art. 118. A validade do Alvará de Localização Simplificada é de seis meses, renovável por mais seis meses.

Parágrafo único. Na hipótese do interessado não prestar as informações ou anexar os documentos requisitados, abandonando o processo por mais de 30 dias, este será arquivado, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo, entretanto, ser reaberto, caso não fira direitos de terceiros adquiridos durante o tempo de arquivamento, e mediante pagamento de nova taxa de análise.

Seção VI

Licença ou Alvará de Implantação

Art. 119. O Alvará de Implantação deverá ser requerida pelo interessado para:

- I. Implantação de parcelamentos e construções, previamente autorizadas pelo Alvará de Localização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

- II. Construção de suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estação de rádio-base (ERB) e equipamentos afins, após aprovada a Alvará de Localização;
- III. Reforma, que determine o acréscimo ou o decréscimo na área construída do imóvel;
- IV. Reforma, que interfira na segurança, estabilidade ou conforto da construção;
- V. Implantação e utilização de construção temporária para vendas de lotes ou unidades autônomas de condomínios;
- VI. Instalação de atividades em edificações pré-existentes;
- VII. A demolição de edificação.

Art. 120. O Alvará de Implantação terá prazo de validade de 2 (dois) anos e será renovável pelo mesmo período, se iniciada a obra.

§ 1º. Na hipótese do interessado não prestar as informações ou anexar os documentos requisitados, abandonando o processo por mais de 30 dias, este será arquivado, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo, entretanto, ser reaberto, caso não fira direitos de terceiros adquiridos durante o tempo de arquivamento, e mediante pagamento de nova taxa de análise.

§ 2º Concedido o Alvará e decorrido o prazo de sua validade, sem que a construção ou demolição tenha sido iniciada, considerar-se-á a licença automaticamente revogada.

§ 3º Tendo sido iniciada a obra e considerando as suas características, o órgão municipal competente poderá renovar ou prorrogar o prazo estabelecido, mediante recolhimento de nova taxa de licença.

Art. 121. A obra paralisada, cujo prazo de licença para construção tenha expirado, sem que tenha sido reiniciada, dependerá de nova aprovação de projeto.

Art. 122. Para o Alvará de Implantação, serão exigidos os projetos executivos, contendo os elementos indicados na Seção II e Subseção IX deste capítulo, de acordo com o empreendimento ou atividade.

Art. 123. O Alvará de Implantação de Parcelamentos ficará condicionada à assinatura, pelo interessado, do Termo de Acordo e Compromisso (TAC), no qual se obrigará a cumprir o projeto do parcelamento, conforme aprovado, e a executar as obras de implantação, nos prazos definidos no próprio instrumento, de acordo com o estabelecido nesta Lei e garantia da execução das obras exigidas, mediante:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

- I. caução, em dinheiro, a qual somente será liberada após a aceitação das obras, ou fiança bancária, com prazo de validade até a data prevista para a conclusão das obras, no valor estipulado pelo Município, ou
- II. caução de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área total dos lotes, devidamente identificados.

§1º A caução dos lotes será averbada no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§2º Findo o prazo, caso não se tenham cumprido as obrigações acordadas, serão revertidos em favor do Município os bens caucionados, que poderão ser alienados, na forma prevista pela legislação em vigor.

§3º Só depois de realizados as obras e serviços, o interessado requererá vistoria pelo Município, que, se as aprovar, expedirá a liberação dos bens caucionados.

§4º O projeto do parcelamento poderá ser modificado, mediante proposta do interessado e a critério do Município, observadas as disposições desta Lei.

§5º Se existirem unidades comercializadas, a modificação ficará condicionada à aprovação de todos os compradores.

Art. 124. O Município expedirá o Alvará de Implantação, no prazo de 60 (sessenta) dias, para parcelamentos e usos especiais e de impacto e, de 20 (vinte) dias, para os demais usos.

Parágrafo único. Na contagem do prazo, a que se refere o *caput* deste artigo, não será computado o período em que o processo tramitar em órgãos externos à Administração Municipal ou quando existir qualquer impugnação ou restrição técnica ou legal dos órgãos especializados, ou ainda se houver responsabilidade do interessado no retardamento do processo.

Art. 125. O Alvará de Implantação poderá ser concedida juntamente com o Alvará de Localização, inclusive simplificada, quando não se tratar de parcelamento, de uso especial ou de impacto.

Art. 126. Estão isentas do Alvará de Implantação:

- I. a limpeza ou pintura externa e interna de edifícios, que não exijam a instalação de tapumes, andaimes ou tela de proteção;
- II. a construção de cercas divisórias, que não necessitem de elementos estruturais de apoio à sua estabilidade; e
- III. a construção de abrigos provisórios para operários ou de depósitos de materiais, no decurso de obras já licenciadas;





Lei nº 1.481/2007

- IV. a construção de muros divisórios, com até dois metros de altura, que não implique na execução de obras de contenção.

Seção VII

Alvará de Operação ou Habite-se

Art. 127. Uma obra será considerada em condições de habitabilidade e receberá o Alvará de Operação, se estiver concluída e estiver de acordo com o projeto aprovado em todos os requisitos, garantir segurança a seus usuários e à população, direta ou indiretamente a ela afetada, e apresentar as instalações previstas no projeto aprovado, aptos a funcionar a contento.

Parágrafo único. O alvará de operação ou habite-se deverá ser requerida pelo interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- II. Certidão de pagamento do ISSQN.

Art. 128. O Alvará de Operação não será concedida, se não for realizada a solução de esgotamento sanitário prevista no projeto aprovado.

Art. 129. O Alvará de Operação poderá ser parcial, em caso de:

- I. edifício composto de área comercial e residencial, utilizadas de forma independente;
- II. construção por etapas, desde que a etapa concluída apresente condições mínimas de habitabilidade, saneamento e segurança; e
- III. programas habitacionais com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Executivo ou pela comunidade beneficiada, em regime de mutirão.

Parágrafo único. O Alvará de Operação parcial é de caráter precário e não substitui a licença de operação a ser concedida ao final das obras.

Art. 130. O prazo para concessão do Alvará de Operação não poderá exceder a 20 (vinte) dias úteis, contados da data de registro do protocolo.

Parágrafo Único. Na hipótese do interessado não prestar as informações ou anexar os documentos requisitados, abandonando o processo por mais de 30 dias, este será arquivado, sem prejuízo das sanções cabíveis.





Lei nº 1.481/2007

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 131. A fiscalização das obras será exercida pelo Poder Executivo, através de servidores legalmente autorizados e devidamente identificados, com fundamento no Plano Diretor Urbano, neste Código, na legislação federal de Parcelamento do Solo, em normas do Instituto de Proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural do Estado (IPAC), quando houver bens tombados, e no Código Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Ao agente de fiscalização ficará assegurado o livre acesso ao local da obra e a todas as suas dependências, a seu critério, mediante apresentação da identidade funcional.

Art. 132. O Poder Executivo fiscalizará a obra durante a construção, quanto à execução do projeto aprovado e quando verificada qualquer inobservância, emitirá Auto de Infração, para que o proprietário efetue as correções devidas.

Seção I

Infrações

Art. 133. Constitui infração toda ação ou omissão que contrarie as disposições desta Lei, descritas no Anexo VI, com suas respectivas penalidades, e demais normas ou atos regulamentares.

Art. 134. Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência, que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, seja caracterizada como infração.

Art. 135. No Auto de Infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverão ser contidas, além da data e do prazo de regularização da situação, as seguintes informações:

- I. endereço da obra ou edificação;
- II. nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico, quando seu objeto for a construção;
- III. data e hora da ocorrência;
- IV. descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados;
- V. multa aplicada;
- VI. intimação para a correção da irregularidade, quando for o caso;
- VII. prazo para a apresentação de defesa; e
- VIII. identificação e assinatura do servidor autuante, do autuado e de testemunhas, se houver.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

§1º As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§2º A notificação da infração poderá ser feita, pessoalmente, ou por via postal com aviso de recebimento.

§3º A assinatura do infrator no Auto de Infração não implica em confissão e aceitação de seus termos, não agravará a pena nem tampouco impedirá a tramitação normal do processo.

Art. 136. O autuado terá prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa contra a autuação, para a Coordenação de Urbanismo, em primeira instância.

§ 1º A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária à comprovação dos fatos e dos argumentos articulados.

§ 2º A apresentação da defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa, até à decisão da autoridade administrativa competente.

§ 3º Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente, serão impostas as penalidades previstas no Anexo VI desta Lei, sem prejuízo das penalidades cabíveis, previstas no Código Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º Da decisão de primeira instância que indeferiu a defesa, poderá ser apresentado recurso, em última instância para o Secretário da Área.

Seção II

Penalidades

Art. 137. Nas infrações aos dispositivos desta Lei serão impostas as seguintes penalidades:

- I. multa, conforme disposto no Anexo VI à esta Lei;
- II. embargo de obra;
- III. apreensão de material ou equipamentos utilizados na construção;
- IV. interdição de edificação ou dependência; e
- V. demolição.

§ 1º A imposição das penalidades não se sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo, nem implica na necessidade de cumulação, o que será observado de acordo com cada caso específico.

§ 2º A aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

§ 3º A aplicação de penalidade de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta Lei;

Art. 138. Imposta a multa, calculada com base nos Quadros 6.1 e 6.2 do Anexo VI, desta Lei, em função da infração cometida, o infrator será notificado, para que proceda ao respectivo pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

§ 2º A multa não paga no prazo legal será inscrita na dívida ativa e cobrada judicialmente.

§ 3º Nas reincidências, o valor da multa será multiplicado, progressivamente, de acordo com o número de vezes em que for verificada a infração.

Art. 139. Caberá embargo, se a obra de reforma, de construção ou de demolição estiver sendo executada sem o devido licenciamento, em desacordo com a licença ou com os condicionamentos nela estabelecidos, ou ainda em condições de risco para as pessoas ou para o meio ambiente.

§ 1º Feito o embargo e lavrado o respectivo auto, o responsável pela obra poderá apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, para a Coordenação de Urbanismo.

§ 2º O embargo só poderá ser suspenso, quando forem completamente eliminadas as causas que o determinaram.

Art. 140. Qualquer obra concluída poderá ser eventualmente interditada, no caso de se verificar a desobediência às normas desta Lei.

§ 1º Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o Poder Executivo deverá:

- I. notificar os ocupantes da irregularidade a ser corrigida, lavrando o competente Auto de Interdição; e
- II. promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os moradores ou trabalhadores.

§ 2º Efetuada a interdição, será o infrator intimado para regularizar a situação, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízo da penalidade de demolição, quando necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Lei nº 1.481/2007

§ 3º Caso o infrator prossiga a obra interditada, ou na hipótese de construção em área pública, a Administração poderá proceder a apreensão de todo o material e equipamentos utilizado, lavrando-se termo de apreensão, com discriminação dos bens apreendidos, sem prejuízo das demais penalidades prevista nesta Lei.

§ 4º Sanadas as irregularidades, o infrator será notificado para receber, no Órgão para onde foi removido, e com as cautelas legais, o material apreendido, não se responsabilizando a Administração pela deterioração do material sob sua guarda.

§ 5º Esgotado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar as irregularidades, o material apreendido será destinado pelo Poder Público, a seu critério, para uso em ações ou programas desenvolvidos pelos seus Órgãos, ou submetidos a processo de leilão ou doação, na forma da lei.

§ 6º A interdição só será suspensa, quando forem completamente eliminadas as causas que a determinaram.

Art. 141. A demolição de uma obra poderá ocorrer, se foi realizada:

- I. sem a devida licença de localização;
- II. em desacordo com as licenças concedidas ou com os condicionamentos nelas estabelecidos.

§ 1º A demolição será sempre imediata, quando houver risco iminente de dano a terceiro, ao patrimônio público ou a outros bens de caráter público.

§ 2º A demolição dependerá de prévia intimação, feita no próprio Auto de Infração, ao proprietário ou responsável pela obra, ao qual será dada oportunidade de defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Não sendo atendida a intimação, a demolição, em qualquer dos casos descritos, poderá ser efetuada pelo Poder Executivo, correndo por conta do proprietário as despesas dela decorrentes.

§ 4º Quando a obra estiver licenciada, a demolição dependerá da anulação, cassação ou revogação da licença.

Art. 142. Entende-se como obra clandestina toda aquela que não possua licença para construção.

§ 1º Quando a obra for clandestina, ou efetuada em áreas públicas, far-se-á a demolição imediata, observando-se os prazos legais, com base no poder de polícia municipal.





Lei nº 1.481/2007

§ 2º A demolição poderá não ser imposta para situação descrita no *caput* deste artigo, desde que a obra, embora clandestina, atenda às exigências desta Lei e que se providencie a regularização formal da documentação, com o pagamento das devidas multas, em prazo a ser concedido pela Administração.

§ 3º O Poder Executivo poderá emitir notificação ao responsável pela obra ou aos ocupantes da edificação e fixar prazo para início e conclusão das reparações necessárias, sob pena de demolição.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 143. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância dos dispositivos desta Lei.

Art. 144. Os projetos para execução de obras e instalações em tramitação no Poder Executivo deverão se adequar às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 145. Esta Lei entrará em vigor, 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente:

- I. Lei n.º 118, de 22 de Dezembro de 1976 (Plano Diretor Urbano) com exceção dos incisos II e III do artigo 11;
- II. Lei n.º 279, de 30 de Dezembro de 1983;
- III. Lei n.º 446, de 10 de Novembro de 1988;
- IV. Lei n.º 517, de 15 de Janeiro de 1990;
- V. Lei n.º 746, de 05 de Janeiro de 1994;
- VI. Artigos 179 a 194 da Lei n.º 695, de 02 de Fevereiro de 1993.

Vitória da Conquista, 28 de Dezembro de 2007


José Raimundo Fontes





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ANEXOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ANEXO I GLOSSÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

A

Acostamento

Parcela da área da plataforma adjacente à pista de rolamento. Em vias de pista dupla, os acostamentos à direita são denominados externos e aqueles à esquerda, internos.

Acréscimo ou Ampliação

Obra que resulta no aumento da área construída total de uma edificação existente ou projeto aprovado.

Adensamento

Intensificação da ocupação do solo, com ampliação do número de pessoas ou edificações que ocupam determinada área, medida em hectare.

Afastamento ou Recuo

Distância entre as divisas do terreno e o parâmetro vertical externo mais avançado da edificação, medida perpendicularmente à testada ou lados do mesmo terreno.

Alcance

A maior distância que o usuário se dispõe a percorrer, objetivando adquirir um bem ou utilizar um serviço.

Alinhamento de gradil

Linha divisória entre o logradouro público e os imóveis lindeiros.

Alinhamento de recuo

Linha fixada pelo Município, dentro do lote, paralelo ao alinhamento de gradil, a partir da qual é permitido edificar.

Alpendre

Área coberta e saliente, em relação ao parâmetro externo de uma edificação, com ou sem sustentação de colunas ou consoles para a sua cobertura.

Alvará

Documento expedido pela Administração Municipal assegurando a concessão do direito requerido.

Alvenaria

Processo construtivo que utiliza blocos de concreto, cerâmica, tijolos, pedras ou outro material, rejuntadas ou não com argamassa.

Análise de Viabilidade Prévia

Exame de uma área imobiliária, visando a implantação de projeto de empreendimento e/ou de proposta de instalação de atividade, à luz das normas definidas pela lei, através do qual o Município fornece informações ao interessado e define diretrizes para o projeto.

Andar

Qualquer pavimento acima do térreo

Antecâmara





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Compartimento de exclusivo acesso à escada enclausurada.

Apartamento

Conjunto de dependências autônomas para habitação, integrante de edificações pluridomiciliares.

Apart-Hotel

Edificação ou conjunto de edificações residencial (ais) constituída(s) de apartamentos, dotada(o) de unidade autônoma destinada à prestação de serviços de hotelaria aos moradores.

Área Construída (AC)

Somatório das áreas de pisos de uma edificação, inclusive as ocupadas por paredes e pilares.

Área Líquida (AL)

Área do terreno onde se aplicam os parâmetros urbanísticos para conjuntos habitacionais, descontado o percentual exigido para as áreas institucionais.

Área de Proteção Ambiental (APA)

Categoria de área, integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), geralmente extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar das populações humanas, e que tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Área de carga e descarga

Espaço ou número de vagas destinadas aos veículos na atividade de carga e descarga, localizada na área interna do empreendimento.

Área de Embarque e Desembarque

Espaços, cobertos ou não, destinados ao embarque e ao desembarque de pessoas.

Áreas de Estacionamento

Espaços, cobertos ou não, destinados a estacionamento ou guarda de veículos.

Área de Recuo

Área de terreno não edificável, excetuados os equipamentos citados no artigo 56, compreendida entre as divisas do terreno e os alinhamentos dos recuos.

Área de Solo Instável

Constituída de terrenos suscetíveis de modificações apreciáveis em sua conformação original, quando submetidos a agentes externos ou esforços diversos.

Área de Uso Comum

Espaço da edificação ou do terreno destinado a utilização coletiva dos ocupantes da mesma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Área Livre

Superfície não edificada do lote ou terreno.

Área Ocupada (AO)

Somatório das áreas construídas de todas as edificações existentes em um lote e situadas no nível do solo.

Área Útil (AU)

Superfície utilizável da área construída de uma parte ou de uma edificação, excluídas as partes correspondentes às paredes, e pilares.

Arruamento

Abertura ou modificação de via ou de conjunto de vias e/ou dos demais logradouros oficiais.

Atividade

Considera-se atividade toda a ação ou manifestação humana, da iniciativa de agentes públicos ou privados, que envolvam a destinação, permanente ou temporária, de áreas do território do município e das edificações.

Atividade Comercial e de Serviço

Atividade econômica que tem como função específica a troca de bens e a prestação de serviços de qualquer natureza.

Atividade Industrial

Atividade voltada para a extração, ou transformação de substâncias ou produtos, em novos bens ou produtos, por métodos mecânicos ou químicos, mediante o uso de força motriz.

Atividades Institucionais

Atividade de natureza variada, cujo objetivo maior é a prestação de serviços públicos e privados de interesse social.

Atividade Residencial

Correspondente às formas de morar, em caráter permanente, de pessoas ou grupo de pessoas.

Auto de Infração

Auto que registra o descumprimento das normas deste Código e consigna a penalidade cabível.

Auto de Interdição

Ato administrativo através do qual o agente de fiscalização municipal autua o infrator impedindo a prática contrária às normas vigentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

B

Balanço

Viga ou outro elemento estrutural rígido que se projeta para além de um apoio e é suportado por um elemento de contrapeso ou uma força voltada para baixo, atrás do apoio.

Balão de Retorno

É o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos.

Beiral

Bordo inferior de um telhado que se prolonga para além da parede.

Bordos da Pista

Limites laterais da pista de rolamento. Em vias de pista dupla ou múltipla, o limite à direita do sentido do tráfego é denominado bordo externo e aquele à esquerda, bordo interno.

C

Calçada

Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

Calçadão

Logradouro público destinado ao pedestre e equipado de forma a impedir o trânsito de veículos, salvo os oficiais, os das empresas prestadoras de serviços de utilidade pública, os que processam carga e descarga, tendo por propósito oferecer condições adequadas à circulação ou lazer da coletividade.

Calha

Canal ou tubo inclinados para se produzir materiais fluidos um nível inferior por meio da gravidade. Também chamado canoura.

Camping

Empreendimento destinado à atividade coletiva, turístico-esportiva, provido de equipamentos e infra-estrutura necessários à atividade de acampamento.

Canteiro Central

Espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, com tráfego em sentidos opostos, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente.

Canteiro Lateral

Espaço compreendido entre os bordos externos das Vias Expressas e Via Arterial 1 e o bordo interno da Via Marginal, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente.

Casa

Edificação organizada e dimensionada para o exercício de atividade uni-residencial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Casa Geminada

Edificações que, tendo paredes comuns, constitui uma unidade arquitetônica para abrigo de duas ou mais unidades residenciais.

Casa Popular

Edificação de baixo custo e área total de construção não superior a 70m² (setenta metros quadrados), sem cobertura em laje.

Central de Abastecimento

Complexo de edificações e estabelecimentos destinado à armazenagem e comercialização atacadista de gêneros alimentícios.

Centro Comercial

Edificação ou conjunto de edificações cujas dependências se destinam ao exercício de quaisquer ramos de comércio por uma pluralidade de empresas subordinadas a uma administração única de conjunto edificado.

Chamfro

Linha ou superfície oblíqua, como aquela formada ao se cortar fora o canto de um quadrado ou cubo.

Ciclovia (CV)

Pista própria destinada à circulação de ciclos não motorizados, separada fisicamente do tráfego comum.

Circulação Vertical Coletiva

Espaço necessário ao deslocamento de um pavimento para outro em uma edificação, como caixa de escadas e caixa de elevadores.

Clínica Com Internamento

Conjunto de consultórios e outros serviços de apoio à saúde, dotados de leitos, estabelecidos em uma ou várias edificações, com acesso comum e circulações internas exclusivas.

Clínica Sem Internamento

Conjunto de consultórios e outros serviços de apoio à saúde, sem leitos, estabelecidos em uma ou várias edificações, com acesso comum e circulações internas exclusivas.

Coefficiente de Aproveitamento Básico (Cab)

Define o potencial construtivo de um lote ou terreno, adotado como referência básica para cada zona, conforme estabelecido no Plano Diretor.

Coefficiente de Aproveitamento Máximo (Cam)

Define o limite máximo acima do potencial construtivo estabelecido pelo Cab, que poderá ser autorizado pelo Poder Público, mediante contrapartida do beneficiário, por meio dos instrumentos de política urbana definidos no Plano Diretor.

Coefficiente de Ocupação (Co)

Relação entre a área ocupada (Ao) e a área total do terreno (At). $Co = Ao / At$

Coefficiente de Permeabilização (Cp)

Relação entre a área não edificada ou não pavimentada com material que impeça ou dificulte a absorção das águas de chuvas (Ap) e área total do terreno (At). $Cp = Ap / At$





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Comércio Atacadista

Consiste na atividade comercial de vendas em grosso, que exige grandes espaços de estocagem e gera tráfego pesado de carga e/ou descarga de mercadorias.

Comércio Varejista

Consiste na atividade comercial de vendas a varejo, podendo instalar-se em pequenos ou grandes espaços.

Compartimento ou Cômodo

Parte de uma edificação ou de uma unidade imobiliária.

Conjunto Habitacional

Grupos de edificações, especialmente casas, construídos próximos uns dos outros de modo a formarem unidades relativamente compactas em um terreno de grandes dimensões, a fim de se preservar espaços abertos maiores do que o quintal individual para atividades recreativas comuns.

Controle de Acesso

Barreira física, eletrônica ou magnética, que permite o controle de entrada e saída de veículos ao empreendimento.

Corredor de Transporte Público

Vias exclusivas ou não, de transporte público de grande fluxo, atendendo, geralmente em percurso contínuo e oferecendo grande mobilidade de deslocamento.

Corredor Viário

Vias onde se observa um grande volume de tráfego, atendendo principalmente aos fluxos diretos, apresentando percurso contínuo e oferecendo grande mobilidade de tráfego. Algumas vias de mão única poderão ser consideradas como corredor viário, quando constituírem um conjunto de vias separadas por um ou mais quarteirões e permitirem fluxos opostos de tráfego.

Corta-Fogo

Material ou peça embutida em uma estrutura para bloquear um espaço vazio encoberto, através do qual um incêndio poderia se propagar de uma parte do edifício para outra.

Cota

Medida em linha reta que define a distância real entre dois pontos.

Cota de Terreno por Edificação

Parcela do terreno edificável, em regime de Condomínio, correspondente a cada edificação.

Cruzamento

Interseção de duas vias em nível.

D

Declividade





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Elevação original da superfície do terreno antes do início das escavações e preparação do terreno.

Demolição

Destruição forçada ou voluntária de obra incompatível com normas urbanísticas e ambientais ou por motivo de substituição da edificação.

Densidade

Proporção de pessoas que ocupam determinada porção do solo medida em hab/ha.

Dependência

Parte isolada, ou não, de uma edificação com utilização permanente ou transitória sem constituir unidade habitacional independente.

Desdobro

Divisão da área de um lote integrante de loteamento ou de desmembramento, para formação de novo ou novos lotes.

Desmatamento

Devastação total ou parcial da vegetação existente numa área.

Desmembramento

qualquer divisão de gleba, voltada para logradouro público, de que resultem novas unidades imobiliárias e que não implique abertura de novos logradouros públicos ou ampliação dos existentes.

Destinação

Previsão e determinação do uso efetivo de uma unidade imobiliária.

Divisa do Lote

É a linha que demarca os limites de um lote ou terreno

Divisa

Linha limítrofe de um terreno, sendo que a divisa direita é a que fica à direita de uma pessoa postada dentro do terreno e voltada para a testada principal.

Duto de Ventilação

Espaço vertical no interior da edificação destinado somente à ventilação.

"Drive-in"

Complexo de edificações e/ou instalações que permitem o acesso e o estacionamento de automóveis e outros veículos e o atendimento de clientela nos veículos.

E

Edificação

Construção acima ou abaixo de superfície de um terreno, de estruturas físicas que possibilitem a instalação e o exercício de atividades humanas.

Edifício de Apartamentos

Edificações multirresidenciais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Edifício Comercial

Edificação que comporta mais de uma unidade autônoma comercial, servida por área de circulação interna e acesso a logradouro público comum.

Edifício –Garagem

Edificação vertical destinada a estacionamento e guarda de veículos.

Edifício Industrial

Edificação com os requisitos necessários à instalação de indústria.

Edificação Multi-residencial ou plurifamiliar

Edificação comportando mais de uma unidade residencial autônoma, agrupadas horizontal ou verticalmente, dispondo de áreas de circulação interna e acesso ao logradouro público comuns.

Edificação Uni-residencial ou unifamiliar

É uma edificação composta por uma única unidade habitacional.

Edificação Mista

É uma edificação destinada, simultaneamente, a mais de uma finalidade.

Edícula

Parte isolada da edificação principal, sendo acessória e não podendo constituir domicílio independente.

Embargo

Ato administrativo que determina a paralisação, por suspensão ou proibição da execução de uma obra ou implantação de um empreendimento, por descumprimento de norma legal; visa impedir a continuidade de uma obra que não atenda a dispositivos legais.

Empreendimento

Considera-se empreendimento toda e qualquer ação ou conjunto de ações, públicas ou privadas, que importem ou tenham importado em modificação, separação, delimitação e aproveitamento de qualquer parte do território, do sítio físico ou do espaço municipal.

Enquadramento

Atribuição oficial de pertinência de áreas, empreendimentos, atividades e usos a categorias instituídas nesta lei visando ao ordenamento do uso e da ocupação do solo.

Equipamentos de infra-estrutura urbana

São os serviços de infra-estrutura urbana, tais como os equipamentos de: abastecimento de água, serviço de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, circulação, transportes, limpeza urbana e similares.

Equipamentos comunitários

Equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares

Escritório ou sala comercial

Edificação ou parte de uma edificação dotada de acesso direto à área comum de circulação ou ao logradouro público, organizada de forma a permitir a realização de trabalhos intelectuais, de registro documental e de prestação de serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Estacionamento

Espaço público ou particular destinado à imobilização de veículos.

Estrutura Viária Urbana

Consiste na Rede Viária da cidade, organizada hierarquicamente de acordo com a otimização do desempenho da circulação urbana.

Estudo de Impacto Ambiental (EIA)

É o estudo realizado para subsidiar o processo de licenciamento das atividades consideradas modificadoras de meio ambiente.

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Documento técnico exigido pelo órgão competente quando do pedido de licenciamento para ampliação, construção ou reforma de empreendimento e/ou de funcionamento de atividade, de acordo com o previsto nesta Lei.

F

Fachada

Face externa da edificação, voltada para um logradouro público ou espaço aberto, especialmente a sua face principal.

Faixa Lateral de Domínio de Vias

Área compreendida entre o bordo externo da via e a linha de gradil dos terrenos lindeiros, destinada à implantação de canteiros laterais, urbanização, via marginal, estacionamentos, baias de ônibus, passeios, estando inclusa na faixa de domínio da via.

Faixa de Domínio de Vias

Área compreendida entre as linhas de gradil dos terrenos lindeiros, destinada a abrigar os elementos componentes da via, como Vias Marginais, canteiros centrais e laterais, passeios, estacionamentos, baias para ônibus, etc., legalmente delimitada, de propriedade ou sob domínio do Poder Municipal, Estadual e Federal.

Faixa de Domínio Público

É a área de terreno necessária a construção e operação de uma estrada, e que se incorpora ao domínio público, no caso de uma rodovia.

Frente ou Testada (do lote ou terreno)

Divisa do terreno lindeira com o logradouro que lhe dá acesso.

Fossa Séptica

Tanque de concreto, de alvenaria revestida ou outros materiais que se depositam as águas do esgoto e onde as matérias sofrem processo de mineralização.

Fundação

Parte da construção geralmente abaixo do nível do terreno que transmite ao solo as cargas de edificação.

Fundo do Terreno ou Lote

Divisa oposta a frente ou testada do lote que, tendo forma irregular, ou possuindo mais de uma frente, o fundo será definido em normas expedidas por autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

G

Gabarito de Altura

Medida que determina a altura das edificações.

Galpão

Construção coberta, total ou parcialmente fechada em pelo menos três faces, destinada somente a fins industriais ou a depósito.

Galeria externa

Via pública de circulação de pedestre, coberta e paralela ao meio-fio, por efeito de recuo do pavimento térreo da edificação.

Galeria interna

Via de circulação de pedestre na parte interna da edificação, com franco acesso às vias públicas.

Garagem

Abrigo de veículos.

Gleba

Terreno que ainda não foi objeto de arruamento ou parcelamento, sob qualquer forma.

Grade (Greide) de Rolamento

Linha reguladora de uma via, composta de uma sequência de retas com declividades traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno.

Gradil

Estrutura de composição e delimitação do imóvel

Guarita

Compartimento destinado ao uso da vigilância da edificação.

H

Habitação de Interesse Social

Aquela voltada para o atendimento da população de baixa renda, conforme definido na legislação específica, ou que mora em assentamentos de ocupação precária ou popular adensada.

Habite-se

Documento expedido pelo Município reconhecendo o empreendimento em condições de ser utilizado, para o fim solicitado no Alvará de Construção.

Hotel

Edificação ou conjunto de edificações, destinada(o) à prestação de serviços de hospedagem temporária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

I

Índices Urbanísticos

Expressões matemáticas de relações estabelecidas entre grandezas espaciais nas áreas urbanas.

Infração

Ato ou omissão contrários a este Código e às normas dele decorrentes.

Infrator

Pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocaram ou concorreram para o descumprimento das normas desta Lei.

Interdição

Ato administrativo que visa impedir o ingresso de pessoas não autorizadas em obra ou utilização de edificação concluída; limitação, suspensão ou proibição do uso da edificação, exercício de atividade ou condução de empreendimento.

Intimação

Ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital.

Intervenções

Ações realizadas em terrenos e elementos da fisiografia, das quais resultam modificações de suas características, morfologia e processos.

L

Lanço ou Lance

Série contínua de degraus entre um piso ou patamar de uma edificação e o piso ou patamar seguinte

Levantamento Topográfico

Ato de verificar topograficamente as dimensões, orientação, declividade, posição na malha urbana e/ou outras características de um terreno.

Licença ou Alvará de Localização

Documento expedido pelo Município assegurando a viabilidade de construir o empreendimento solicitado no local pretendido..

Licença ou Alvará de Implantação

Documento expedido pelo Município assegurando que autoriza a execução de obras de acordo com o projeto aprovado, sujeitas à fiscalização do Município, equivalente ao Alvará de Construção ou de Urbanização.

Licença de Operação ou Habite-se





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Documento expedido pelo Município reconhecendo o empreendimento em condições de ser utilizado; autoriza a ocupação de uma edificação. Integra a Taxa de Funcionamento, prevista no Código Tributário.

Logradouro Público

Área pública e de uso da população, destinada à circulação, parada ou estacionamento de veículos ou à circulação de pedestres, comunicação ou lazer públicos e demais usos comuns, incluindo ruas, calçadas, parques, praças, calçadões e demais usos.

Loja

Edificação singular ou parte autônoma de uma edificação, ligada a área comum de circulação ou a logradouro, caracterizada pela ausência de bloqueios à visibilidade e à circulação, organizada de modo a permitir a exposição de mercadorias e adereços de comunicação visual. Edificação singular ou parte autônoma de uma edificação destinada à comercialização de mercadorias

Lote

Parcela de terreno resultante de loteamento ou de desmembramento, com pelo menos uma das suas divisas lindeiras a logradouro público.

Loteamento

Subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Loteamento de Interesse Social

Aquele destinado à implantação de Programas Habitacionais para população de baixa renda.

M

Marquise

Estrutura em balanço destinada exclusivamente à cobertura e proteção a pedestres.

Meio Fio

Linha limítrofe, constituída de pedra ou concreto, entre a via de pedestres e a pista de rolamento de veículos.

Mercado

Edificação, comportando espaços individualizados, abertos para áreas comuns de livre circulação pública de pedestres, organizada para a venda de gêneros alimentícios e outras mercadorias.

Mezanino

Pavimento baixo ou parcial entre dois pisos principais de um edifício.

Modificações de Vias e/ou de Arruamento

Alteração de eixos, faixas de domínio e traçado em planta e/ou perfil, envolvendo a modificação física das áreas delimitadas ou demarcadas pelos traçados originais.

Morfologia Urbana





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Forma caracterizada pela disposição num território, dos elementos naturais e construídos que compõem a estrutura física de um assentamento urbano.

Motel

Edificação destinada à hospedagem de curta duração, onde, obrigatoriamente, a cada apartamento ou quarto articule-se diretamente uma garagem, abrigo ou vaga, vinculados, para estacionamento de veículo rodoviário.

Multa

Imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva, a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida.

N

Nivelamento

Fixação da cota correspondente aos diversos pontos característicos da via urbana, a ser observada por todas as construções, nos seus limites com o domínio público (alinhamento).

Nível de Poluição Ambiental

Potencial de incômodo ou impacto significativo no ambiente, na estrutura e na infraestrutura urbana causado por atividade e/ou empreendimento, em face de emissões poluidoras como: ruído, poluição atmosférica, efluentes líquidos, efluentes sólidos e segurança.

O

Obra

Conjunto de procedimentos técnicos relativos à execução de empreendimentos e serviços.

Ocupação do Solo

Ação de apropriação do solo que configura estrutura urbana.

Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo

Processo de intervenção do Poder Público, visando a orientar e disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos, no território do Município com vistas a objetivos de natureza socioeconômica, cultural, administrativa e outras.

P

Parâmetros Urbanísticos

Índices que definem e regulam a forma da ocupação do solo urbano.

Parcelamento do Solo

Qualquer divisão do solo, com ou sem abertura de logradouros públicos, de que resultem novas unidades imobiliárias.

Parcelamento em Condomínio

Divisão do solo com abertura de vias ou arruamento e distribuição das áreas resultantes, sob a forma de frações ideais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Passarela

Logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado ao deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos.

Passeio

Parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres.

Patamar

Piso situado entre dois lances sucessivos de uma mesma escada.

Pavimento

Espaço da edificação compreendido entre dois pisos sucessivos ou entre um piso e a cobertura; o plano onde se assenta o conjunto de ambientes situados no mesmo nível de uma edificação.

Pavimento de Cobertura

Espaço correspondente ao último pavimento da edificação cuja área coberta é menor do que a área ocupada pelo pavimento imediatamente inferior.

Pavimento Subsolo

É o pavimento que se encontra abaixo do nível do logradouro que dá acesso à edificação.

Pavimento Semi-Enterrado

É o pavimento cuja cota da face superior da laje de cobertura não ultrapassa a altura de um metro e meio acima da cota de meio-fio dos logradouros públicos.

Pavimento Térreo

Pavimento cujo piso apresenta uma diferença de nível, no máximo, da metade do pé direito em relação a um ponto do meio-fio situado em frente ao acesso principal da edificação. (Quando dois pisos consecutivos apresentam o mesmo desnível em relação ao meio-fio, considera-se como pavimento térreo, o superior).

Pé-Direito

Distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento

Pólo Gerador de Tráfego

Atividades ou empreendimentos urbanos que pela sua capacidade de atração de viagens, e abrangência geram interferências no tráfego do entorno com relação aos acessos de veículos e pedestres, áreas para acumulação de veículos, estacionamentos, embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga.

Primeiro andar

Pavimento imediatamente superior ao pavimento térreo.

Profundidade do Lote

Distância medida entre o alinhamento do lote e uma paralela a este, que passa pelo ponto mais distante do lote em relação ao alinhamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Q

Quadra

Porção de terreno totalmente delimitada por logradouros públicos, por divisas de glebas ou outros parcelamentos.

Quota de Conforto

Relação entre a área útil de uma unidade imobiliária residencial e o número de habitantes desta unidade. $Q_c = A_u / n^\circ \text{ habitante}$

R

Rampa

Área que interliga vias ou áreas de circulação situadas em níveis diferenciados.

Raios Mínimos de Curvas ou Gabaritos de Desenvolvimento de Curvas

Capacidade mínima de manobra descrita pelas trajetórias de 3 (três) pontos básicos do veículo (pneu dianteiro externo, pneu traseiro interno e do ponto mais sobressalente do pára-choque), que determinam o raio de giro mínimo externo, raio de giro mínimo interno e a sobrelargura.

Raio de Giro Mínimo Interno

Trajetória descrita pelo pneu traseiro interno.

Raio de Giro Mínimo Externo

Trajetória descrita pelo pneu dianteiro externo.

Recuo da Edificação

Menor distância entre o limite externo de uma edificação e a divisa do terreno.

Reloteamento

Modificação total ou parcial de loteamento, que implique em alterações no arruamento existente e em nova distribuição das áreas resultantes, sob a forma de lotes ou frações ideais.

Reforma

Obra destinada a estabilizar e ou alterar uma edificação, implicando ou não em aumento de sua área construída total, nem na alteração da área de projeção existente em percentual superior a 50% (cinquenta por cento).

Remembramento

Reagrupamento de dois ou mais lotes para a formação de novos lotes; reagrupamento dos lotes ou parte(s) dos lotes de uma ou várias quadras, resultando em nova distribuição, sob a forma de novos lotes ou frações ideais.

Restauração

Conjunto de procedimentos técnicos que visam restabelecer as características originais de edificações de interesse arquitetônico, histórico, artístico e cultural.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Restrições de Uso e Ocupação do Solo

Limitações qualitativas ou quantitativas impostas à realização dos empreendimentos ou ao exercício das atividades, que configuram o uso e a ocupação do solo.

Reurbanização

Processo pelo qual uma área urbanizada sofre modificações que substituem, total ou parcialmente, suas primitivas estruturas físicas e urbanísticas.

Revestimento Permeável

Revestimento aplicado sobre o solo natural que permita a infiltração das águas.

Risco Ambiental

Probabilidades de ocorrência de um efeito adverso que apresente gravidade, graduado de acordo com os aspectos de periculosidade, nocividade e incomodidade do impacto no meio urbano e ambiental.

S

Saliência

Elemento arquitetônico proeminente de composição das fachadas.

Sobreloja

Pavimento intermediário entre o térreo ou rés-do-chão e o primeiro andar. Em geral encontrado em prédios comerciais.

Solo Natural

Solo não construído e sem revestimentos, ou apenas com revestimento vegetal, que possibilita a infiltração natural das águas.

"Stand" de Venda

Edificação ou instalação de caráter provisório, destinada à propaganda e comercialização de bens de natureza diversificada.

Shopping-Center

Edificação ou complexo de edificações organizadas com finalidade predominantemente de centralizar comércio e serviços, comportando lojas, escritórios e espaços complementares, servida (o) por acessos e circulações comuns e estacionamento exclusivo.

Subsolo

Pavimento situado abaixo do pavimento térreo.

Sumidouro

Abertura no terreno destinado a receber o efluente das fossas em esgotamentos sanitários.

Supermercado

Empreendimento destinado ao comércio varejista, sob o sistema predominante de auto-serviço, onde, em ampla área, se expõe à venda grande variedade de produtos alimentícios e os mais diversificados artigos de uso pessoal e doméstico





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

T

Talude

Inclinação de um terreno ou de uma superfície sólida desviada angularmente em relação ao plano vertical que contém o seu pé.

Tapume

Vedação provisória usada durante a construção.

Terraço

Espaço amplo, plano e descoberto, que em geral se constitui na cobertura do edifício ou parte da edificação.

Testada

Linha que separa o logradouro público da propriedade.

Trânsito

Movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres.

U

Unidade Imobiliária

Porção do solo ou da edificação individualizados e autônomos quanto às condições de comercialização.

Unidade de Conservação

Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Unidade Habitacional

É a unidade formada pelo conjunto de compartimentos, destinados à moradia, de uso privativo de uma só família.

Unidade Imobiliária Autônoma

Porção do solo ou da edificação individualizados e autônomos, quanto às condições de comercialização.

Urbanização

Processo de incorporação de áreas ao tecido urbano, seja através da criação de unidades imobiliárias, seja através da implantação de sistemas e instalações de infra-estrutura.

Uso do Solo

Resultado de toda ação humana, que implique em dominação ou apropriação de um espaço ou terreno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Uso Misto

Aquele que se configura pelo exercício concomitante de duas ou mais atividades de naturezas distintas em um mesmo empreendimento ou no mesmo lote.

Uso Não Residencial

Compreende as atividades de comércio, serviços, institucional e industrial.

Uso Residencial

Compreende edificações unirresidencial e multirresidencial, horizontais ou verticais destinadas à habitação permanente.

V

Via de Circulação

Espaço organizado para a circulação de veículos e/ou pedestres, sendo que:

- a) via particular (ou privada) é a via de propriedade privada, ainda que de uso público;
- b) via oficial (ou pública) é a via de uso público reconhecida como tal pelo Poder Público.

Via de Circulação Interna

Vias localizadas na parte interna de estacionamento ou garagem, permitindo o acesso dos veículos às vagas de estacionamento.

Via Arterial (VA)

Aquela destinada a atender, basicamente, às grandes demandas de viagem intraurbanas, assegurando melhor fluidez no tráfego, adequadas condições de acesso e circulação dos transportes coletivos, bem como, segurança na travessia de pedestres, conciliando os tráfegos de passagem e local.

Via Coletora (VC)

Aquela que coleta e distribui, basicamente, o tráfego de todas as nucleações residenciais, comerciais, de serviços e outros, efetuando a alimentação das Vias Arteriais (VA) e/ou corredores de transportes próximos, proporcionando acesso direto às propriedades lindeiras, apresentando alta acessibilidade e baixa fluidez de tráfego.

Via Exclusiva (VEX)

Aquela cuja função básica é atender a uma determinada especificidade e exclusividade de transporte de passageiros ou carga.

Via Expressa (VE)

Aquela destinada ao tráfego exclusivamente de passagem, não admitindo acesso direto aos lotes caracterizada por alta fluidez de tráfego, assegurada pelo controle total de acesso, com todas as interseções em desnível. Apresenta baixa acessibilidade sendo que o acesso às propriedades lindeiras deverá ser efetuado através de Via Marginal (VM), cujos pontos de interligação estão sujeitos a controles específicos.

Via Local (VL)

Aquela cuja função básica é permitir o acesso totalmente livre aos lotes, tráfego predominantemente local, com características de baixa velocidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Via Marginal (VM)

Aquela auxiliar ao sistema de Vias Expressas (VE) e/ou Arteriais (VA) que se desenvolvendo paralela a estas, possibilita o seu completo desempenho, assim como o acesso às propriedades lindeiras e às vias hierarquicamente inferiores.

Via de Pedestre (VP)

Via especial destinada exclusivamente à circulação de pedestres e cujos padrões geométricos de desenho são variáveis de acordo com as exigências específicas do sítio, clientela ou usuário e, ocasionalmente, podem se caracterizar, inclusive, como espaços públicos de lazer.

Vistoria

Diligência efetuada pela Administração Municipal, tendo por fim verificar as condições de uma obra, de ocupação e uso de uma edificação.

Z

Zona de Especial Interesse Social (ZEIS)

Categoria de área especial que visa à produção, manutenção ou qualificação da Habitação de Interesse Social (HIS).

Zonas de Uso do Solo

Porções em que se divide o território do Município estabelecidas e delimitadas por Lei, para as quais são atribuídas, diferencialmente, permissões e restrições de uso e de ocupação do solo, visando o ordenamento geral do assentamento.


José Raimundo Fontes
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ANEXO II

CATEGORIAS DE USO DO SOLO NO MUNICÍPIO E ÁREAS DE INFLUÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ANEXO II - QUADRO 2.1 - ATIVIDADES/ EMPREENDIMENTOS QUE CONFIGURAM O USO DO SOLO

CÓDIGO	CATEGORIAS/ SUBCATEGORIAS DE USO
	RESIDENCIAL - R
R -1	Uniresidencial
R -2	Multiresidencial
	COMERCIAL ATACADISTA - CA
CA -1	Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios
CA-1.1	Bebidas, refrigerantes e água mineral
CA-1.2	Carnes, frango, mariscos, pescados frescos e animais abatidos
CA-1.3	Centro de abastecimento
CA-1.4	Doces e sorvetes
CA-1.5	Feira móvel
CA-1.6	Feira permanente
CA-1.7	Grãos e cereais
CA-1.8	Hortifrutigranjeiros
CA-1.9	Laticínios, frios e conservas
CA-1.10	Mercado público
CA-1.11	Mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios
CA-1.12	Secos e molhados
CA-1.13	Pães, bolos, biscoitos
CA-1.14	Outros comércios de produtos alimentícios não classificados
CA -2	Comércio Atacadista de Produtos Agropecuários e Extrativos
CA-2.1	Animais vivos de grande porte
CA-2.2	Animais vivos de pequeno porte
CA-2.3	Artigos para jardim e grama
CA-2.4	Flores e plantas ornamentais naturais ou artificiais e sementes
CA-2.5	Implementos agrícolas, defensivos e fertilizantes
CA-2.6	Madeira, seus artefatos, produtos e resíduos de origem vegetal, exclusive móveis
CA-2.7	Produtos alimentícios para animais
CA-2.8	Produtos de origem animal, exclusive produtos alimentícios
CA-2.9	Produtos para uso veterinário
CA-2.10	Outros comércios de produtos agrícolas e vegetais não classificados
CA-2.11	Outros comércios de animais e produtos para animais não classificados
CA - 3	Comércio Atacadista de Produtos Especializados
CA-3.1	Armas e munições
CA-3.2	Artigos de cama, mesa e banho
CA-3.3	Artigos de ótica
CA-3.4	Artigos de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal
CA-3.5	Artigos diversos de tabacaria
CA-3.6	Artigos do Vestuário, Acessórios do Vestuário, Calçados e Bolsas e Artigos de Viagem
CA-3.7	Artigos para presentes e bijuterias
CA-3.8	Artigos religiosos
CA-3.9	Bicicletas, motonetas e outros veículos recreativos, suas peças e acessórios
CA-3.10	Brinquedos, artigos desportivos e recreativos, suas peças e acessórios
CA-3.11	Discos, fitas, CD's, DVD's, games e similares
CA-3.12	Instrumentos e materiais médicos, cirúrgicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais
CA-3.13	Instrumentos musicais, suas peças e acessórios
CA-3.14	Livros, jornais, revistas, impressos
CA-3.15	Materiais fotográficos e cinematográficos
CA-3.16	Mercadorias em geral sem produtos alimentícios





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

CA-3.17	Miudezas e artigos de armarinho
CA-3.18	Objetos de arte
CA-3.19	Outros comércios de artigos diversos não classificados
CA-3.20	Outros comércios de medicamentos, artigos de higiene pessoal não classificados
CA-3.21	Outros comércios de tecidos e artigos do vestuário não classificados
CA-3.22	Papel, material de desenho, artigos de escritório, reprografia, artigos de informática e de papelaria
CA-3.23	Pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos e folheados, jóias e relógios
CA-3.24	Produtos farmacêuticos e de manipulação
CA-3.25	Produtos químicos diversos, exclusive medicamentos, artigos de perfumaria, cosméticos, de higiene pessoal, explosivos, inflamáveis, tintas e solventes
CA-3.26	Souvenir e artesanato
CA-3.27	Tecidos e fios têxteis
CA - 4	Comércio Atacadista de Produtos Perigosos
CA -4.1	Combustíveis e lubrificantes de origem vegetal e mineral
CA -4.2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
CA -4.3	Outros comércios de produtos perigosos não classificados
CA -4.4	Produtos diversos explosivos e inflamáveis
CA -4.5	Produtos químicos explosivos e inflamáveis, exclusive tintas e solventes
CA -4.6	Resina
CA -4.7	Tintas, solventes e outros materiais de construção inflamáveis
CA-5	Comércio Atacadista de Produtos Diversos
CA-5.1	Antiguidades
CA-5.2	Aparelhos e equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos
CA-5.3	Artigos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
CA-5.4	Artigos de plásticos, artefatos de couro (exclusive calçados, bolsas e artigos de viagem), peles e borrachas, exclusive câmaras e pneus
CA-5.5	Artigos de segunda mão
CA-5.6	Baterias, câmaras e pneus
CA-5.7	Equipamentos, aparelhos e peças para informática e de comunicação
CA-5.8	Máquinas e equipamentos para indústria e agropecuária, suas peças e acessórios
CA-5.9	Máquinas e equipamentos para uso comercial, profissional e doméstico, suas peças e acessórios
CA-5.10	Máquinas e equipamentos sonoros, suas peças e acessórios
CA-5.11	Mármore e Granitos
CA-5.12	Materiais de construção, ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos, exclusive tintas, solventes e outros materiais similares
CA-5.13	Materiais de demolição
CA-5.14	Materiais elétricos e hidráulicos
CA-5.15	Materiais recicláveis
CA-5.16	Metais
CA-5.17	Móveis, outros artigos de decoração e utilidades domésticas
CA-5.18	Outros comércios de artigos de segunda mão não classificados
CA-5.19	Outros comércios de máquinas, aparelhos e equipamentos não classificados
CA-5.20	Outros comércios de materiais de construção não classificados
CA-5.21	Outros comércios de produtos minerais não classificados
CA-5.22	Outros comércios de utilidades domésticas não classificadas
CA-5.23	Outros comércios de veículos e acessórios para veículos não classificados
CA-5.24	Peças e acessórios para veículos motorizados leves e pesados
CA-5.25	Plásticos e borrachas
CA-5.26	Sucata
CA-5.27	Veículos leves motorizados
CA-5.28	Veículos pesados
CA-5.29	Vidros, espelhos e vitrais





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

COMERCIAL VAREJISTA - CV	
CV -1	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios
CV-1.1	Bebidas, refrigerantes e água mineral
CV-1.2	Carnes, frango, mariscos, pescados frescos e animais abatidos
CV-1.3	Centro de abastecimento
CV-1.4	Doces e sorvetes
CV-1.5	Feira móvel
CV-1.6	Feira permanente
CV-1.7	Grãos e cereais
CV-1.8	Hortifrutigranjeiros
CV-1.9	Laticínios, frios e conservas
CV-1.10	Mercado público
CV-1.11	Mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios
CV-1.12	Outros comércios de produtos alimentícios não classificados
CV-1.13	Pães, bolos, biscoitos
CV-1.14	Secos e molhados
CV -2	Comércio Varejista de Produtos Agropecuários e Extrativos
CV-2.1	Animais vivos de grande porte
CV-2.2	Animais vivos de pequeno porte
CV-2.3	Artigos para jardim e grama
CV-2.4	Flores e plantas ornamentais naturais ou artificiais e sementes
CV-2.5	Implementos agrícolas, defensivos e fertilizantes
CV-2.6	Madeira, seus artefatos, produtos e resíduos de origem vegetal, exclusive móveis
CV-2.7	Outros comércios de animais e produtos para animais não classificados
CV-2.8	Outros comércios de produtos agrícolas e vegetais não classificados
CV-2.9	Produtos alimentícios para animais
CV-2.10	Produtos de origem animal, exclusive produtos alimentícios
CV-2.11	Produtos para uso veterinário
CV - 3	Comércio Varejista de Produtos Especializados
CV-3.1	Armas e munições
CV-3.2	Artigos de cama, mesa e banho
CV-3.3	Artigos de ótica
CV-3.4	Artigos de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal
CV-3.5	Artigos diversos de tabacaria
CV-3.6	Artigos do Vestuário, Acessórios do Vestuário, Calçados e Bolsas e Artigos de Viagem
CV-3.7	Artigos para presentes e bijuterias
CV-3.8	Artigos religiosos
CV-3.9	Bicicletas, motonetas e outros veículos recreativos, suas peças e acessórios
CV-3.10	Brinquedos, artigos desportivos e recreativos, suas peças e acessórios
CV-3.11	Discos, fitas, CD's, DVD's, games e similares
CV-3.12	Instrumentos e materiais médicos, cirúrgicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais
CV-3.13	Instrumentos musicais, suas peças e acessórios
CV-3.14	Livros, jornais, revistas, impressos
CV-3.15	Materiais fotográficos e cinematográficos
CV-3.16	Mercadorias em geral sem produtos alimentícios
CV-3.17	Miudezas e artigos de armarinho
CV-3.18	Objetos de arte
CV-3.19	Outros comércios de artigos diversos não classificados
CV-3.20	Outros comércios de medicamentos, artigos de higiene pessoal não classificados
CV-3.21	Outros comércios de tecidos e artigos do vestuário não classificados





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

CV-3.22	Papel, material de desenho, artigos de escritório, reprografia, artigos de informática e de Papeteria.
CV-3.23	Pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos e folheados, jóias e relógios
CV-3.24	Produtos farmacêuticos e de manipulação
CV-3.25	Produtos químicos diversos, exclusive medicamentos, artigos de perfumaria, cosméticos, de higiene pessoal, explosivos, inflamáveis, tintas e solventes
CV-3.26	Souvenir e artesanato
CV-3.27	Tecidos e fios têxteis
CV - 4	Comércio Varejista de Produtos Perigosos
CV -4.1	Combustíveis e lubrificantes de origem vegetal e mineral
CV -4.2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
CV -4.3	Outros comércios de produtos perigosos não classificados
CV -4.4	Produtos diversos explosivos e inflamáveis
CV -4.5	Produtos químicos explosivos e inflamáveis, exclusive tintas e solventes
CV -4.6	Resina
CV -4.7	Tintas, solventes e outros materiais de construção inflamáveis
CV - 5	Comércio Varejista de Produtos Diversos
CV-5.1	Antiguidades
CV-5.2	Aparelhos e equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos
CV-5.3	Artigos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
CV-5.4	Artigos de plásticos, artefatos de couro (exclusive calçados, bolsas e artigos de viagem), peles e borrachas, exclusive câmaras e pneus
CV-5.5	Artigos de segunda mão
CV-5.6	Baterias, câmaras e pneus
CV-5.7	Equipamentos, aparelhos e peças para informática e de comunicação
CV-5.8	Máquinas e equipamentos para indústria e agropecuária, suas peças e acessórios
CV-5.9	Máquinas e equipamentos para uso comercial, profissional e doméstico, suas peças e acessórios
CV-5.10	Máquinas e equipamentos sonoros, suas peças e acessórios
CV-5.11	Mármore e Granitos
CV-5.12	Materiais de construção, ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos, exclusive tintas, solventes e outros materiais similares
CV-5.13	Materiais de demolição
CV-5.14	Materiais elétricos e hidráulicos
CV-5.15	Materiais recicláveis
CV-5.16	Metais
CV-5.17	Móveis, outros artigos de decoração e utilidades domésticas
CV-5.18	Outros comércios de artigos de segunda mão não classificados
CV-5.19	Outros comércios de máquinas, aparelhos e equipamentos não classificados
CV-5.20	Outros comércios de materiais de construção não classificados
CV-5.21	Outros comércios de produtos minerais não classificados
CV-5.22	Outros comércios de utilidades domésticas não classificadas
CV-5.23	Outros comércios de veículos e acessórios para veículos não classificados
CV-5.24	Peças e acessórios para veículos motorizados leves e pesados
CV-5.25	Plásticos e borrachas
CV-5.26	Sucata
CV-5.27	Veículos leves motorizados
CV-5.28	Veículos pesados
CV-5.29	Vidros, espelhos e vitrais





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

SERVIÇO - S	
S-1	Serviço de Alimentação e Bebidas
S-1.1	Alimentação e bebidas tipo Fast Food/ "Drive-in"
S-1.2	Alimentação e/ou bebidas que fazem uso de som
S-1.3	Alimentação e/ou bebidas que não fazem uso de som em espaço fechado
S-1.4	Alimentação e/ou bebidas que não fazem uso de som em espaço aberto
S-1.5	Alimentação e/ou bebidas que utilizam fornos a lenha, carvão ou similares
S-1.6	Buffet
S-1.7	Confeção de doces e salgados
S-1.8	Fornecimento de alimentos preparados
S-1.9	Outros serviços de alimentação e bebidas não classificados
S-2	Serviços de Saúde, Saneamento e Assistência Social
S-2.1	Assistência social com alojamento
S-2.2	Assistência social sem alojamento
S-2.3	Assistencial a saúde com internamento
S-2.4	Assistencial a saúde sem internamento
S-2.5	Cremação e sepultamento
S-2.6	Funerário, velório
S-2.7	Outras atividades de saneamento e higiene não classificadas
S-2.8	Outros serviços de saúde não classificados
S-2.9	Outros serviços funerários não classificados
S-2.10	Serviço de ambulância
S-2.11	Serviço de eletroterapia, radioterapia e radiologia
S-2.12	Serviços odontológicos
S-2.13	Pronto Atendimento
S-3	Serviços de Educação
S-3.1	Auto-escola
S-3.2	Biblioteca e Arquivo
S-3.3	Creche
S-3.4	Curso de artes e ofícios e de habilitação
S-3.5	Cursos de idioma
S-3.6	Cursos de instrumentos musicais
S-3.7	Cursos preparatórios para exames de vestibular
S-3.8	Cursos profissionalizantes
S-3.9	Cursos supletivos
S-3.10	Ensino de 1º grau
S-3.11	Ensino de 2º grau
S-3.12	Ensino de 3º grau, pós graduação e especialização
S-3.13	Ensino especial para deficientes físicos e/ou mentais
S-3.14	Maternal, jardim e pré-primário
S-3.15	Outros serviços de ensino, cursos e habilitação não classificados
S-4	Serviços de Administração, Finanças e Empresarial
S-4.1	Agência de informações e notícias, jornal (redação)
S-4.2	Alto-falante (estúdio), estação de radiodifusão
S-4.3	Arrendamento, compra e venda de patentes e licenças
S-4.4	Correio
S-4.5	Despachos aduaneiros e agenciamento de navios
S-4.6	Ensaio e exames de amostras
S-4.7	Escritório de empresa de qualquer natureza (sede)
S-4.8	Estúdios de gravação de som, vídeo, cinema e Tv
S-4.9	Estúdios e laboratórios de fotografia
S-4.10	Gráfica

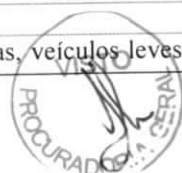




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

S-4.11	Guarda e estacionamento de veículos leves
S-4.12	Guarda e estacionamento de veículos pesados
S-4.13	Manutenção de redes de telecomunicações
S-4.14	Outros serviços de apoio aos transportes não classificados
S-4.15	Outros serviços de comunicação não classificados
S-4.16	Outros serviços econômicos e financeiros não classificados
S-4.17	Pesquisa e desenvolvimento das ciências
S-4.18	Prensagem, embalagem e acondicionamento de mercadorias
S-4.19	Provedores de acesso às redes de telecomunicação
S-4.20	Publicidade e propaganda
S-4.21	Rebocadores, carga e descarga e salvamento de navios
S-4.22	Reboque de veículos
S-4.23	Representação e intermediação comercial em geral
S-4.24	Reprografia
S-4.25	Seguro, finanças e valores
S-4.26	Serviços autônomos
S-4.27	Táxi
S-4.28	Telecomunicações por fio
S-4.29	Telecomunicações sem fio
S-4.30	Televisão aberta ou por assinatura
S-4.31	Transporte de cargas, transportadora
S-4.32	Transporte de derivados de petróleo, produtos inflamáveis e explosivos
S-4.33	Transporte de passageiros
S-4.34	Vigilância e guarda
S-5	Serviços de Hospedagem
S-5.1	Hospedagem em geral, exceto camping
S-5.2	Camping
S-5.3	Serviços de hotéis e estabelecimentos congêneres
S-6	Serviços de Manutenção, Conservação, Oficinas e Locação
S-6.1	Abastecimento de veículos e similares
S-6.2	Aluguel de artigos de vestuário e acessórios do vestuário
S-6.3	Capotaria
S-6.4	Carga e recuperação de extintores
S-6.5	Conversão de veículos
S-6.6	Desinsetização, expurgo e despoluição (agência)
S-6.7	Feira de automóveis
S-6.8	Jardinagem com uso de fertilizante
S-6.9	Jardinagem sem uso de fertilizante
S-6.10	Lavagem, lubrificação e polimento de veículos
S-6.11	Lavanderia, tinturaria, toalha e similares
S-6.12	Limpeza, conservação e manutenção de imóveis
S-6.13	Locação de espaços para prática esportiva
S-6.14	Locação de espaços publicitários
S-6.15	Locação de filmes cinematográficos, vídeo-cassete, DVD, games e similares
S-6.16	Locação de instrumentos musicais
S-6.17	Locação de mão-de-obra
S-6.18	Locação de máquinas, equipamentos e aparelhos agrícolas e industriais
S-6.19	Locação de máquinas, equipamentos e aparelhos de uso comercial e de serviço
S-6.20	Locação de máquinas, equipamentos e aparelhos de uso doméstico e pessoal
S-6.21	Locação de máquinas, equipamentos e aparelhos médico-hospitalares
S-6.22	Locação de veículos leves
S-6.23	Locação de veículos pesados
S-6.24	Locação de veículos pesados rodoviários, vagões ferroviários, embarcações e aeronaves
S-6.25	Manutenção e reparação de bicicletas e motonetas
S-6.26	Manutenção e reparação mecânica e elétrica para automóveis e motocicletas, veículos leves





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

	em geral
S-6.27	Manutenção e reparação mecânica e elétrica para caminhões, ônibus e veículos pesados em geral
S-6.41	Manutenção, reparação e conservação de armas
S-6.43	Manutenção, reparação em pneus e câmaras de ar, borracharia, exclusive recauchutagem
S-6.44	Manutenção, reparação, conservação de instrumentos musicais
S-6.45	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos de ótica e científicos, de medida e/ ou precisão
S-6.46	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos de uso agrícola ou industrial
S-6.47	Manutenção, reparação, conservação e instalação de artigos de borracha, exclusive pneus
S-6.48	Manutenção, reparação, conservação e instalação de artigos de couro e plástico
S-6.49	Manutenção, reparação, conservação e instalação de bomba de gasolina
S-6.50	Manutenção, reparação, conservação e instalação de brinquedos
S-6.51	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores e aparelhos de uso pessoal e doméstico
S-6.52	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores e aparelhos sonoros
S-6.53	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos de uso comercial e de serviço
S-6.54	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos odontológicos e médico-hospitalares
S-6.55	Manutenção, reparação, conservação, montagem e instalação de artigos de madeira e do mobiliário
S-6.56	Outros serviços de locação não classificados
S-6.57	Outros serviços de manutenção, reparação, conservação e instalação não classificados
S-6.58	Outros serviços de ofício não classificados
S-6.59	Outros serviços de utilidades domésticas não classificados
S-6.60	Outros serviços de veículos e acessórios para veículos não classificados
S-6.61	Outros serviços do vestuário e acessórios não classificados
S-6.62	Pintura de automóveis, placas e similares
S-7	Serviços de Ofício
S-7.1	Chaveiro
S-7.2	Confecção sob medida e reparação de artigos do vestuário e acessórios de vestuário
S-7.3	Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas
S-7.4	Fabricação de artefatos de couro e pele, exclusive calçados e artigos do vestuário
S-7.5	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão
S-7.6	Marcenaria, serraria, carpintaria
S-7.7	Marmoaria
S-7.8	Molduraria
S-7.9	Ourivesaria
S-7.10	Outros serviços de ofício com equipamento de força motriz
S-7.11	Pintura de placas, faixas, etc.
S-7.12	Reciclagem de materiais
S-7.13	Sapataria
S-7.14	Serralheria, tornearia, funilaria
S-7.15	Vidraçaria
S-8	Serviços de Esportes, Lazer e Diversão
S-8.1	Academia de ginástica, esporte, dança e outros cursos de cultura física
S-8.2	Atividades circenses
S-8.3	Auto-cine
S-8.4	Competição e prática de esportes motorizados terrestres
S-8.5	Competição e prática organizada de esportes individuais ou coletivos
S-8.6	Congressos, exposições e feiras
S-8.7	Discotecas, boates e estabelecimentos similares sem shows eróticos
S-8.8	Exposição de artes
S-8.9	Instituição cultural/ científica (sede)





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

S-8.10	Jogos e/ou brinquedos mecânicos e eletrônicos
S-8.11	Outros serviços de diversão, cultura, recreação, reunião e afluência de público não classificados
S-8.12	Prática de tiro
S-8.13	Projeções de filmes
S-8.14	Representações teatrais, espetáculos, "shows" em espaço aberto
S-8.15	Representações teatrais, espetáculos, "shows" em espaço fechado
S-8.16	Rodeios, vaquejadas e similares
S-8.17	Salão de baile
S-9	Serviços de Produtos Agropecuários e Extrativos
S-9.1	Abate de animais de grande porte / Frigorífico
S-9.2	Abate de animais de pequeno porte
S-9.3	Apicultura
S-9.4	Atividades agrícolas que não utilizam defensivos e fertilizantes
S-9.5	Atividades agrícolas que utilizam defensivos e fertilizantes
S-9.6	Criação de animais aquáticos
S-9.7	Criação de animais de grande porte e produção de produtos derivados
S-9.8	Criação de animais de pequeno porte e produção de produtos derivados
S-9.9	Criação de animais em pasto
S-9.10	Exposição de animais de grande porte
S-9.11	Exposição de animais de pequeno porte
S-9.12	Extração de essências
S-9.13	Extração de madeira
S-9.14	Extração de minerais radioativos
S-9.15	Extração de produtos de origem mineral combustíveis e inflamáveis
S-9.16	Extração de produtos de origem mineral metálicos, não-metálicos e ferrosos
S-9.17	Extração de produtos de origem vegetal
S-9.18	Hospedagem, embelezamento e serviços veterinários de animais de grande porte
S-9.19	Hospedagem, embelezamento e serviços veterinários de animais de pequeno porte
S-9.20	Outros serviços agrícolas não classificados
S-9.21	Outros serviços de extrativismo não classificados
S-9.22	Outros serviços referentes a animais não classificados
S-9.23	Pesca de peixes, mariscos, crustáceos e moluscos
S-9.24	Sericultura
S-9.25	Tratamento de minerais
S-10	Serviços Pessoais
S-10.1	Barbearia e/ou salão de beleza
S-10.2	Higiene Pessoal e Embelezamento
S-10.3	Instituto de beleza
S-10.4	Outros serviços de higiene pessoal e embelezamento não classificados
S-11	Outros Serviços
S-11.1	Armazenagem de defensivos e fertilizantes
S-11.2	Armazenagem de explosivos, inflamáveis, radioativos, tóxicos e químicos
S-11.3	Armazenagem de gêneros alimentícios
S-11.4	Armazenagem de grãos sólidos, líquidos e/ou gasosos
S-11.5	Armazenagem de materiais para reciclagem
S-11.6	Armazenagem de outras mercadorias em geral não classificadas
S-11.7	Armazenagem de produtos de limpeza, inseticida e similares
S-11.8	Armazenagem de produtos que geram aerodispersóides sólidos, gases e vapores
S-11.9	Armazenagem de resíduos industriais
S-11.10	Serviços de tratamento térmico-químico de galvanotécnica (crobream, cromagem, douração e similares)
INSTITUCIONAL - IN	

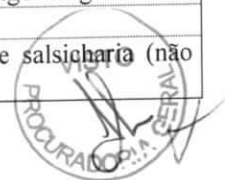




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

IN - 1	Governamentais
IN-1.1	Instituições vinculadas às polícias civil e militar, ao sistema penitenciário e à defesa
IN-1.2	Gestão e administração de serviços públicos e de concessionárias de serviços públicos
IN-1.3	Instituições extraterritoriais
IN-1.4	Outras atividades governamentais não classificadas
IN-1.5	Sede de entidades jurídicas
IN - 2	Organização
IN -2.1	Associações, federações, sindicatos, cooperativas
IN -2.2	Outras atividades de organização
IN -2.3	Atividades Religiosas (Culto)
INDUSTRIAL - ID	
ID-1	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES
ID-1.1	Abate de reses e preparação de carne verde por conta própria (inclusive subprodutos)
ID-1.2	Abate de reses em chequeamento, e preparação de carne seca e salgada (inclusive subprodutos)
ID-1.3	Abate de reses em matadouros frigoríficos e preparação de carne seca e salgada (inclusive subprodutos)
ID-1.4	Abate e preparação de carne de aves e pequenos animais. Abate de suínos e preparação de carne, toucinho, banha, lingüiça e demais produtos de origem suína
ID-1.5	Beneficiamento de café, cereais e produtos afins (arroz, mate e chá da Índia, inclusive beneficiamento e preparação de cacau)
ID-1.6	Fabricação de açúcar de usina, açúcar bruto ou instantâneo e rapadura (inclusive melaço)
ID-1.7	Fabricação de aveia em lâminas
ID-1.8	Fabricação de balas, caramelos e gomas de mascar. Fabricação de bombons chocolates
ID-1.9	Fabricação de café e mate solúveis
ID-1.10	Fabricação de doces de leite
ID-1.11	Fabricação de farinha e de produtos derivados de coco da baía
ID-1.12	Fabricação de farinha e féculas alimentícias
ID-1.13	Fabricação de farinha e féculas alimentícias de arroz, araruta, batata e semelhantes
ID-1.14	Fabricação de fermentos e leveduras
ID-1.15	Fabricação de gelo
ID-1.16	Fabricação de leite em pó e condensado e farinha láctea
ID-1.17	Fabricação de manteiga, queijo, iogurte, coalhada
ID-1.18	Fabricação de massas alimentícias (macarrão e massas especiais). Fabricação de biscoitos e bolachas.
ID-1.19	Fabricação de outros derivado do leite, não especificados ou não classificados
ID-1.20	Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados
ID-1.21	Fabricação de produtos de mandioca (farinha de mandioca, polvilho, raspa, farinha de raspa e outros derivados de mandioca)
ID-1.22	Fabricação de produtos de milho (fabricação de fubá, farinha de milho, maisena e de outros derivados de milho, exclusive óleo)
ID-1.23	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pão, panetones, doces, bolos, tortas e semelhantes)
ID-1.24	Fabricação de produtos de pastelaria (pastéis, empadas, salgadinhos e semelhantes)
ID-1.25	Fabricação de rações balanceadas para animais
ID-1.26	Fabricação de sorvetes
ID-1.27	Fabricação de vinagre
ID-1.28	Frigoríficos e preparação de pescado. (Preparação de pescado fresco e frigorífico, salga, secagem e defumação de pescado)
ID-1.29	Moagem de trigo. Fabricação de farinha de trigo e de outros derivados de trigo em grão.
ID-1.30	Pausterização e frigorífico do leite
ID-1.31	Preparação de banha e preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia (não processadas em matadouros)





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ID-1.32	Preparação de conservas de frutas, legumes e de outras conservas (conservas e doces de frutas, inclusive frutas secas e cristalizadas, conservas de legumes e de outros vegetais, sopas, sucos, gelatinas, geleias de mocotó e de galinha, ovo em pó e semelhantes)
ID-1.33	Preparação de conservas de pescado (peixes, crustáceos, moluscos e sardinhas)
ID-1.34	Preparação de conservas, especiarias e condimentos(baunilha, canela em pó, colorau, molho, mostarda, pimenta em pó ou em conserva, massa de tomate e semelhantes)
ID-1.35	Preparação e refinação de óleos e gorduras vegetais destinados à alimentação (óleo de caroço de algodão, amendoim, soja, milho e gordura de coco). Preparação de gorduras mistas, destinadas à alimentação (margarinas, gorduras compostas e semelhantes)
ID-1.36	Preparação, refinação, moagem do sal de cozinha.
ID-1.37	Refinação e moagem de açúcar
ID-1.38	Torrefação e moagem de café
ID-2	INDÚSTRIA DE BEBIDAS
ID-2.1	Fabricação de vinhos, licores, amargos, aperitivos, conhaque, whisky, genebra, vodka, gim , rum e semelhantes
ID-2.2	Destilação do álcool
ID-2.3	Engarrafamento e gaseificação de água mineral
ID-2.4	Fabricação de aguardentes (de cana-de-açúcar, melaço, frutas, cereais e outras matérias-primas)
ID-2.5	Fabricação de bebidas diversas, não especificadas ou não classificadas
ID-2.6	Fabricação de cervejas, chopes e semelhantes
ID-2.7	Fabricação de refrigerantes, xaropes, concentrados e sucos de frutas
ID-2.8	Outras atividades de elaboração do tabaco, não classificadas
ID-3	INDÚSTRIA DO FUMO
ID-3.1	Preparação de fumo em folha (secagem, defumação e outros processos)
ID-3.2	Fabricação de cigarros, fumos desfinados, charutos e cigarrilhas
ID-3.3	Preparação de fumo em rolo ou em corda
ID-4	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA
ID-4.1	Edição de jornal
ID-4.2	Edição e impressão de jornal
ID-4.3	Edição e impressão de jornal, revistas, almanaques, figurinos e outras publicações periódicas
ID-4.4	Edição e impressão de livros religiosos. Edição e impressão de obras de texto (livros didáticos, científicos, técnicos e literários)
ID-4.5	Impressão de material escolar, material para usos industrial e comercial para propaganda e outros fins - inclusive litografado. Execução de outros serviços gráficos, não classificados
ID-4.6	Indústrias gráficas, não especificadas ou não classificadas, tipografia, impressos, artes gráficas
ID-5	INDÚSTRIA EXTRATIVISTA
ID-5.1	Extração de combustíveis minerais
ID-5.2	Extração de combustíveis vegetais
ID-5.3	Extração de minerais fósseis
ID-5.4	Extração de minerais metálicos (exclusive os preciosos)
ID-5.5	Extração de minerais não metálicos (exclusive de pedras preciosas e semi-preciosas, de pedras e outros materiais de construção, de sal marinho e de combustíveis minerais)
ID-5.6	Extração de minerais não metálicos, não especificados ou não classificados
ID-5.7	Extração de minérios de metais preciosos
ID-5.8	Extração de pedras e outros materiais de construção
ID-5.9	Extração de produtos tanantes e tintoriais
ID-5.10	Extração de produtos vegetais (exclusive oleaginosos, ceríficos, tanantes e tintoriais, medicinais, tóxicos e combustíveis)
ID-5.11	Extração de produtos vegetais ceríficos
ID-5.12	Extração de produtos vegetais medicinais
ID-5.13	Extração de produtos vegetais oleaginosos





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ID-5.14	Extração de produtos vegetais tóxicos
ID-5.15	Extração de sal
ID-6 INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS	
ID-6.1	Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras pedras em chapas e placas
ID-6.2	Britamento de pedras
ID-6.3	Execução de obras de cantaria
ID-6.4	Fabricação de aparelhos completos e de peças avulsas de vidro, cristal e vidro refratário, adorno de toucador, inclusive bijouterias.
ID-6.5	Fabricação de artefatos de cimento armado
ID-6.6	Fabricação de artefatos de fibrocimento
ID-6.7	Fabricação de artefatos de louça e porcelana
ID-6.8	Fabricação de artefatos de minerais não metálicos, não especificados ou não classificados
ID-6.9	Fabricação de artefatos de porcelana para instalações elétricas
ID-6.10	Fabricação de artefatos de vidro para indústria farmacêutica, laboratórios, hospitais e afins e artefatos de vidro, refratário e cristal para uso doméstico
ID-6.11	Fabricação de artigos de barro cozido (exclusive material cerâmico)
ID-6.12	Fabricação de artigos de grês e de material cerâmico refratário (exclusive de barro cozido)
ID-6.13	Fabricação de artigos de vidro e cristal não especificados ou não classificados
ID-6.14	Fabricação de artigos diversos de vidro e cristal para iluminação elétrica, relógios e fabricação de espelhos
ID-6.15	Fabricação de artigos eletrodos e refratários de grafita
ID-6.16	Fabricação de cal de mariscos
ID-6.17	Fabricação de cal hidratada ou extinta
ID-6.18	Fabricação de cal virgem
ID-6.19	Fabricação de cimento
ID-6.20	Fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento
ID-6.21	Fabricação de ladrilhos e produtos afins de marmorite, granitina e materiais semelhantes
ID-6.22	Fabricação de materiais abrasivos (lixas, rebolos de esmeril)
ID-6.23	Fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque
ID-6.24	Fabricação de vidro planos, de vidro em barras, tubos e outras formas
ID-6.25	Preparação de amianto (asbestos)
ID-6.26	Preparação de concreto e argamassa para construção
ID-6.27	Preparação de cristal de rocha (quartzo)
ID-6.28	Preparação de mica ou malacheta
ID-6.29	Preparação de minerais não metálicos diversos, inclusive areia
ID-6.30	Preparação de talco, gesso e caulim
ID-6.31	Sinterização ou pelotização de carvão de pedra ligada à extração
ID-6.32	Sinterização ou pelotização de minerais metálicos
ID-7 INDÚSTRIA METALURGICA	
ID-7.1	Produção de ferro gusa (canos e tubos de ferro-liga em todas as formas, cordoalha de navios e massame)
ID-7.2	Estamparia, funilaria e latoaria
ID-7.3	Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não-ferrosos trefilados
ID-7.4	Fabricação de artefatos de ferro, bronze, etc
ID-7.5	Fabricação de artefatos de serralheria artística
ID-7.6	Fabricação de artefatos metalúrgicos, não especificados
ID-7.7	Fabricação de artigos de aço estampado , alumínio e metal
ID-7.8	Fabricação de artigos de caldeiraria (autoclaves, estufas e aparelhos semelhantes)
ID-7.9	Fabricação de artigos de cutelaria
ID-7.10	Fabricação de artigos de ferro, aço e metais trefilados, não especificados ou não classificados
ID-7.11	Fabricação de artigos de metal para escritório e para uso pessoal
ID-7.12	Fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados
ID-7.13	Fabricação de artigos de serralheria, não especificados ou não classificados
ID-7.14	Fabricação de esponjas e palhas de aço
ID-7.15	Fabricação de esquadrias de metal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ID-7.16	Fabricação de estruturas metálicas
ID-7.17	Fabricação de facas, facões, tesoura, canivetes e talheres
ID-7.18	Fabricação de ferragens (cadeados, fechaduras, dobradiças, ferrolhos, guarnições e congêneres e cofres)
ID-7.19	Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais (ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarrachas) e semelhantes
ID-7.20	Fabricação de fogões, fogareiros e aquecedores não elétricos
ID-7.21	Fabricação de pregos, tachas, aresta e semelhantes, parafusos, porcas e arruelas, correntes e cabos de aço
ID-7.22	Fabricação de punhais, sabres, floretes e outras armas brancas
ID-7.23	Fabricação de recipientes de aço (para embalagem de gases, para combustíveis e lubrificantes, latões para laticínios, tambores e outros)
ID-7.24	Fabricação de revólveres e outras armas de fogo
ID-7.25	Fabricação de telas e outros artigos de arame
ID-7.26	Forjaria e fundição de produtos siderúrgicos e metalúrgicos de metais não-ferrosos.
ID-7.27	Laminação e relaminação de ferro e aço e de metais não-ferrosos, ou de ligas de metais não-ferrosos
ID-7.28	Metalurgia de metais não-ferrosos
ID-7.29	Metalurgia do alumínio, cobre, chumbo e estanho. Produção de chapas, perfis trefilados de alumínio, cobre e ligas de cobre, inclusive canos e tubos
ID-7.30	Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas
ID-7.31	Metalurgia dos metais preciosos
ID-7.32	Produção de canos e tubos de metais e de ligas de metais
ID-7.33	Produção de soldas e anodos
ID-7.34	Serralharia, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro
ID-7.35	Têmpera, galvanização e operações similares
ID-8 INDÚSTRIA MECÂNICA	
ID-8.1	Fabricação de caldeiras, geradores de vapor
ID-8.2	Fabricação de aparelhos de transporte e elevação da casa para fins industriais
ID-8.3	Fabricação de balanças, básculas e máquinas de fatiar.
ID-8.4	Fabricação de bombas para gasolina e outros combustíveis
ID-8.5	Fabricação de elevadores e escadas rolantes para transporte de pessoas
ID-8.6	Fabricação de equipamentos para transmissão (mancais, eixos de transmissão, polias, volantes, rolamentos e outros)
ID-8.7	Fabricação de geradores, motores, conversores e de transformadores. Fabricação de refrigeradores não eleitos
ID-8.8	Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de couro e do calçado
ID-8.9	Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de panificação e massas alimentícias, de bebida, gráfica
ID-8.10	Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do açúcar, de celulose, de óleos, de madeira, cerâmica e de tratamento de pedras, saibro e areia.
ID-8.11	Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria siderúrgica e metalúrgica
ID-8.12	Fabricação de máquinas registradoras
ID-8.13	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações hidráulicas, térmicas, ventilação e refrigeração
ID-8.14	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações comerciais e industriais
ID-8.15	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios e para uso doméstico, escritório e pessoal
ID-8.16	Fabricação de moinhos de vento
ID-8.17	Fabricação de motores fixos de combustão interna
ID-8.18	Fabricação de outras máquinas, aparelhos e equipamentos, não especificados ou não classificados
ID-8.19	Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais
ID-8.20	Fabricação de refrigeradores não elétricos
ID-8.21	Fabricação de rodas e turbinas hidráulicas





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ID-8.22	Fabricação de turbinas e máquinas a vapor
ID-8.23	Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para a agricultura e indústrias rurais.
ID-8.24	Serrarias, carpintarias, marcenarias e outras.
ID-8.25	Usinagem, ferramentas de matrizes
ID-9 INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO	
ID-9.1	Fabricação de acumuladores, baterias e pilhas secas
ID-9.2	Fabricação de aparelhos e equipamentos para telegrafia sem fio (transmissão e recepção), inclusive peças e acessórios
ID-9.3	Fabricação de aparelhos de ferro de soldar
ID-9.4	Fabricação de aparelhos de galvanização (cromaço, niquelação) e aparelhos eletrotécnicos (osciloscópicos, painéis de comando, testadores de válvulas eletrônicas, carregadores de bateria e semelhantes)
ID-9.5	Fabricação de aparelhos de medidas elétricas (amperímetros, frequencímetros, medidores de luz e força, voltímetros e de lâmpadas, inclusive filamentos)
ID-9.6	Fabricação de aparelhos de raio X para aplicações de infravermelho e ultravioleta, aparelhos eletrocirúrgicos, eletrodentários, para eletrodiagnóstico e semelhantes
ID-9.7	Fabricação de aparelhos de sinalização para aeródromos, ferrovias, faróis marítimos, sinais de trânsito e semelhantes, inclusive peças e acessórios
ID-9.8	Fabricação de aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, mesas telefônicas, inclusive peças e acessórios
ID-9.9	Fabricação de aparelhos, utensílios e equipamentos elétricos para fins domésticos, comerciais, industriais, terapêuticos, eletroquímicos e para outros usos técnicos não especificados ou não classificados
ID-9.10	Fabricação de cinescópio e válvulas eletrônicas
ID-9.11	Fabricação de equipamentos e aparelhos transmissores de radiotelefonia, radiotelegrafia e de gravação e amplificação de som, inclusive peças, acessórios e montagens de aparelhos
ID-9.12	Fabricação de fios, cabos condutores elétricos e de material para instalação elétrica (quadros, chaves, cigarras, ferragens, galvanizados, fitas isolantes, fusíveis, isoladores, computadores, interruptores e semelhantes)
ID-9.13	Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica
ID-9.14	Fabricação de material de comunicações e telecomunicações não especificados ou não classificados
ID-9.15	Fabricação de material elétrico não especificado ou não classificado
ID-9.16	Fabricação de material elétrico para veículos
ID-9.17	Fabricação de montagem de televisores, rádios, fonógrafos e toca-discos
ID-9.18	Fabricação de peças e acessórios para televisão, rádios e fonógrafos
ID-9.19	Fabricação de resistência e condensadores elétricos
ID-9.20	Fabricação de válvulas e tubos para aparelhos médicos e radiológicos
ID-10 INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	
ID-10.1	Fabricação de carrocerias para veículos a motor, inclusive capotas de aço
ID-10.2	Fabricação de estofados para veículos
ID-10.3	Fabricação de material de transporte marítimo, não especificado ou não classificado
ID-10.4	Fabricação de motores marítimos, embarcações, peças e acessórios
ID-10.5	Fabricação de outros veículos (carrinho de mão, carrocinhas e semelhantes).
ID-10.6	Fabricação de peças e acessórios para aeronaves, inclusive motores completos
ID-10.7	Fabricação de peças e acessórios para bicicletas
ID-10.8	Fabricação de peças e acessórios para máquinas de terraplenagem
ID-10.9	Fabricação de peças e acessórios para tratores não agrícolas
ID-10.10	Fabricação de veículos a tração animal (carroças, carroções, charretes e semelhantes)
ID-10.11	Fabricação de veículos ferroviários e ferrocarris urbanos (locomotivas, carrimoteres e vagões), peças e acessórios
ID-10.12	Fabricação e montagem de aeronaves
ID-10.13	Fabricação e montagem de bicicletas e triciclos
ID-10.14	Fabricação e montagem de máquinas de terraplenagem

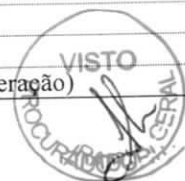




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ID-10.15	Fabricação e montagem de motocicletas, motonetas e triciclos motorizados, peças e acessórios
ID-10.16	Fabricação e montagem de ônibus elétricos
ID-10.17	Fabricação e montagem de tratores não agrícolas
ID-10.18	Fabricação e montagem de veículos automotores, camionetas, utilitários, caminhões, ônibus e semelhantes, inclusive carrocerias, peças e acessórios (exclusive tratores e máquinas de terraplenagem)
ID-11	INDÚSTRIA DE MADEIRA
ID-11.1	Desdobramento de madeira. Produção de resserados de madeira. Serraria
ID-11.2	Fabricação de artigo de madeira para uso doméstico e comercial
ID-11.3	Fabricação de artigos de madeira arqueada. Fabricação de artigos de tanoaria (barricas, dornas, tonéis, pipas e outros recipientes de madeira arqueada)
ID-11.4	Fabricação de cabos de madeira para ferramentas e utensílios diversos, saltos para calçados e decapas para tamancos, formas de madeira para calçados e chapéus e modelos de madeira para fundição, molduras de madeira para quadros e espelhos. Fabricação de imagens e outras obras de talha
ID-11.5	Fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançados (exclusive moveis e chapéus). Fabricação de palha preparada para garrafas, varas para pesca e artefato de cortiça
ID-11.6	Fabricação de esquadrias, tesouras e outras estruturas de madeira
ID-11.7	Fabricação de madeira compensada, folheada e laminada, inclusive madeira preparada para lápis. Produção de chapas e placas de fibras ou de madeira prensada, inclusive artefatos
ID-11.8	Fabricação de pás, colheres e palitos de madeira para sorvetes, palitos para dentes e semelhantes
ID-11.9	Fabricação de utensílios, formas e modelos de madeira e produtos afins, não especificados ou não classificados
ID-12	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO
ID-12.1	Fabricação de artigos de colchoaria (exclusive de espuma de borracha)
ID-12.2	Fabricação de artigos diversos de mobiliário, não especificados ou não classificados
ID-12.3	Fabricação de móveis de madeira, verniz, bambu, junco, palha trançada e semelhantes
ID-12.4	Fabricação de móveis de metal, aço e ferro
ID-12.5	Fabricação de persianas
ID-13	INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO
ID-13.1	Fabricação de celulose e de pasta mecânica
ID-13.2	Fabricação de artefatos de papel e papelão associada à fabricação de papel e papelão (mortalhas para cigarros, papel de filtro, papel sanitário e semelhantes)
ID-13.3	Fabricação de artefatos de papel não associados à fabricação de papel (bobinas para máquinas, papel gomado, inclusive fitas adesivas de outros materiais, envelopes, papel almaço milimetrado, quadriculado e semelhantes, cadernos escolares, lenço e guardanapos de papel e semelhantes, bolsas de papel, bandeirolas, forminhas, copos, confetes, serpentinas e semelhantes)
ID-13.4	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina, pasta de madeira ou fibra prensada não associada à fabricação de papelão (classificadores, fichas separadores para arquivos e fichários, pastas e semelhantes, bandejas, pratos e semelhantes, carretéis, tubetes, conicais, espátulas, tubos para cardas e semelhantes)
ID-13.5	Fabricação de caixas de papelão, cartuchos e cilindros para embalagem, com ou sem folha de flandres. Fabricação de embalagens de cartolina e cartão
ID-13.6	Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão
ID-13.7	Fabricação de sacos de papel e de papel para embalagens, com ou sem impressão (sacos de papel celofane e de papel impermeável, sacos de papel KRAFT, papel para embalagem em resma ou bobinas)
ID-14	INDÚSTRIA DA BORRACHA
ID-14.1	Beneficiamento de borracha (lavagem, prensagem, laminação e regeneração)





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ID-14.2	Fabricação de artefatos de borracha para uso médico cirúrgico e para laboratórios
ID-14.3	Fabricação de artigos de borracha para uso pessoal e doméstico (capas e chapéus de borracha, calças de borracha, luvas, chupetas, bicos para mamadeiras, desentupidores, forma para gelo, pés para móveis, geladeiras e semelhantes)
ID-14.4	Fabricação de espuma de borracha e de artigos de espuma de borracha, inclusive de latex (almofadas, colchões, travesseiros e artigos semelhantes de espuma de borracha, inclusive látex)
ID-14.5	Fabricação de artefatos diversos de borracha (correias de transmissão, transportadoras e elevadoras, canos, tubos, mangueiras e mangotes de borracha, artefato de borracha para veículos e para fins industriais e mecânicos)
ID-14.6	Fabricação de calçados e artefatos para calçados de borracha (botas, galochas, calçados tipo tênis ou outros calçados de borracha e outros materiais, saltos, solas e solados de borracha)
ID-14.7	Fabricação de laminados e fios de borracha
ID-14.8	Fabricação de pneumáticos e câmaras de ar
ID-14.9	Recondicionamento de pneumáticos
ID-15 INDÚSTRIA DO COURO E PELE E PRODUTOS SIMILARES	
ID-15.1	Fabricação de artefatos de couro e peles e produtos similares, não especificados ou não classificados
ID-15.2	Fabricação de artigos de selaria (selas, selins, arreios, laços, peitorais, rabichos, barrigueiras, caronas, sobrecilhas, alforjes e semelhantes)
ID-15.3	Fabricação de correias e outros artigos de couro para máquinas
ID-15.4	Fabricação de malas, maletas, valisas e de outros artigos de couro, pele e de outros materiais para viagem
ID-15.5	Fabricação de pastas de couro, porta notas, porta niqueis, porta documentos e semelhantes de couro e peles
ID-15.6	Preparação e curtimento de couros, peles e correaria
ID-15.7	Secagem e salga de couros e peles
ID-16 INDÚSTRIA QUÍMICA	
ID-16.1	Beneficiamento de carvão de pedra. Briquetagem
ID-16.2	Fabricação de adubos (compostos, farinha de osso, carne e sangue farinha de ostras e pó de calcário)
ID-16.3	Fabricação de amidos, dextrinas, féculas, gomas, colas, adesivos vegetais e de outras origens e substâncias afins
ID-16.4	Fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina e semelhantes)
ID-16.5	Fabricação de detonantes (espoleta, cápsulas fulminantes), inclusive estopim, mechas e semelhantes. Fabricação de munição para caça e esporte
ID-16.6	Fabricação de fertilizantes (fosforita, superfosfatos e semelhantes)
ID-16.7	Fabricação de fios artificiais (fios de acetato, viscosa, nylon, rayon, lã de vidro e semelhantes)
ID-16.8	Fabricação de fogos de artifício
ID-16.9	Fabricação de formicidas, inseticidas, germicidas, fungicidas e produtos afins
ID-16.10	Fabricação de fósforo de segurança
ID-16.11	Fabricação de gás de hulha e nafta
ID-16.12	Fabricação de graxas lubrificantes, cera, parafina, vaselina, aguarrás, coque do petróleo e outros derivados do petróleo
ID-16.13	Fabricação de matérias plásticas básicas (resinas sintéticas). Fabricação de borracha sintética, celulóide, galalite, baquelite, ebonite e outras matérias plásticas
ID-16.14	Fabricação de pigmentos, corantes, substâncias tanantes, curtientes e produtos sintéticos para curtume inclusive lacas
ID-16.15	Fabricação de pólvora e explosivos
ID-16.16	Fabricação de preparados para limpeza e polimento (ceras para assoalho, líquidos e pastas para polimento de calçados, metais e móveis e saponáceos)
ID-16.17	Fabricação de produtos derivados da destilação de carvão de pedra e da madeira. Produção de gás, coque, alcatrão, benzeno, naftalina, tolueno, piche, xileno, aguarrás, terebentina e semelhantes





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ID-16.18	Fabricação de produto derivados da destilação do petróleo e de xistosbetuminosos (gasolina, querosene, óleo, diesel, óleo combustível, gás liquefeito e produtos afins, graxas e óleos combustíveis, óleos lubrificantes, asfalto, betume e semelhantes) creozoto
ID-16.19	Fabricação de produtos quimicamente puros para uso em laboratórios e para fins medicinais
ID-16.20	Fabricação de produtos químicos inorgânicos (exclusive os destinados a uso em laboratórios e para fins medicinais)
ID-16.21	Fabricação de produtos químicos, não especificados ou não classificados
ID-16.22	Fabricação de solventes, impermeabilizantes e secantes
ID-16.23	Fabricação de tintas para escrever e para desenho, inclusive tintas para impressão
ID-16.24	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas e vernizes
ID-16.25	Produção de ceras vegetais e ácidos gordurosos (óleo de cação, baleia, mocotó, espermacete, lanolina, sebo industrial e semelhantes)
ID-16.26	Produção de óleos essenciais (de eucalipto, frutas cítricas, gerânio, quenopódio, hortelã, louro, pau rosa, sassafrás e semelhantes)
ID-16.27	Produtos de gorduras, óleos e essências vegetais (óleos brutos de caroço de algodão, amendoim, gergelim, oliva, babaçu, coco, milho, soja, inclusive compra de manteiga de cacau, óleo de mamona, andiroba, copaiba, cumarim, girassol, linhaça, murumuru, oiticica, ouricuri ou licuri, tucum, tanguê, acuuba e semelhantes
ID-16.28	Recuperação de óleos lubrificantes. Recuperação de óleos queimados (de cárter)
ID-16.29	Sinterização ou pelletização de carvão-de-pedra e de coque não ligados a extração
ID-17 INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS	
ID-17.1	Fabricação de produto veterinários
ID-17.2	Fabricação de produtos farmacêuticos e medicinais
ID-18 INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E SABONETES	
ID-18.1	Fabricação de perfumarias. Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos(sabonetes e outros artigos de perfumaria)
ID-18.2	Fabricação de sabões e detergentes
ID-18.3	Fabricação de velas
ID-19 INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E MATERIAL TÊXTIL	
ID-19.1	Fabricação de fios e linhas de algodão, seda de lã, linho, rami, juta, caroá e outras fibras têxteis, preparação de linhas de fios artificiais
ID-19.2	Acabamento de fios e tecidos, não processados em fiações e tecelagens
ID-19.3	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais (beneficiamento de algodão, linho, rami, agave, juta, caracá, guaxima e outras fibras
ID-19.4	Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal (beneficiamento de lã, seda, pêlos e crinas) fibras
ID-19.5	Confecção de artefatos diversos de tecidos. Confecção de roupas de cama e mesa (lençóis, colchas, fronhas, guardanapos, toalhas de mesa e semelhantes, bandeiras, estandartes e flâmulas).
ID-19.6	Confecção de roupas e agasalhos, roupa íntima, vestidos, capas, sobretudos e outros agasalhos de peles, couros e tecidos impermeáveis
ID-19.7	Fabricação artigos têxteis de uso doméstico e pessoal não especificados ou não classificados. Confecção de cortinas, estofos e decorações interiores, persianas e fechos
ID-19.8	Fabricação de artigos de passamanaria. Fabricação de cadarços, galões, fitas, filós, rendas e bordados
ID-19.9	Fabricação de artigos de tapeçaria, exclusive de borracha, tapetes, passadeiras, capachos e outros. Fabricação de artefatos de lona, pano couro e outros tecidos de acabamento especial (encerados para veículos e outros)
ID-19.10	Fabricação de artigos de vestuário, não especificados ou não classificados
ID-19.11	Fabricação de calçados, alpargatas, chinelos, sandálias e tamancos
ID-19.12	Fabricação de chapéus, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, velames, guarda-sol e semelhante
ID-19.13	Fabricação de cobertores, mantas e toalhas de banho
ID-19.14	Fabricação de estopa e de material para estofos, inclusive recuperação de resíduos têxteis
ID-19.15	Fabricação de gravatas, cintos, ligas, suspensórios, bolsas e outros acessórios do vestuário
ID-19.16	Fabricação de lenços, luvas, chales e semelhantes





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ID-19.17	Fabricação de meias
ID-19.18	Fabricação de redes e artigos de cordoaria (barbantes, cabos, cordas, cordéis e semelhantes)
ID-19.19	Fabricação de sacos de tecidos (algodão, juta e de outras fibras)
ID-19.20	Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial (lonas, tecidos encerados, congóleos, oleados, linóleos, panos de couro e outros)
ID-19.21	Malharia. Fabricação de tecidos de malha e artigos de malharia (artigos de lingerie, casacos, suéteres, vestidos e semelhantes, confecções de malha e fabricação de roupas de banho), tecidos elásticos.
ID-19.22	Tecelagem de algodão, seda, lã, linho, rami, juta, caroá e outras fibras têxteis vegetais e de fios artificiais. Fabricação de feltros, tecidos de crina e tecidos felpudos, entretelas, pelúcias e veludos
ID-20	INDÚSTRIAS DIVERSAS
ID-20.1	Fabricação de aparelhos de medida não elétricos (Fabricação de manômetros, barômetros, taxímetros, hidrômetros, medidores de gás e semelhantes)
ID-20.2	Fabricação de aparelhos de precisão para laboratórios e pesquisas
ID-20.3	Fabricação de aparelhos e utensílios não elétricos para uso médico e hospitalar (inclusive instrumental médico cirúrgico, camas e mesas articulares)
ID-20.4	Fabricação de aparelhos e utensílios para gabinete, equipamentos dentários (inclusive instrumental dentário)
ID-20.5	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos. Fabricação de máquinas fotográficas e de aparelhos de projeção cinematográfica
ID-20.6	Fabricação de aparelhos ortopédicos
ID-20.7	Fabricação de armação para óculos
ID-20.8	Fabricação de artefatos de pelos, perucas, plumas, chifres, garras e outros despejos animais
ID-20.9	Fabricação de artigos de ouriversaria, joalheria.
ID-20.10	Fabricação de artigos de toucador, flores e plumas artificiais
ID-20.11	Fabricação de artigos diversos, não especificados ou não classificados.
ID-20.12	Fabricação de artigos para esportes
ID-20.13	Fabricação de artigos para jogos recreativos (inclusive bilhares, snooker e seus pertences)
ID-20.14	Fabricação de botões, fivelas e outros artigos de fantasia, inclusive aviamentos para costura
ID-20.15	Fabricação de brinquedos, velocípedes, patinetes e semelhantes
ID-20.16	Fabricação de brochas e pincéis
ID-20.17	Fabricação de canetas e lápis
ID-20.18	Fabricação de carimbos, sinetes e semelhantes
ID-20.19	Fabricação de cronômetros e relógios
ID-20.20	Fabricação de dentes artificiais, porcelanas, massas, esmaltes e material dentário
ID-20.21	Fabricação de escovas para dentes e outros afins
ID-20.22	Fabricação de fitas para máquinas de escrever
ID-20.23	Fabricação de instrumentos de música, instrumentos de sopro, corda e percussão
ID-20.24	Fabricação de instrumentos para engenharia, topografia e geodésia (teodolitos, trânsitos, tecnígrafos, planímetros e semelhantes)
ID-20.25	Fabricação de manequins
ID-20.26	Fabricação de material cirúrgico (algodão hidrófilo, ataduras, gases, esparadrapos, fios de sutura e semelhantes)
ID-20.27	Fabricação de material escolar, figurinhas, globos e peças didáticas de qualquer material. Fabricação de giz, quadros-negros, lousas e semelhantes
ID-20.28	Fabricação de material fotográfico, filmes e chapas virgens, papéis sensíveis para fotografia, cópia heliográfica, fotostática e semelhantes.
ID-20.29	Fabricação de material para ótica, lentes, óculos, lunetas, binóculos e semelhantes
ID-20.30	Fabricação de outros artigos para escritório
ID-20.31	Fabricação de painéis de anúncios luminosos
ID-20.32	Fabricação de pedras preciosas e semipreciosas, lapidação de diamantes
ID-20.33	Fabricação de utensílios para usos técnicos e profissionais (trenas, régua de calculos, pantógrafos, material de desenho e semelhantes)
ID-20.34	Fabricação de vassouras, enxugadores, espanadores e semelhantes
ID-20.35	Gravação de discos musicais, fitas sonoras e edição de músicas





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ID-20.36	Lapidação de minérios, não especificados ou não classificados
ID-20.37	Outras indústrias não classificadas
ID-20.38	Produção cinematográfica, produção de filmes cinematográficos e películas cinematográficas. Cinegrafia
EMPREENHIMENTOS - E	
EDIFICAÇÃO - ED	
ED-1	Geral
ED-1.1	Casa
ED-1.2	Casas
ED-1.3	Edifício de apartamentos
ED-1.4	Edifícios de apartamentos
ED-1.5	Sala
ED-1.6	Salas
ED-1.7	Loja
ED-1.8	Lojas
ED-2	Especial
ED-2.1	Arena, Rodeio e Congêneres
ED-2.2	Cemitério
ED-2.3	Centro de Convenções
ED-2.4	Cercado
ED-2.5	Complexo para Fins Industriais
ED-2.6	Complexo Social Desportivo (Vila Olímpica e congêneres)
ED-2.7	Complexo Turístico
ED-2.8	Crematório
ED-2.9	Estádio
ED-2.10	Jardim Botânico
ED-2.11	Jardim Zoológico
ED-2.12	Parque de Diversões
ED-2.13	Parque de Exposições
ED-2.14	Parque Urbano
ED-3	Misto
ED-3.1	Edificação multiresidencial com salas e/ou lojas
ED-3.2	Edificação uniresidencial com sala e/ou loja
ED-3.3	Edificações multiresidenciais com salas e/ou lojas
ED-3.4	Edificações uniresidenciais com sala e/ou loja
ED-3.5	Edificação(s) abrigando atividades de diferentes usos, exceto residencial
URBANIZAÇÃO - UR	
UR-1	Parcelamento
UR-1.1	Desdobro
UR-1.2	Desmembramento
UR-1.3	Loteamento
UR-1.4	Loteamento Popular
UR-1.5	Remembramento
UR-2	Conjunto Habitacional
UR-2.1	Conjunto Habitacional
UR-3	Reurbanização
UR-3.1	Reurbanização simples
UR-3.2	Reloteamento
UR-3.3	Reurbanização integrada
UR-4	Abertura ou Modificação de Vias e Logradouros e Criação de Faixas de Domínio





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

UR-4.1	Abertura, Recuperação e/ou Modificação de Vias e Logradouros Públicos e Privados destinados à Circulação de Veículos e/ou Pedestres e de Faixas de Domínio
UR-5 Intervenções nas Características e Morfologia do Terreno	
UR-5.1	Desmatamento
UR-5.2	Escavação
UR-5.3	Plantio
UR-5.4	Terraplanagem
UR-5.5	Outras intervenções nas características e morfologia do terreno
UR-6 Intervenções no Sistema Hídrico	
UR-6.1	Barramento
UR-6.2	Dragagem
UR-6.3	Inversão
UR-6.4	Regularização de leito
UR-6.5	Regularização de vazão
UR-6.6	Reservação
UR-6.7	Retificação
UR-6.8	Tanque
UR-7 Implantação de Equipamentos de Infra-estrutura, Obras, Espaços e Edificações:	
UR-7.1	Implantação de equipamentos de infra-estrutura, obras, espaços e edificações que se destinam ao sistema de transporte terrestre, aquaviário e aéreo.
UR-7.2	Implantação de equipamentos de infra-estrutura, obras, espaços e edificações que se destinam ao sistemas de captação, adução, tratamento, subadução, reserva e distribuição de água
UR-7.3	Implantação de Equipamentos de Infra-estrutura, Espaços, Obras e Edificações que se destinam aos Sistemas de Captação, Condução e Distribuição de Águas Pluviais e/ou Separadores Parciais e Mistos
UR-7.4	Implantação de Equipamentos de Infra-estrutura, Espaços, Obras e Edificações que se destinam aos Sistemas de Coleta, Transporte, Tratamento, Afastamento e Disposição Final dos Esgotos
UR-7.5	Implantação de Equipamentos de Infra-estrutura, Espaços, Obras e Edificações que se destinam aos Sistemas de Coleta, Varrição, Concentração, Triagem e Destinação Final do Lixo
UR-7.6	Implantação de Equipamentos de Infra-estrutura, Espaços, Obras e Edificações que se destinam aos Sistemas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica
UR-7.7	Implantação de Equipamentos de Infra-estrutura, Espaços, Obras e Edificações que se destinam ao Sistema de Comutação, Transmissão e Distribuição Telefônica
UR-7.8	Implantação de Equipamentos de Infra-estrutura, Espaços, Obras e Edificações que se destinam ao Sistema de Emissão, Recepção e Retransmissão de Microondas
UR-7.9	Implantação de Equipamentos de Infra-estrutura, Espaços, Obras e Edificações que se destinam ao Sistema de Radiodifusão e Radiotelevisão (Transmissão)





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CÓDIGO DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E OBRAS

ANEXO II

QUADRO 2.2 - USO DO SOLO POR ÁREA DE INFLUÊNCIA

CATEGORIA DE USO : COMÉRCIO ATACADISTA

Comércio Atacadista : CA-a

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de até 500m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 500 a 10.000 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 10.000m²

USO
CA -1 Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios
CA-1.1, CA-1.2, CA-1.3, CA-1.4, CA-1.5, CA-1.6, CA-1.7, CA-1.8, CA-1.9, CA-1.10, CA-1.11, CA-1.12, CA-1.13
CA -2 Comércio Atacadista de Produtos Agropecuários e Extrativos
CA-2.3, CA-2.4, CA-2.7
CA -3 Comércio Atacadista de Produtos Especializados
CA-3.1, CA-3.2, CA-3.3, CA-3.4, CA-3.5, CA-3.6, CA-3.7, CA-3.8, CA-3.10, CA-3.11, CA-3.13, CA-3.14, CA-3.15, CA-3.16, CA-3.17, CA-3.18, CA-3.19, CA-3.20, CA-3.21, CA-3.22, CA-3.23, CA-3.24, CA-3.25, CA-3.26, CA-3.27
CA-5 Comércio Atacadista de Produtos Diversos
CA-5.1, CA-5.3, CA-5.4, CA-5.5, CA-5.6, CA-5.7, CA-5.10, CA-5.23

Comércio Atacadista : CA-b

Área de Influência

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de até 5.000 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 5.000 m²

USO
CA -2 Comércio Atacadista de Produtos Agropecuários e Extrativos
CA-2.1, CA-2.2, CA-2.5, CA-2.6, CA-2.8, CA-2.9, CA-2.10, CA-2.11
CA -3 Comércio Atacadista de Produtos Especializados
CA-3.9, CA-3.12, CA-3.22
CA -4 Comércio Atacadista de Produtos Perigosos
CA -4.1, CA -4.2, CA -4.3, CA -4.4, CA -4.5, CA -4.6, CA -4.7
CA-5 Comércio Atacadista de Produtos Diversos
CA-5.8, CA-5.9, CA-5.11, CA-5.12, CA-5.13, CA-5.14, CA-5.15, CA-5.16, CA-5.18, CA-5.19, CA-5.20, CA-5.21, CA-5.22, CA-5.24, CA-5.25, CA-5.26, CA-5.27, CA-5.28

CATEGORIA DE USO : COMÉRCIO VAREJISTA

Comércio Varejista : CV-a

Área de Influência

Local : Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 300m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 300 a 7.000m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 7.000m²

USO
CV -1 Comércio Varejista de Produtos Alimentícios
CV-1.1, CV-1.2, CV-1.3, CV-1.4, CV-1.5, CV-1.6, CV-1.7, CV-1.8, CV-1.9, CV-1.10, CV-1.11, CV-1.12, CV-1.13
CV -2 Comércio Varejista de Produtos Agropecuários e Extrativos
CV-2.3, CV-2.4
CV -3 Comércio Varejista de Produtos Especializados
CV-3.4, CV-3.21

Comércio Varejista : CV-b

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 300m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 300 a 2.500 m²





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 2.500 m²

USO
CV -2 Comércio Varejista de Produtos Agropecuários e Extrativos
CV-2.2, CV-2.5, CV-2.6, CV-2.7, CV-2.8, CV-2.9
CV - 3 Comércio Varejista de Produtos Especializados
CV-3.1, CV-3.2, CV-3.3, CV-3.5, CV-3.6, CV-3.7, CV-3.8, CV-3.9, CV-3.10, CV-3.11, CV-3.12, CV-3.13, CV-3.14, CV-3.15, CV-3.16, CV-3.17, CV-3.18, CV-3.19, CV-3.20, CV-3.23, CV-3.24, CV-3.25, CV-3.26, CV-3.27
CV - 5 Comércio Varejista de Produtos Diversos
CV-5.1, CV-5.3, CV-5.5, CV-5.6, CV-5.7 CV-5.9, CV-5.10, CV-5.12, CV-5.14, CV-5.16, CV-5.18, CV-5.19, CV-5.23, CV-5.24, CV-5.25, CV-5.27

Comércio Varejista : CV-c

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 300 m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 300 a 1.000m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 1.000m²

USO
CV -2 Comércio Varejista de Produtos Agropecuários e Extrativos
CV-2.1, CV-2.10, CV-2.11
CV - 3 Comércio Varejista de Produtos Especializados
CV-3.21
CV - 4 Comércio Varejista de Produtos Perigosos
CV -4.1, CV -4.2, CV -4.3, CV -4.4, CV -4.5, CV -4.6, CV -4.7
CV - 5 Comércio Varejista de Produtos Diversos
CV-5.2, CV-5.4, CV-5.8, CV-5.11, CV-5.13, CV-5.15, CV-5.17, CV-5.20, CV-5.21, CV-5.22, CV-5.26, CV-5.28

CATEGORIA DE USO: SERVIÇO

Serviços : S-a

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 250 m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 250 a 2.500m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 2.500 m²

USO
S-10 Serviços Pessoais
S-10.1, S-10.2, S-10.3, S-10.4
S-4 Serviços de Administração, Finanças e Empresarial
S-4.23
S-6 Serviços de Manutenção, Conservação, Oficinas e Locação
S-6.15

Serviços :S-b

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 300 m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 300 a 1.000m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 1.000 a 20.000m²

USO
S-1 Serviço de Alimentação e Bebidas
S-1.1, S-1.2, S-1.3, S-1.4, S-1.5, S-1.6, S-1.7, S-1.8, S-1.9
S-9 Serviços de Produtos Agropecuários e Extrativos
S-9.2

Serviços : S-c

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 300 m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 300 a 2.500m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 2.500m²

USO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

S-4 Serviços de Administração, Finanças e Empresarial
S-4.1, S-4.2, S-4.3, S-4.4, S-4.6, S-4.7, S-4.8, S-4.9, S-4.10, S-4.13, S-4.14, S-4.16, S-4.17, S-4.20, S-4.21, S-4.22, S-4.23, S-4.25, S-4.26, S-4.27, S-4.31, S-4.33, S-4.34
S-6 Serviços de Manutenção, Conservação, Oficinas e Locação
S-6.2, S-6.3, S-6.4, S-6.5, S-6.6, S-6.8, S-6.9, S-6.10, S-6.11, S-6.12, S-6.13, S-6.14, S-6.16, S-6.17, S-6.19, S-6.20, S-6.22, S-6.25, S-6.26, S-6.41, S-6.44, S-6.45, S-6.48, S-6.50, S-6.51, S-6.52, S-6.53, S-6.55, S-6.56, S-6.59, S-6.60, S-6.61
S-9 Serviços de Produtos Agropecuários e Extrativos
S-9.8, S-9.11, S-9.13

Serviços : S-d

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 2.500 m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 2.500 a 20.000 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 20.000m²

USO

S-2 Serviços de Saúde, Saneamento e Assistência Social
S-2.7
S-4 Serviços de Administração, Finanças e Empresarial
S-4.5, S-4.15, S-4.18, S-4.19, S-4.24, S-4.28, S-4.30, S-4.32,
S-6 Serviços de Manutenção, Conservação, Oficinas e Locação
S-6.18, S-6.21, S-6.23, S-6.24, S-6.27, S-6.43, S-6.46, S-6.47, S-6.49, S-6.54, S-6.57, S-6.58, S-11.10

Serviços : S-e

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 750 m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 750 a 5.000m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 5.000 m²

USO

S-2 Serviços de Saúde, Saneamento e Assistência Social
S-2.1
S-5 Serviços de Hospedagem
S-5.1, S-5.2, S-5.3, S-5.4

Serviços : S-f

Área de Influência:

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 10.000m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 10.000m²

USO

S-4 Serviços de Administração, Finanças e Empresarial
S-4.29
S-11 Outros Serviços
S-11.1, S-11.2, S-11.3, S-11.4, S-11.5, S-11.6, S-11.7, S-11.8, S-11.9

Serviços : S-g

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 1.000m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 1.000 a 5.000m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 5.000 m²

USO

S-6 Serviços de Manutenção, Conservação, Oficinas e Locação
S-6.1

Serviços : S-h

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 10.000m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 10.000 a 25.000 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 25.000 m²





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

USO

S-2 Serviços de Saúde, Saneamento e Assistência Social

S-2.2, S-2.3, S-2.4, S-2.9, S-2.10, S-2.11

Serviços : S-i

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 500m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 500 a 5.000 m²

Metropolitana: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 5.000 m²

USO

S-3 Serviços de Educação

S-3.1, S-3.2, S-3.3, S-3.4, S-3.5, S-3.6, S-3.7, S-3.8, S-3.9, S-3.10, S-3.11, S-3.13, S-3.14, S-3.15

S-8 Serviços de Esportes, Lazer e Diversão

S-8.1, S-8.9, S-8.10, S-8.11, S-8.12

Serviços : S-j

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 2.500m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 2.500 a 5.000 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 5.000 m²

USO

S-3 Serviços de Educação

S-3.12

Serviços : S-l

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos até 100 lugares

Municipal: Atividades e Empreendimentos de 100 a 1.000 lugares

Regional: Atividades e Empreendimentos acima de 1.000 lugares

USO

S-8 Serviços de Esportes, Lazer e Diversão

S-8.2, S-8.3, S-8.4, S-8.5, S-8.6, S-8.7, S-8.8, S-8.13, S-8.14, S-8.15, S-8.16

Serviços : S-m

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 100 vagas

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 100 a 500 vagas

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 500 vagas

USO

S-4 Serviços de Administração, Finanças e Empresarial

S-4.11, S-4.12

S-6 Serviços de Manutenção, Conservação, Oficinas e Locação

S-6.7

Serviços : S-n

Área de Influência:

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 30.000 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 30.000 m²

USO

S-2 Serviços de Saúde, Saneamento e Assistência Social

S-2.5, S-2.6, S-2.10

Serviços : S-o

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 2.500 m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 2.500 a 20.000 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 20.000 m²





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

USO
S-9 Serviços de Produtos Agropecuários e Extrativos
S-9.1, S-9.3, S-9.4, S-9.5, S-9.6, S-9.7, S-9.9, S-9.10, S-9.12, S-9.14, S-9.15, S-9.16, S-9.17

Serviços : S-p

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 100 m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 100 a 500 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 500 m²

USO
S-7 Serviços de Ofício
S-7.1, S-7.2, S-7.3, S-7.4, S-7.5, S-7.6, S-7.7, S-7.8, S-7.9, S-7.10, S-7.11, S-7.12, S-7.13, S-7.14, S-7.15

CATEGORIA DE USO - INSTITUCIONAL

Institucional - IN

Área de Influência:

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 2.500 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 2.500 m²

USO
IN - 1 Governamentais
IN-1.1, IN-1.2, IN-1.3, IN-1.4, IN-1.5
IN -2 Organização
IN -2.1, IN -2.2

CATEGORIA DE USO EMPREENDIMENTOS

Empreendimentos: E-a

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 3.000 m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 3.000 a 10.000m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 10.000 m²

Uso
ED-2 Especial
ED-2.6, ED-2.9

Empreendimentos: E-b

Área de Influência:

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 30.000m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 30.000 m²

Uso
ED-2 Especial
ED-2.10, ED-2.11

Empreendimentos : E-c

Área de Influência:

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 50.000m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 50.000 m²

Uso
ED-2 Especial
ED-2.1, ED-2.3, ED-2.13,

Empreendimentos : E-d

Área de Influência:

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 10.000m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 10.000 m²

Uso





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ED-2 Especial
ED-2.12, ED-2.14

Empreendimentos: E-e

Área de Influência:

Objeto de Estudo Específico

Uso
ED-2 Especial
ED-2.2, ED-2.4, ED-2.5, ED-2.7, ED-2.8
UR-3 Intervenções no Sistema Hídrico
UR-3.1, UR-3.2, UR-3.3, UR-3.4, UR-3.5, UR-3.6, UR-3.7, UR-3.8
UR-4 Implantação de Equipamentos de Infra-estrutura, Obras, Espaços e Edificações:
UR-4.1, UR-4.2, UR-4.3, UR-4.4, UR-4.5, UR-4.6, UR-4.7, UR-4.8, UR-4.9

CATEGORIA DE USO: INDUSTRIAL

Indústria - ID-a

Área de Influência:

Local: Atividades ou Empreendimentos em Área Construída de até 750 m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 750 a 20.000 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 20.000 m²

Uso
ID - 5 - Indústria Extrativista
ID-5.2, ID-5.9, ID-5.10, ID-5.11, ID-5.12, ID-5.13, ID-5.14
ID-6 Indústria de Produtos Minerais
ID-6.4, ID-6.6, ID-6.20, ID-6.21, ID-6.23, ID-6.24, ID-6.26
ID-7 Indústria Metalúrgica
ID-7.4, ID-7.8, ID-7.9, ID-7.11, ID-7.19
ID-9 Indústria de Material Elétrico e de Comunicação
ID-9.11, ID-9.17
ID-11 Indústria de Madeira
ID-11.5, ID-11.8, ID-11.9
ID-15 Indústria do Couro, Pele e similares
ID-15.3
ID-19 Indústria do Vestuário, Calçados e Material Têxtil
ID-19.4, ID-19.5, ID-19.9, ID-19.11, ID-19.15, ID-19.16

Indústria - ID-b

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída Total de até 3.000m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída Total de 3.000 a 20.000 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída Total acima de 20.000 m²

Uso
ID-1 Indústria de Produtos Alimentícios
ID-1.8, ID-1.10, ID-1.19, ID-1.24, ID-1.26, ID-1.36
ID-4 Indústria de Edição e Gráfica
ID-4.6
ID-6 Indústria de Produtos Minerais
ID-6.13, ID-6.14, ID-6.16, ID-6.17, ID-6.18, ID-6.30
ID-7 Indústria Metalúrgica
ID-7.2, ID-7.3, ID-7.7, ID-7.10, ID-7.12, ID-7.13, ID-7.15, ID-7.16, ID-7.17, ID-7.18, ID-7.20, ID-7.21, ID-7.22, ID-7.23, ID-7.24, ID-7.25, ID-7.34
ID-8 Indústria Mecânica
ID-8.9, ID-8.18, ID-8.19, ID-8.23
ID-9 Indústria de Material Elétrico e de Comunicação
ID-9.2, ID-9.3, ID-9.6, ID-9.7, ID-9.8, ID-9.9, ID-9.12, ID-9.13, ID-9.15





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ID-10 Indústria de Material de Transporte
ID-10.2, ID-10.5, ID-10.7, ID-10.8, ID-10.9, ID-10.10, ID-10.12, ID-10.14, ID-10.17
ID-11 Indústria de Madeira
ID-11.2, ID-11.3, ID-11.4
ID-12 Indústria do Mobiliário
ID-12.1, ID-12.2, ID-12.3, ID-12.4, ID-12.5
ID-13 Indústria de Papel e Papelão
ID-13.1, ID-13.2, ID-13.7
ID-14 Indústria da Borracha
ID-14.2, ID-14.3, ID-14.6, ID-14.7
ID-15 Indústria do Couro, Pele e similares
ID-15.1, ID-15.2, ID-15.4, ID-15.5
ID-19 Indústria do Vestuário, Calçados e Material Têxtil
ID-19.1, ID-19.2, ID-19.6, ID-19.7, ID-19.8, ID-19.10, ID-19.12, ID-19.13, ID-19.14, ID-19.17, ID-19.18, ID-19.19, ID-19.20, ID-19.21, ID-19.22
ID-20 Indústrias Diversas
ID-20.1, ID-20.2, ID-20.3, ID-20.5, ID-20.6, ID-20.7, ID-20.9, ID-20.10, ID-20.11, ID-20.12, ID-20.13, ID-20.14, ID-20.15, ID-20.16, ID-20.17, ID-20.19, ID-20.20, ID-20.21, ID-20.22, ID-20.23, ID-20.24, ID-20.28, ID-20.29, ID-20.30, ID-20.32, ID-20.33, ID-20.35, ID-20.38

Indústria - ID-c

Área de Influência:

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída Total de até 20.000 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída Total acima de 20.000 m²

USO
ID-1 Indústria de Produtos Alimentícios
ID-1.1, ID-1.2, ID-1.3, ID-1.4, ID-1.5, ID-1.6, ID-1.7, ID-1.9, ID-1.11, ID-1.12, ID-1.13, ID-1.14, ID-1.16, ID-1.17, ID-1.18, ID-1.20, ID-1.21, ID-1.22, ID-1.23, ID-1.25, ID-1.26, ID-1.27, ID-1.29, ID-1.30, ID-1.31, ID-1.32, ID-1.33, ID-1.34, ID-1.35, ID-1.37, ID-1.38
ID-2 Indústria de Bebidas
ID-2.1, ID-2.2, ID-2.3, ID-2.4, ID-2.5, ID-2.6, ID-2.7, ID-2.8
ID-3 Indústria do Fumo
ID-3.1, ID-3.2, ID-3.3
ID-4 Indústria de Edição e Gráfica
ID-4.1, ID-4.2, ID-4.3, ID-4.4
ID-5 Indústria Extrativista
ID-5.1, ID-5.3, ID-5.4, ID-5.5, ID-5.6, ID-5.7, ID-5.8, ID-5.15
ID-6 Indústria de Produtos Minerais
ID-6.1, ID-6.2, ID-6.3, ID-6.5, ID-6.7, ID-6.8, ID-6.9, ID-6.10, ID-6.11, ID-6.12, ID-6.15, ID-6.19, ID-6.22, ID-6.24, ID-6.25, ID-6.27, ID-6.28, ID-6.29, ID-6.31, ID-6.32
ID-7 Indústria Metalúrgica
ID-7.1, ID-7.5, ID-7.6, ID-7.14, ID-7.26, ID-7.27, ID-7.28, ID-7.29, ID-7.30, ID-7.31, ID-7.32, ID-7.33, ID-7.35
ID-8 Indústria Mecânica
ID-8.1, ID-8.2, ID-8.3, ID-8.4, ID-8.5, ID-8.6, ID-8.7, ID-8.8, ID-8.10, ID-8.11, ID-8.12, ID-8.13, ID-8.14, ID-8.15, ID-8.16, ID-8.17, ID-8.18, ID-8.20, ID-8.21, ID-8.22, ID-8.24, ID-8.25
ID-9 Indústria de Material Elétrico e de Comunicação
ID-9.1, ID-9.4, ID-9.5, ID-9.10, ID-9.14, ID-9.16, ID-9.18, ID-9.19, ID-9.20
ID-10 Indústria de Material de Transporte
ID-10.1, ID-10.3, ID-10.4, ID-10.6, ID-10.11, ID-10.12, ID-10.13, ID-10.15, ID-10.16, ID-10.18
ID-11 Indústria de Madeira
ID-11.1, ID-11.16, ID-11.17
ID-13 Indústria de Papel e Papelão
ID-13.3, ID-13.4, ID-13.5, ID-13.6
ID-14 Indústria da Borracha
ID-14.1, ID-14.4, ID-14.5, ID-14.8, ID-14.9
ID-15 Indústria do Couro, Pele e similares
ID-15.6, ID-15.7





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ID-16 Indústria Química
ID-16.1, ID-16.2, ID-16.3, ID-16.4, ID-16.5, ID-16.6, ID-16.7, ID-16.8, ID-16.9, ID-16.10, ID-16.11, ID-16.12, ID-16.13, ID-16.14, ID-16.15, ID-16.16, ID-16.17, ID-16.18, ID-16.19, ID-16.20, ID-16.21, ID-16.22, ID-16.23, ID-16.24, ID-16.25, ID-16.26, ID-16.27, ID-16.28, ID-16.29
ID-17 Indústria de Produtos Farmacêuticos
ID-17.1, ID-17.2
ID-18 Indústria de Perfumaria e Sabonetes
ID-18.1, ID-18.2, ID-18.3
ID-19 Indústria do Vestuário, Calçados e Material Têxtil
ID-19.3
ID-20 Indústrias Diversas
ID-20.4, ID-20.8, ID-20.18, ID-20.25, ID-20.26, ID-20.27, ID-20.31, ID-20.34, ID-20.36, ID-20.37





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ANEXO III

PARÂMETROS, CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ANEXO III - QUADRO 3.1 – CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ZONAS E CORREDORES DE USOS

ZONA DE USO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS (1)	Ca		Co	Cp	RECUOS MÍNIMOS (m)		DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTES (m²)	
			Cab	Cam			Frontal	Lateral	Lote mínimo	Testada mínima
ZR-1	Recreio, Candeias I, Brasil, Patagônia I	CA, CV, S - até os de Nível Local; ID-a - até o de Nível Local; R, E, IN	1,0	3,0	0,60 (1)	0,15	3,0	1,50	250,0	10,0
ZR-2	Guarani, Cruzeiro, Alto do Maron, Primavera I, Lagoa das Flores I		1,0	1,5	0,60	0,20	3,0	1,50	250,0	10,0
ZR-3	Nossa Senhora Aparecida, Ibirapuera, Zabelê São Pedro		1,0	1,5	0,60	0,30	3,0	1,50	250,0	10,0
ZR-4	Bateias, Patagônia II Jatobá Campinhos		0,7	1,0	0,60	0,20	3,0	1,50	250,0	10,0
ZR-5	Felícia I, Boa Vista I, Candeias II		1,0	2,0	0,60	0,20	3,0	1,50	250,0	10,0
ZR-6	Felícia II, Boa Vista II, Candeias III		0,5	1,0	0,60	0,20	3,0	1,50	360,0	12,0
ZR-7	Airton Sena, Espírito Santo Universidade	CV, S - até o Nível de Vizinhança; R, E, IN	0,20	0,20	0,60	0,30	3,0	1,50	360,0	12,0
Centro Municipal	Centro	CA, CV, S - até o Nível Regional; ID-a - até o Nível Local; R, E, IN	1,0	3,0	0,70 (1)	0,15	3,0	1,50	250,0	10,0
Subcentro do Bairro Brasil	Bairro Brasil	CA, CV, S - até o Nível Municipal; ID-a - até o Nível Local; R, E, IN	1,0	1,5	0,70	0,20	3,0	1,50	250,0	10,0
Corredor de Usos Diversificados Br - 116	BR 116 e Anel Rodoviário	CA, CV, S - até o Nível Regional;	1,0	2,5	0,70	0,20	5,0	3,0	420,0	14,0
Corredor de Usos Diversificados Avenida Brumado	Avenida Brumado	ID-a - até o Nível Local; R, E, IN	0,7	1,0	0,70	0,20	3,0	1,50	360,0	12,0
Corredor de Usos Diversificados Avenida Olívia Flores e Avenida Leste Oeste Av. Luís Eduardo	Avenida Olívia Flores e Avenida Leste Oeste	CA, CV, S - até o Nível Municipal; ID-a - até o Nível Local; R, E, IN	1,0	2,0	0,60	0,20	3,0	1,50	360,0	10,0





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ZONA DE USO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS (1)	Ca		Co	Cp	RECUOS MÍNIMOS (m)		DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTES (m²)	
			Cab	Cam			Frontal	Lateral	Lote mínimo	Testada mínima
Núcleos Urbanos	Povoado de São João da Vitória e vilas	CV, S – até os de Nível Local; (2) R, E, IN	1,0		0,50	0,30	3,0	1,5	125,0	5,0

- (1) Ver QUADRO 2.1 – Atividades/ Empreendimentos que Configuram o Uso do Solo e QUADRO 3.1 - Uso do Solo por Área de Influência
(2) Empreendimentos de nível de influência mais elevado nos distritos devem ser objeto de parecer do Conselho de Desenvolvimento Urbano.
Ca - Coeficiente de Aproveitamento; Cab – Coeficiente de Aproveitamento Básico; Cam – Coeficiente de Aproveitamento Máximo;
Co – Coeficiente de Ocupação; Cp – Coeficiente de Permeabilização

QUADRO 3.2 - PARCELAMENTO DO SOLO - PERCENTUAL MÍNIMO DAS ÁREAS PARA USOS COMPLEMENTARES

ZONA DE USO	ÁREAS INSTITUCIONAIS	ÁREAS VERDES E LAZER	SISTEMA VIÁRIO (1)	COMÉRCIO (2)	SERVIÇO (2)
ZR-1	7%	15%	13%	2%	2%
ZR-2	9%	15%	11%	2%	2%
ZR-3	9%	15%	11%	2%	2%
ZR-4	7%	18%	10%	2%	2%
ZR-5	8%	15%	13%	2%	2%
ZR-6	8%	15%	13%	2%	2%
ZR-7	6%	25%	9%	2%	2%

- (1) Percentual mínimo de área a ser transferida ao Município, independente do projeto.
(2) As áreas reservadas a comércio e serviços não serão objeto de transferência ao Município e serão exigidas apenas em parcelamentos para fins residenciais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ANEXO III - QUADRO 3.3 - ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS POR NÍVEL DE POLUIÇÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL

IMPACTO AMBIENTAL					
USO	RUÍDO	RESÍDUOS SÓLIDOS	EFLUENTES LÍQUIDOS	EMISSÕES ATMOSFÉRICAS	SEGURANÇA
RESIDENCIAL					
R-2	-	A	-	-	-
COMERCIO ATACADISTA					
CA-1.1	A	-	-	-	-
CA-1.2	A	A	A	A	-
CA-1.3	A	A	A	A	-
CA-1.4	A	M	M	M	-
CA-1.5	A	A	A	M	-
CA-1.6	A	A	A	A	-
CA-1.7	A	A	M	A	-
CA-1.8	A	A	A	A	-
CA-1.9	A	M	M	M	-
CA-1.10	A	A	A	A	-
CA-1.11	A	A	A	M	-
CA-1.12	A	A	A	A	-
CA-1.13	A	M	M	M	-
CA-1.14	A	A	A	A	-
CA-2.1	A	A	A	A	-
CA-2.2	A	A	A	A	-
CA-2.3	A	M	M	M	-
CA-2.4	A	M	M	M	-
CA-2.5	A	A	A	A	-
CA-2.6	A	A	A	A	-
CA-2.7	A	M	M	M	-
CA-2.8	A	A	A	A	-
CA-2.9	A	M	B	M	-
CA-2.10	A	A	A	A	-
CA-2.11	A	A	A	A	-
CA - 3	A	-	-	-	-
CA-4	A	M	A	A	A
CA-5.1	A	-	-	-	-
CA-5.2	A	-	-	-	-
CA-5.3	A	M	M	M	-
CA-5.4	A	-	-	M	-
CA-5.5	A	-	-	-	-
CA-5.6	A	-	-	-	-
CA-5.7	A	-	-	-	-
CA-5.8	A	-	-	-	-
CA-5.9	A	-	-	-	-
CA-5.10	A	-	-	-	-
CA-5.11	A	M	M	M	-
CA-5.12	A	M	M	M	-
CA-5.13	A	-	-	-	-
CA-5.14	A	-	-	-	-
CA-5.15	A	A	A	A	-
CA-5.16	A	-	-	-	-
CA-5.17	A	-	-	-	-
CA-5.18	A	-	-	-	-





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

CA-5.19	A	-	-	-	-
CA-5.20	A	-	-	-	-
CA-5.21	A	-	-	-	-
CA-5.22	A	-	-	-	-
CA-5.23	A	-	-	-	-
CA-5.24	A	-	-	-	-
CA-5.25	A	-	-	-	-
CA-5.26	A	A	A	A	-
CA-5.27	A	-	-	-	-
CA-5.28	A	-	-	-	-
CA-5.29	A	-	-	M	-
COMERCIO VAREJISTA					
CV-1.2	M	M	M	A	-
CV-1.3	A	A	A	A	-
CV-1.4	M	M	M	M	-
CV-1.5	A	A	A	M	-
CV-1.6	A	A	A	M	-
CV-1.7	M	M	M	M	-
CV-1.8	M	M	M	M	-
CV-1.9	M	M	M	M	-
CV-1.10	M	A	A	M	-
CV-1.11	M	A	A	M	-
CV-1.12	M	A	M	M	-
CV-1.13	M	M	M	M	-
CV-1.14	M	A	A	M	-
CV-2.1	-	A	A	A	-
CV-2.2	-	A	A	A	-
CV-2.3	-	M	B	B	-
CV-2.4	-	M	B	B	-
CV-2.5	-	M	B	B	-
CV-2.6	-	A	M	M	-
CV-2.7	-	M	B	B	-
CV-2.8	-	M	B	B	-
CV-2.9	-	M	B	B	-
CV-2.10	-	M	M	M	-
CV-2.11	-	M	M	M	-
CV-3.11	A	-	-	-	-
CV-3.13	A	-	-	-	-
CV-3.24	-	M	B	M	-
CV-3.25	-	M	M	M	-
CV-4	M	M	A	A	A
CV-5.3	M	M	M	M	-
CV-5.4	M	-	-	M	-
CV-5.10	A	-	-	-	-
CV-5.11	A	M	M	M	-
CV-5.12	A	M	M	M	-
CV-5.13	A	-	-	-	-
CV-5.15	A	A	A	A	-
CV-5.26	A	A	A	A	-
CV-5.27	A	-	-	-	-
CV-5.28	A	-	-	-	-
CV-5.29	M	-	-	M	-
SERVIÇOS					
S-1.1	M	M	M	M	-
S-1.2	A	M	M	M	-
S-1.3	M	M	M	M	-





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

S-1.4	A	M	M	A	-
S-1.5	M	M	M	A	-
S-1.6	A	M	M	M	-
S-1.8	-	A	-	M	-
S-2.3	A	A	A	A	-
S-2.4	B	M	M	M	-
S-2.5	B	A	A	A	-
S-2.11	-	A	-	M	-
S-2.10	A	-	-	-	-
S-3.3	M	-	-	-	-
S-3.4	A	-	-	-	-
S-3.5	A	-	-	-	-
S-3.6	A	-	-	-	-
S-3.7	A	-	-	-	-
S-3.8	A	-	-	-	-
S-3.9	A	-	-	-	-
S-3.10	A	-	-	-	-
S-3.11	A	-	-	-	-
S-3.12	A	-	-	-	-
S-3.13	A	-	-	-	-
S-3.14	A	-	-	-	-
SERVIÇOS (Continuação)					
S-4.2	A	-	-	-	-
S-4.8	A	-	-	-	-
S-4.10	A	-	-	A	-
S-4.11	A	M	M	M	-
S-4.12	A	A	A	A	-
S-4.24	A	-	-	A	-
S-4.31	A	-	-	-	-
S-4.32	A	-	A	A	A
S-6.1	M	M	A	A	A
S-6.4	A	A	A	A	A
S-6.5	A	M	M	A	A
S-6.7	A	-	M	A	-
S-6.10	M	A	A	M	-
S-6.11	M	-	A	M	-
S-6.18	A	-	-	-	-
S-6.22	M	-	-	-	-
S-6.23	A	-	-	-	-
S-6.24	A	-	-	-	-
S-6.25	M	M	M	M	-
S-6.26	A	M	M	M	-
S-6.27	A	A	A	A	-
S-6.43	A	M	M	M	-
S-6.44	A	-	-	-	-
S-6.46	A	-	-	-	-
S-6.49	M	M	M	A	A
S-6.55	A	M	M	M	-
S-6.62	-	-	A	A	-
S-7.4	-	-	-	A	-
S-7.6	M	M	M	M	-
S-7.7	M	M	M	M	-
S-7.10	M	M	M	M	-
S-7.11	-	-	M	M	-
S-7.12	M	M	M	M	-
S-7.14	M	M	M	M	-





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

S-7.15	-	-	M	M	-
S-8.1	A	-	-	-	-
S-8.2	A	M	M	M	-
S-8.3	A	-	-	-	-
S-8.4	A	-	-	-	-
S-8.5	A	M	M	A	-
S-8.6	A	M	M	B	-
S-8.7	A	M	M	M	-
S-8.8	A	M	-	-	-
S-8.12	A	-	-	-	-
S-8.14	A	-	-	A	-
S-8.16	A	M	-	-	-
S-8.17	M	M	-	-	-
S-8.18	A	A	A	A	-
S-8.19	A	M	-	-	-
S-9.1	A	A	A	A	-
S-9.2	A	A	A	A	-
S-9.5	-	A	A	A	-
S-9.6	-	-	M	-	-
S-9.7	A	A	A	A	-
S-9.8	A	M	M	A	-
S-9.9	A	A	A	A	-
S-9.10	A	A	A	A	-
S-9.11	A	M	M	A	-
S-9.18	A	A	A	A	-
S-9.19	A	M	M	A	-
S-11.1	A	A	A	A	-
S-11.2	A	-	-	A	A
S-11.3	A	A	-	-	-
S-11.4	A	A	A	A	-
S-11.5	A	A	A	A	A
S-11.6	A	-	-	-	-
SERVIÇOS (Continuação)					
S-11.7	A	-	-	A	A
S-11.8	A	A	B	A	-
S-11.9	A	A	A	A	-
S-11.10	-	-	A	A	-
INSTITUCIONAL - IN					
IN-1.1	A	A	M	-	-
EMPREENDEIMENTOS					
ED-2.2	-	A	A	-	-
INDÚSTRIA					
ID-1.1	A	A	A	A	B
ID-1.2	A	A	A	A	B
ID-1.3	A	A	A	A	B
ID-1.4	A	A	A	A	B
ID-1.5	A	A	A	A	B
ID-1.6	A	A	A	A	B
ID-1.7	A	A	M	A	B
ID-1.8	A	M	M	M	B
ID-1.9	A	A	M	A	B
ID-1.10	A	M	M	M	B
ID-1.11	A	A	A	M	B
ID-1.12	A	A	M	M	B

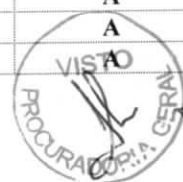




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ID-1.13	A	A	M	A	B
ID-1.14	A	A	M	M	B
ID-1.15	A	B	M	B	B
ID-1.16	A	M	M	A	B
ID-1.17	A	M	A	M	B
ID-1.18	A	A	M	M	B
ID-1.19	A	M	M	M	B
ID-1.20	A	A	M	M	B
ID-1.21	A	A	A	A	B
ID-1.22	A	A	M	B	B
ID-1.23	A	A	M	M	B
ID-1.24	A	M	M	M	B
ID-1.25	A	A	M	M	B
ID-1.26	A	M	M	M	B
ID-1.27	A	A	A	A	B
ID-1.28	A	A	A	A	B
ID-1.29	A	A	A	A	B
ID-1.30	A	M	A	M	B
ID-1.31	A	A	A	A	B
ID-1.32	A	A	A	A	B
ID-1.33	A	A	A	A	B
ID-1.34	A	A	M	M	B
ID-1.35	A	A	A	A	B
ID-1.36	A	M	M	M	B
ID-1.37	A	A	A	A	B
ID-1.38	A	A	A	B	B
ID-2.1	A	M	A	M	A
ID-2.2	A	A	A	A	A
ID-2.3	A	M	A	M	A
ID-2.4	A	M	A	M	A
ID-2.5	A	M	A	M	A
ID-2.6	A	A	A	M	A
ID-2.7	A	A	A	M	A
ID-2.8	A	A	A	A	A
ID-3.1	A	A	A	A	B
ID-3.2	A	A	A	A	B
ID-3.3	A	A	M	M	B
ID-4.1	A	A	M	M	B
ID-4.2	A	A	M	A	B
ID-4.3	A	A	M	A	B
ID-4.4	A	A	M	M	B
ID-4.5	A	A	M	A	B
ID-4.6	A	M	M	M	B
INDÚSTRIA					
ID-5.3	A	A	A	A	A
ID-5.4	A	A	A	A	A
ID-5.5	A	A	A	A	A
ID-5.6	A	A	A	A	A
ID-5.7	A	A	A	A	A
ID-5.8	A	A	A	M	A
ID-5.9	A	M	B	B	A
ID-5.10	A	M	B	B	A
ID-5.11	A	M	B	B	A
ID-5.12	A	M	B	B	A
ID-5.13	A	M	B	-	A
ID-5.14	A	M	B	B	A





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ID-5.15	A	A	A	A	A
ID-6.1	A	A	A	B	B
ID-6.2	A	A	M	A	B
ID-6.3	A	A	A	A	B
ID-6.4	A	M	B	B	B
ID-6.5	A	A	M	M	B
ID-6.6	A	A	M	M	B
ID-6.9	A	A	A	A	B
ID-6.10	A	A	M	B	B
ID-6.11	A	A	M	A	B
ID-6.12	A	A	A	A	B
ID-6.13	A	M	M	M	B
ID-6.14	A	M	M	M	B
ID-6.15	A	A	M	M	B
ID-6.16	A	M	M	M	B
ID-6.17	A	M	M	M	B
ID-6.18	A	M	M	M	B
ID-6.19	A	B	A	B	B
ID-6.20	A	B	M	B	B
ID-6.21	A	B	M	B	B
ID-6.22	A	A	A	A	B
ID-6.23	A	M	B	B	B
ID-6.24	A	A	A	A	B
ID-6.25	A	A	A	A	B
ID-6.26	A	B	M	B	B
ID-6.27	A	A	A	A	B
ID-6.28	A	A	A	A	B
ID-6.29	A	A	A	A	B
ID-6.30	A	M	M	M	B
ID-6.31	A	A	A	A	B
ID-6.32	A	A	A	A	B
ID-7.1	A	A	A	A	B
ID-7.2	A	M	M	M	B
ID-7.3	A	M	M	M	B
ID-7.4	A	B	B	B	B
ID-7.5	A	M	M	M	B
ID-7.6	A	A	A	A	B
ID-7.7	A	M	M	M	B
ID-7.8	A	B	B	M	B
ID-7.9	A	M	B	B	B
ID-7.10	A	M	M	M	B
ID-7.11	A	B	B	B	B
ID-7.12	A	M	B	M	B
ID-7.13	A	M	M	M	B
ID-7.14	A	A	A	A	B
ID-7.15	A	M	M	M	B
ID-7.16	A	M	M	M	B
ID-7.17	A	M	M	M	B
ID-7.18	A	M	M	M	B
ID-7.19	A	M	B	B	B
ID-7.20	A	M	B	M	B
ID-7.21	A	M	M	M	B
ID-7.22	A	M	M	M	B
ID-7.23	A	M	M	M	B
ID-7.24	A	M	M	M	B





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

INDÚSTRIA					
ID-7.25	A	M	M	M	B
ID-7.26	A	A	A	A	B
ID-7.27	A	A	A	A	B
ID-7.28	A	A	A	A	B
ID-7.29	A	M	M	M	B
ID-7.30	A	A	A	A	B
ID-7.31	A	A	M	M	B
ID-7.32	A	A	A	A	B
ID-7.33	A	A	A	M	B
ID-7.34	A	M	M	M	B
ID-7.35	A	A	A	A	B
ID-8.1	A	A	M	M	A
ID-8.2	A	A	M	M	B
ID-8.3	A	A	M	M	A
ID-8.4	A	A	M	M	A
ID-8.5	A	A	M	M	B
ID-8.6	A	A	M	M	B
ID-8.7	A	A	M	M	B
ID-8.8	A	-	-	-	B
ID-8.9	A	M	M	M	B
ID-8.10	A	A	M	M	B
ID-8.11	A	A	M	M	B
ID-8.12	A	A	M	M	B
ID-8.13	A	A	M	M	B
ID-8.14	A	A	M	M	B
ID-8.15	A	A	M	M	B
ID-8.16	A	A	M	M	B
ID-8.17	A	A	M	M	B
ID-8.18	A	M	M	M	B
ID-8.19	A	M	M	M	B
ID-8.20	A	A	M	M	A
ID-8.21	A	A	M	M	B
ID-8.22	A	A	M	M	B
ID-8.23	A	M	M	M	B
ID-8.25	A	M	M	A	B
ID-9.1	A	A	M	M	M
ID-9.2	A	M	B	M	M
ID-9.3	A	M	M	M	A
ID-9.4	A	A	M	A	A
ID-9.5	A	M	M	M	A
ID-9.6	A	M	M	M	A
ID-9.7	A	M	B	M	M
ID-9.8	A	M	M	M	M
ID-9.9	A	M	M	M	M
ID-9.10	A	A	M	M	M
ID-9.11	A	M	B	B	M
ID-9.12	A	M	M	M	M
ID-9.13	A	M	M	M	A
ID-9.14	A	A	M	M	M
ID-9.15	A	M	M	M	A
ID-9.16	A	A	M	M	M
ID-9.17	A	M	B	B	M
ID-9.18	A	A	M	M	M
ID-9.19	A	A	M	M	M
ID-9.20	A	A	A	A	A





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ID-10.1	A	A	A	A	B
ID-10.2	A	M	B	M	B
ID-10.3	A	A	M	M	B
ID-10.4	A	A	A	A	B
ID-10.5	A	M	M	M	B
ID-10.6	A	A	M	A	B
ID-10.7	A	M	M	M	B
ID-10.8	A	M	M	M	B
ID-10.9	A	M	M	M	B
ID-10.10	A	M	M	M	B
ID-10.11	A	A	A	A	B
ID-10.12	A	A	M	A	B
INDÚSTRIA					
ID-10.13	A	A	M	M	B
ID-10.14	A	M	M	M	B
ID-10.15	A	A	M	M	B
ID-10.16	A	A	A	A	B
ID-10.17	A	M	M	M	B
ID-11.1	A	A	M	A	M
ID-11.2	A	M	M	M	M
ID-11.3	A	M	B	M	M
ID-11.4	A	M	M	M	M
ID-11.5	A	M	B	B	M
ID-11.6	A	A	M	M	M
ID-11.7	A	A	M	A	M
ID-11.8	A	M	B	B	M
ID-11.9	A	M	B	B	M
ID-12.1	A	M	M	M	M
ID-12.2	A	M	B	B	M
ID-12.3	A	M	M	M	M
ID-12.4	A	M	M	M	M
ID-12.5	A	M	B	M	M
ID-13.1	A	A	A	A	A
ID-13.2	A	M	M	M	A
ID-13.3	A	M	M	M	A
ID-13.4	A	A	M	M	A
ID-13.5	A	A	M	M	A
ID-13.6	A	A	M	A	A
ID-13.7	A	M	M	M	A
ID-14.1	A	A	A	A	A
ID-14.2	A	M	M	M	A
ID-14.3	A	M	M	M	A
ID-14.4	A	A	M	A	A
ID-14.5	A	A	M	M	A
ID-14.6	A	M	M	M	A
ID-14.7	A	M	M	M	M
ID-14.8	A	A	A	A	A
ID-14.9	A	A	A	A	A
ID-15.1	A	M	M	M	B
ID-15.2	A	M	M	M	B
ID-15.3	A	M	B	B	B
ID-15.4	A	M	M	M	B
ID-15.5	A	M	M	M	B
ID-15.6	A	A	A	A	B
ID-15.7	M	A	A	A	B
ID-16.1	A	A	A	A	A





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ID-16.2	A	A	A	A	A
ID-16.3	A	A	A	A	A
ID-16.4	A	A	A	A	A
ID-16.5	A	A	A	A	A
ID-16.6	A	A	A	A	A
ID-16.7	A	A	A	A	A
ID-16.8	A	A	A	A	A
ID-16.9	A	A	A	A	A
ID-16.10	A	A	A	A	A
ID-16.11	A	A	A	A	A
ID-16.12	A	A	A	A	A
ID-16.13	A	A	A	A	A
ID-16.14	A	A	A	A	A
ID-16.15	A	A	A	A	A
ID-16.16	A	A	A	A	A
ID-16.17	A	A	A	A	A
ID-16.18	A	A	A	A	A
ID-16.19	A	A	A	A	A
ID-16.20	A	A	A	A	A
ID-16.21	A	A	A	A	A
ID-16.22	A	A	A	A	A
ID-16.23	A	A	A	A	A
INDÚSTRIA					
ID-16.25	A	A	A	A	A
ID-16.28	A	A	A	A	A
ID-16.29	A	A	A	A	A
ID-17.1	A	M	A	M	A
ID-17.2	A	M	A	A	A
ID-18.1	A	M	A	M	A
ID-18.2	A	A	A	A	A
ID-18.3	A	A	M	M	A
ID-19.1	A	M	M	M	M
ID-19.2	A	M	M	M	A
ID-19.3	A	A	A	A	M
ID-19.4	A	M	M	M	M
ID-19.5	A	B	B	B	B
ID-19.6	A	M	B	B	B
ID-19.7	A	M	M	M	A
ID-19.8	A	M	M	M	A
ID-19.9	A	M	M	M	A
ID-19.10	A	B	B	B	B
ID-19.11	A	M	M	M	B
ID-19.12	A	M	B	B	B
ID-19.13	A	M	M	M	A
ID-19.14	A	M	M	M	M
ID-19.15	A	B	B	B	B
ID-19.16	A	B	B	B	B
ID-19.17	A	M	M	M	A
ID-19.18	A	M	M	M	A
ID-19.19	A	M	M	M	A
ID-19.20	A	M	M	M	A
ID-19.21	A	M	M	M	A
ID-19.22	A	M	M	M	M
ID-20.1	A	M	M	M	A
ID-20.2	A	M	M	M	B
ID-20.3	A	M	M	M	B





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ID-20.4	A	A	M	M	B
ID-20.5	A	M	M	M	B
ID-20.6	A	M	M	M	B
ID-20.7	A	M	M	M	B
ID-20.8	A	A	B	M	B
ID-20.9	A	M	M	M	B
ID-20.10	A	M	B	B	B
ID-20.11	A	M	M	M	B
ID-20.12	A	M	M	B	B
ID-20.13	A	M	M	B	B
ID-20.14	A	M	M	B	B
ID-20.15	A	M	M	M	B
ID-20.16	A	M	M	M	B
ID-20.17	A	M	M	M	B
ID-20.18	A	M	B	B	B
ID-20.19	A	M	M	M	B
ID-20.20	A	M	M	M	B
ID-20.21	A	M	M	M	B
ID-20.22	A	M	M	M	B
ID-20.23	A	M	M	M	B
ID-20.24	A	M	M	M	A
ID-20.25	A	M	M	B	B
ID-20.26	A	A	M	M	B
ID-20.27	A	A	M	M	B
ID-20.28	A	M	M	M	B
ID-20.29	A	M	M	M	B
ID-20.30	A	M	M	M	B
ID-20.31	A	A	M	M	B
ID-20.32	A	M	A	M	B
INDÚSTRIA					
ID-20.34	A	A	M	M	B
ID-20.35	A	M	M	M	B
ID-20.36	A	M	A	M	B
ID-20.38	A	M	M	M	B

Notas:

Nível de impacto ambiental:

A - alto

M - médio

B - baixo

_ não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ANEXO III - QUADRO 3.4 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS A PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO - PGT E VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

CATEGORIAS DE USO (2)	CLASSIFI-CAÇÃO DO PGT	PORTE (Área Construída)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS			
			ESTACIONA-MENTO E/OU GARAGEM	CARGA E DESCARGA	EMBARQUE E DESEMBARQUE	OSERVAÇÃO
S-e , S-5.1	P1	Até 750 m²	01 vaga para cada 05 unidade autônoma (U.A)	01	01	-
	P2	de 750 a 5.000 m²		01	01	01 para ônibus e 02 para taxi
	P3	Acima de 5.000 m²		01 para carga e descarga a cada 3.000 m²	03	05 para ônibus e 05 para taxi
S-h , S-2.3	P1	Até 10.000 m²	01 para cada leito	01 para cada 3.000m²	02	01 para ambulância a cada 2.500 m²
	P2	de 10.000 a 25.000 m²	01 para cada 02 leitos		03	
	P3	Acima de 25.000 m²	01 para cada 02 leitos		04	
S-h , S-2.4, S-2.9, S-2.10, S-2.11	P1	Até 10.000 m²	01 para cada 18m² de Área Útil ou fração		01	01 para ambulância a cada 2.500 m², quando houver Pronto Atendimento
	P2	de 10.000 a 25.000 m²			02	
	P3	Acima de 25.000 m²			04	
S-i , S-3.5, S-3.10, S-3.11, S-3.13, S-3.14, S-3.15	P1	Até 500 m²	01 para cada 50 m² de Área Útil ou fração	-	02	-
	P2	de 500 a 5.000 m²	01 para cada 50 m² de Área Útil ou fração	01	02	(2)
	P3	Acima de 5.000 m²	01 para cada 30 m² de Área Útil ou fração	01	03	
S-j	P1	Até 2.500 m²	01 para cada 07 m² de Área Útil de espaço para aulas	01	02	(2)
	P2	de 2.500 a 5.000 m²		01	02	
	P3	Acima de 5.000 m²		02	04	
S-l	P1	Até 100 lugares	01 para cada 08 lugares	-	02	-
	P2	de 100 a 1.000 lugares	01 para cada 06 lugares	01	03	(2)
	P3	Acima de 1.000 lugares	01 para cada 04 lugares	02	05	





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

ANEXO III - QUADRO 3.4 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS A PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO - PGT E VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

CATEGORIAS DE USO (2)	CLASSIFICAÇÃO DO PGT	PORTE (Área Construída)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS			
			ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM	CARGA E DESCARGA	EMBARQUE E DESEMBARQUE	OSERVAÇÃO
ED-1.6	P1	Até 300 m ²	01 para cada 25 m ² de Área Útil	-	-	(2)
	P2	de 300 a 5.000 m ²		01	01	
	P3	Acima de 5.000 m ²	01 para cada 18 m ² de Área Útil	02	01	
ED-1.8	P1	Até 300 m ²	01 para cada 18 m ² de Área Útil	01	-	(2)
	P2	de 300 a 5.000 m ²		02	01	
	P3	Acima de 5.000 m ²		Mínimo de 03, e 01 a cada 3.000 m ²	02	
E-a	P2	Até 2.000 m ²	01 para cada 40 m ²	02	05	(2)
	P3	Acima de 2.000 m ²		03	05	
E-b	P2	Até 3.000 m ² de área de terreno	01 para cada 100 m ² de área de terreno	-	-	05 para táxi, 02 para ônibus
	P3	Acima de 3.000 m ² de área de terreno				10 para táxi, 05 para ônibus
E-c	P2	Até 3.000 m ²	01 para cada 50 m ²	02	05	(2) Prever 05 para táxi e 02 para ônibus
	P3	Acima de 3.000 m ²		03	05	(2). Prever 10 para táxi e 05 para ônibus
E-d	P2	Até 3.000 m ² de área de terreno	01 para cada 100 m ² de área de terreno	-	-	05 para táxi, 02 para ônibus
	P3	Acima de 3.000 m ² de área de terreno				10 para táxi, 05 para ônibus

OBSERVAÇÕES:

(1) Ver Quadros 2.1 - Atividades/ Empreendimentos Que Configuram o Uso do Solo e 2.2 - Uso do Solo por Área de Influência;

(2) - Prever Área de Acumulação calculada em função do tempo médio de embarque e desembarque, do tipo de controle de acesso e a frequência no horário de pico.



ANEXO III - QUADRO 3.5 - SISTEMA VIÁRIO - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO

Características	Unidade	Categoria de Vias						
		Trânsito Rápido (VR)	Arterial I (VA)	Arterial II (VA)	Arterial Especial (VAE) ⁽¹⁾	Coletora (VC)	Local (VL)	Marginal (VM)
Velocidade diretriz	Km/h	100	80	60	50	40	30	40
Número mínimo de faixas	un	2 x 2	2 x 2	2 x 2	2x2	2	-	2
Acostamento	m	3,0	-	-	0,50	-	-	-
Bordo da Pista	m	0,50	0,50	0,50	0,50	-	-	-
Largura mínima da Faixa de Acomodação ⁽²⁾	m	-	-	3,00	3,00	-	-	-
Largura mínima do canteiro central	m	16,00 ⁽³⁾	16,00 ⁽³⁾	3,50	⁽⁴⁾	-	-	-
Largura mínima do canteiro lateral	m	7,00	7,00	-	-	-	-	-
Largura mínima da faixa de rolamento	m	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	-	3,50
Largura mínima do passeio	m	-	-	3,00	3,00	2,50	2,50	2,50
Largura mínima de faixa de estacionamento	m	-	-	2,50	2,50	2,25	-	2,25
Largura mínima da Ciclofaixa	m	3,00	2,50	2,50	2,50	-	-	-
Faixa total de domínio	m	90,00	84,00	37,00	⁽⁴⁾	16,50	14,0	⁽⁵⁾
Raio mínimo de curva	m	375	230	150	90	60	30	90
Rampa máxima	%	3	4	6	8	10	12	8
Distancia mínima entre acessos	m	800	500	-	-	-	-	-
Parada de ônibus	-	Não admitido	Permitido com baia	Permitido com baia	Permitido com baia	Permitido com baia	Tolerada	Permitido com baia
Estacionamento	-	Não admitido	Não admitido	Sob controle	Sob controle	Permitido	Tolerado	Permitido
Acesso às propriedades adjacentes	-	Através VM	Através VM	Direto	Direto	Direto	Direto	Direto
Taxa máxima de superelevação	%	8	6	4	2	2	-	2
Cruzamento de pedestres	-	Passarela	Passarela ou faixa zebrada	Faixa zebrada	Faixa zebrada	Faixa zebrada	Livre	Faixa zebrada
Controle de tráfego nas interseções	-	Total	Semáforos de placa de parada	Semáforos ou placa de parada	Semáforos ou placa de parada	Semáforos ou placa de parada	Placas de parada	Semáforos ou placa de parada

Observações:

- (1) Via com função arterial que, por se desenvolver em área de conservação ambiental, terá o padrão geométrico do seu traçado adequado às características ambientais e morfológicas do sítio.
(2) Faixa de rolamento com pavimento, preferentemente, diferenciado, cuja função é fazer a transferência do tráfego da VIA Arterial II (VA-II) e da Via Arterial Especial (VAE) para os empreendimentos que lhe são lineários.

(3) Largura prevista para possibilitar, no futuro, a implantação de canal de transporte público de passageiros.

(4) Variável.

(5) Incluída na faixa de domínio da Via de Trânsito Rápido (VR) e da Via Arterial I (VA-I)



**ANEXO III - QUADRO 3.6 - VAGAS DE ESTACIONAMENTOS E OU GARAGENS
SEGUNDO O USO**

CATEGORIAS DE USOS (1)	PORTE (Área Construída ou fração)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS	
		ESTACIONAMENTO OU GARAGENS	OBSERVAÇÃO
R-1	Até 70 m ²	Isento	-
	de 70 a 200 m ²	01 vaga	-
	Acima de 200 m ²	02 vagas	-
R-2	U.A - até 70 m ²	01 vaga para cada unidade autônoma (U.A)	-
	U.A - de 70 a 200 m ²	03 vagas para cada 02 unidades autônomas (U.A)	-
	U.A - acima de 200 m ²	02 vagas para cada unidade autônoma (U.A)	01 para carga e descarga
CA	Até 1.000 m ²	01 vaga para cada 70 m ² de Área Construída ou fração	Minimo de 01 e 01 para carga e descarga a cada 3.000 m ²
	Acima de 1.000 m ²	01 vaga para cada 50 m ² de Área Construída ou fração	
CV	Até 250 m ²	01 vaga para cada 70 m ² de Área Construída ou fração	Minimo de 01 e 01 para carga e descarga a cada 3.000 m ²
	de 250 a 500 m ²	01 vaga para cada 50 m ² de Área Construída ou fração	
	Acima de 500 m ²	01 vaga para cada 30 m ² de Área Construída ou fração	
S-a	Até 30 m ²	Isento	-
	de 30 a 500 m ²	01 vaga para cada 70 m ² de Área Útil ou fração	-
	Acima de 500 m ²	01 vaga para cada 50 m ² de Área Útil ou fração	-
S-b	Até 250 m ²	01 vaga para cada 50 m ² de Área Útil ou fração	-
	de 250 a 500 m ²	01 vaga para cada 25 m ² de Área Útil ou fração	Minimo de 01 e 01 para carga e descarga a cada 3.000 m ²
	Acima de 500 m ²	01 vaga para cada 20 m ² de Área Útil ou fração	
S-c	Até 70 m ²	01 vaga	-
	de 70 a 500 m ²	01 vaga para cada 70 m ² de Área Construída ou fração	-
	Acima de 500 m ²	01 vaga para cada 50 m ² de Área Construída ou fração	Minimo de 01 e 01 para carga e descarga a cada 3.000 m ²
S-d	Qualquer	01 vaga para cada 70 m ² de Área Construída ou fração	Minimo de 01 e 01 para carga e descarga a cada 3.000 m ²
S-e S-2.1	Qualquer	01 vaga para cada 70 m ² de Área Útil ou fração	-
S-e S-5.2	Qualquer	01 vaga para cada 50 m ² de área de terreno	-
S-e S-5.3	Qualquer	01 vaga para cada unidade autônoma (U.A)	-
S-e S-5.4	Qualquer	01 vaga para cada unidade autônoma (U.A)	-

**ANEXO III - QUADRO 3.6 - VAGAS DE ESTACIONAMENTOS E OU GARAGENS
SEGUNDO O USO**

CATEGORIAS DE USOS (1)	PORTE (Área Construída ou fração)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS	
		ESTACIONAMENTO OU GARAGENS	OBSERVAÇÃO
S-f	Qualquer	01 vaga para cada 70 m ² de Área Útil ou fração	Mínimo de 01 e 01 para carga e descarga a cada 3.000 m ²
S-g	Qualquer	01 vaga para cada 70 m ² de Área de terreno	-
S-h S-2.2	Qualquer	01 vaga para cada 100 m ² de Área Útil ou fração	-
S-i S-3.1,S-3.2,S-3.3,S-3.4,S-3.6,S-3.7,S-3.8,S-3.9, S-8.9	Até 750 m ²	01 vaga para cada 50 m ² de Área Útil ou fração	-
	Acima de 750 m ²	01 vaga para cada 30 m ² de Área Útil ou fração	-
S-i S-8.1	Qualquer	01 vaga para cada 30 m ² de Área Útil ou fração	-
S-n S-2.5	Qualquer	01 vaga para cada 400 m ² de Área de Terreno	-
S-n S-2.6	Até 70 m ²	01 vaga	-
	de 70 a 500 m ²	01 vaga para cada 70 m ² de Área Construída ou fração	-
	Acima de 500 m ²	01 vaga para cada 50 m ² de Área Construída ou fração	-
S-o	Qualquer	Será objeto de estudo particularizado	-
S-p	Até 30 m ²	Isento	-
	de 30 a 500 m ²	01 vaga para cada 50 m ² de Área Útil ou fração	-
	Acima de 500 m ²	01 vaga para cada 30 m ² de Área Útil ou fração	-
IN	Até 2.500 m ²	01 vaga para cada 50 m ² de Área Construída ou fração	-
	Acima de 2.500 m ²	2 vaga para cada 70 m ² de Área Construída ou fração	-
ED-1.5, ED-1.7	Até 300 m ²	01 vaga para cada 50 m ² de Área Útil ou fração	-
	de 300 a 5.000 m ²	01 vaga para cada 30 m ² de Área Útil ou fração	-
	Acima de 5.000 m ²	01 vaga para cada 18 m ² de Área Útil ou fração	-
E-e	Qualquer	Objeto de estudo particularizado	-
ED-3.1, ED-3.2, ED-3.4	Qualquer	Atender aos critérios específicos para cada atividade desenvolvida, separadamente.	-
ID	Qualquer	01 vaga para cada 100 m ² de Área Útil ou fração	-

OBSERVAÇÃO:

(1) Ver Quadros 2.1 - Atividades/ Empreendimentos Que Configuram o Uso do Solo e 2.2 - Uso do Solo por Área de Influência;



ANEXO III - QUADRO 3.7- ACESSOS, ÁREA DE ESPERA, ÁREA DE ACUMULAÇÃO E ALTURA LIVRE DOS ESTACIONAMENTOS E/OU GARAGENS CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ZONAS E CORREDORES DE USOS

Atividade	Porte (nº de vagas)	Acessos			Área de Espera		Área de Acumulação (m) Largura	Altura Livre Estacionamentos ou Garagens (m)
		Quantidade	Largura Livre	Altura Livre	Extensão	Inclinação		
		Mínimo (unid)	Mínimo (m)	Mínimo(m)	(m)	Máximo (%)		
Residencial Unirresidencial	Qualquer	1	3,00	2,30	-	10	-	2,30
Residencial Multirresidencial	Até 120	1	3,50	2,30	5,00	10	-	2,30
	De 120 a 200	1	5,00	2,30	5,00	10	-	2,30
	Acima de 200	2	5,00	2,30	5,00	10?	-	2,30
Não Residencial	Até 200	1	10,00	2,30	-	10	5,00	2,30
	Acima de 200	Objeto de estudo específico com parâmetros superiores aos exigidos até 200 vagas						

ANEXO III - QUADRO 3.8 - VIAS INTERNAS DE ESTACIONAMENTOS E/OU GARAGENS

Atividades	Largura Livre	Raios Mínimos de Curva Horizontal				Raios Mínimos de Rampas Curvas				Raios Mínimos de Rampas Helicoidais				Declividade Máxima das Rampas (%) (*)		
		Raio Interno (m)		Raio Externo (m)		Raio Interno (m)		Raio Externo (m)		Raio Interno (m)		Raio Externo (m)		Retas	Curvas	Helicoidais
				Único Sentido de Tráfego	Duplo Sentido de Tráfego			Único Sentido de Tráfego	Duplo Sentido de Tráfego			Único Sentido de Tráfego	Duplo Sentido de Tráfego			
Residenciais	5,00	3,10		7,00	10,00	3,10		7,00	10,00	6,00		10,00	13,50	20	15	13
Não Residenciais	6,00	3,10		7,00	10,00	3,10		7,00	10,00	6,00		10,00	13,50	18	14	12

(*) - A aferição da inclinação da rampa deverá tomar como referência o seu eixo



**ANEXO III - QUADRO 3.9 - CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL
RELATIVOS À VIA DE ACESSO**

GRUPOS DE USO	ÁREA DE INFLUÊNCIA/PORTE	VIA DE ACESSO					
		VP	VL	VM	VC II	VC I	VA II
R-1	01 (U.I.) (1)	VP	VL	VM	VC II	VC I	VA II
R-2	até 70 (U.I.) (1)	VP	VL	VM	VC II	VC I	VA II
	Acima de 70 (U.I.) (1)		VL	VM	VC II	VC I	VA II
CA	Local/Municipal / Regional	VP(2)	VL(2)	VM	VC II	VC I	VA II
CV-a	Local/Municipal			VM	VC II	VC I	VA II
	Regional	VP	VL	VM	VC II	VC I	VA II
CV-b	Local/Regional		VL	VM	VC II	VC I	VA II
	Municipal			VM	VC II	VC I	VA II
CV-c, S-a, S-b, S-c, S-d, S-e, S-f, S-g, S-h, S-j, S-l, S-m, S-n, S-p, IN	Local/Municipal / Regional			VM	VC II	VC I	VA II
S-i	Local		VL	VM	VC II	VC I	VA II
	Municipal/Regional			VM	VC II	VC I	VA II
S-o	Atenderão a critérios específicos						
ID-a, ID-b	Local		VL(2)	VM	VC II	VC I	VA II
ID-c	Municipal / Regional		VL(2)	VM	VC II	VC I	VA II
E-a	Local	VP	VL	VM	VC II	VC I	VA II
	Municipal		VL	VM	VC II	VC I	VA II
	Regional			VM	VC II	VC I	VA II
E-b / E-c / E-d	Municipal / Regional			VM		VC I	VA II
E-e	Sujeito a análise especial do órgão competente						

(1) - Unidade Imobiliária - U.I

(2) - Apenas quando localizada no Distrito Industrial



**ANEXO III - QUADRO 3.10 - CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL
REFERENTES A DISTÂNCIA ENTRE USOS**

Usos	Distância em relação as atividades classificadas segundo o Impacto Ambiental (metros)		
	Em relação a atividades com Nível de Ruído (A) (1)	Em relação a atividades Emissão Atmosférica (A) (1)	Em relação ao Risco de Segurança (A) (1)
R1, R2	200	200	400
S-2.3	400	200	400
S-2.4	200	200	400
S-2.1, S-2.2	200	200	400
S-2.13	400	200	400
S-3.2	200	200	400
S-3.3, S-3.14	200	200	400
S-3.4	200	200	400
S-3.5	200	200	400
S-3.7	200	200	400
S-3.8	200	200	400
S-3.9	200	200	400
S-3.10	200	200	400
S-3.11	200	200	400
S-3.12	200	200	400
S-3.13	200	200	400
S-5.1, S-5.2, e S-5.3	200	200	400
CA-4 e CV-4	-	-	150

Notas:

1. Não será exigida distância mínima prevista neste Quadro quando:

a) Tratar-se de distância entre mesma atividade;

b) a atividade atender aos critérios e restrições relativos ao Impacto Ambiental, à exceção de atividades enquadradas em exigência de segurança.

2. A distância a ser exigida, para atividades que exerçam mais de um impacto de vizinhança, será aquela mais restritiva;

(1) Ver Quadro 3.3

ANEXO IV

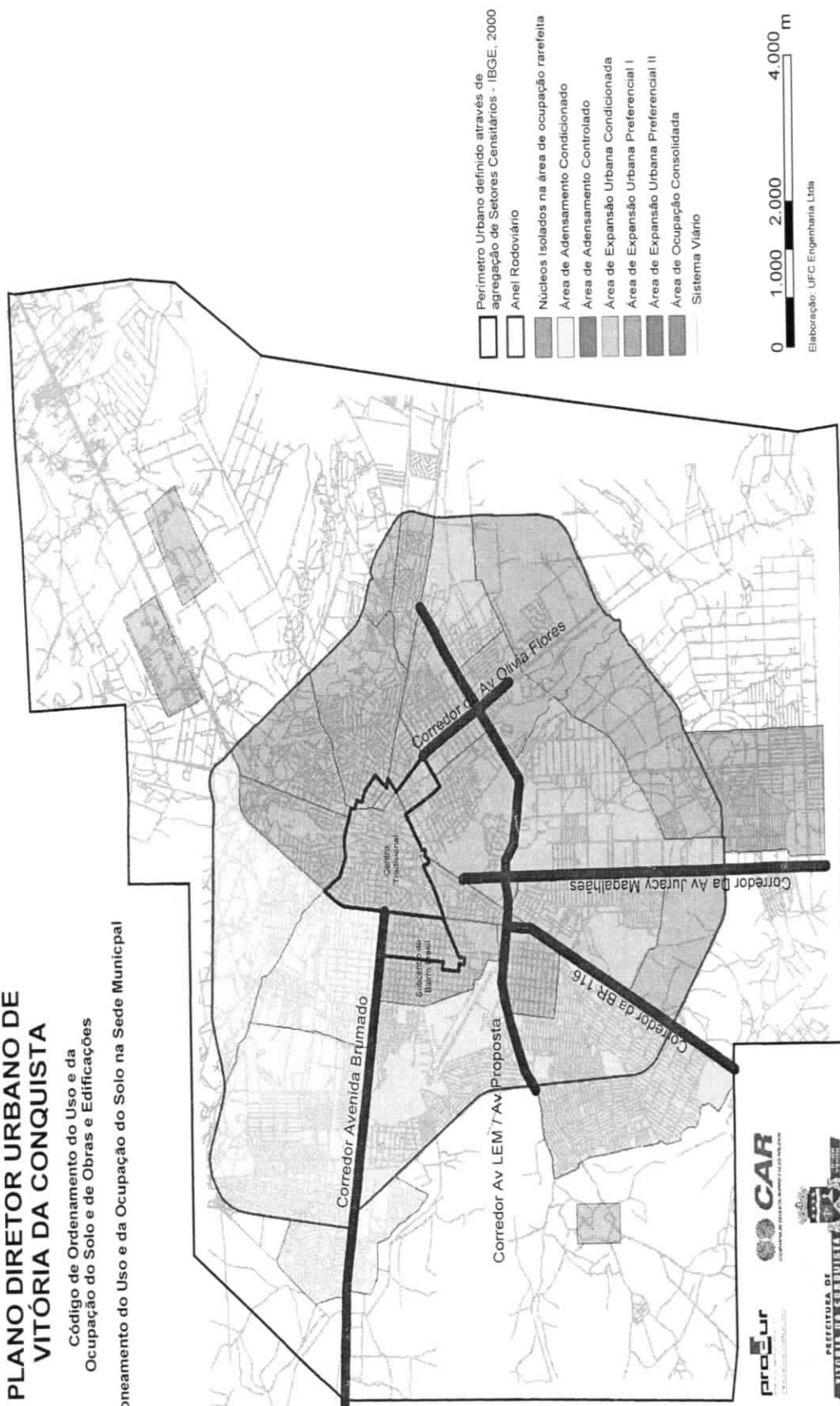
REPRESENTAÇÕES CARTOGRÁFICAS



PLANO DIRETOR URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Código de Ordenamento do Uso e da
Ocupação do Solo e de Obras e Edificações

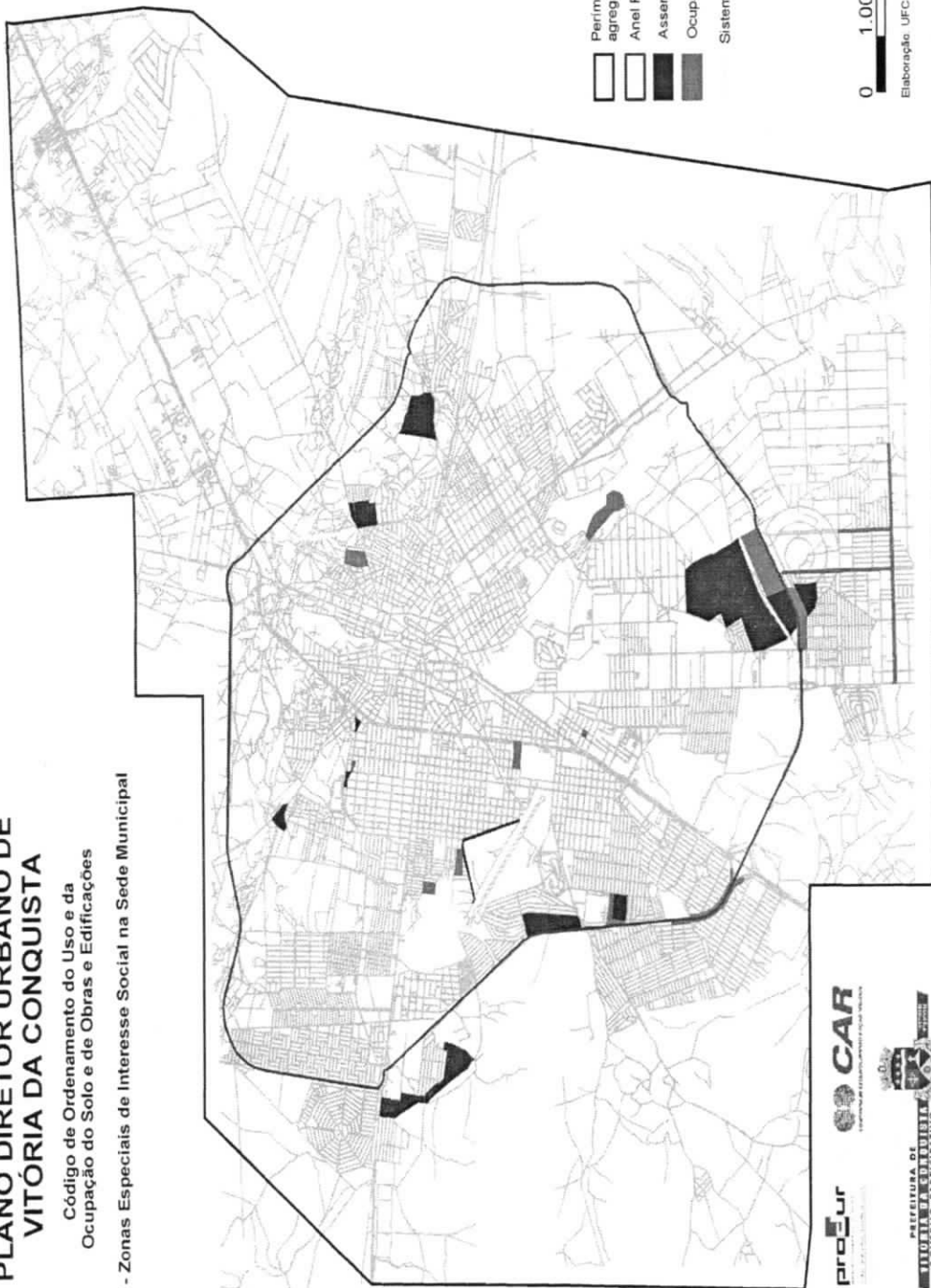
P01 - Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo na Sede Municipal



PLANO DIRETOR URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Código de Ordenamento do Uso e da
Ocupação do Solo e de Obras e Edificações

P02 - Zonas Especiais de Interesse Social na Sede Municipal



- Perímetro Urbano definido através de
agregação de Setores Censitários - IBGE, 2000
- Anel Rodoviário
- Assentamento da Prefeitura ou Loteamento
- Ocupação
- Sistema Viário



0 1.000 2.000 4.000 m

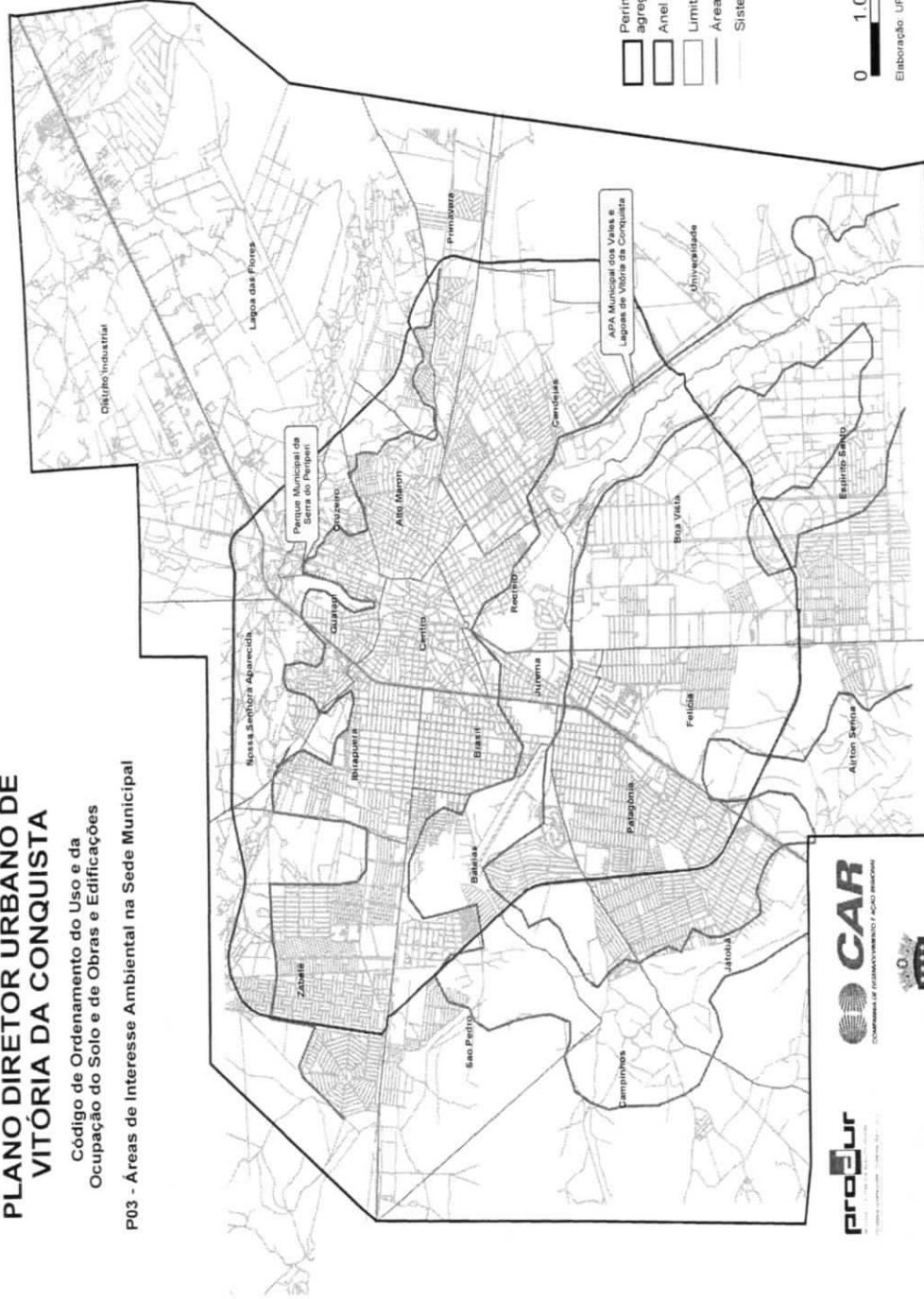
Elaboração: UFC Engenharia Ltda



PLANO DIRETOR URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Código de Ordenamento do Uso e da
Ocupação do Solo e de Obras e Edificações

P03 - Áreas de Interesse Ambiental na Sede Municipal



proEur
PROJEÇÃO UTM - ZONA 18S
ESCALA: 1:50.000

CAR
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E AÇÃO URBANA



PREFEITURA DE
VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO



ANEXO V

PARÂMETROS TÉCNICOS PARA OBRAS



PARÂMETROS TÉCNICOS PARA OBRAS – CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES

a) DOS DESMATAMENTOS E MOVIMENTOS DE TERRA

- a₁) As encostas desmatadas deverão ser imediatamente protegidas, através de qualquer tipo de fixação do solo.
- a₂) Deverá ser preservado o recobrimento vegetal que esteja exercendo a função de sustentação de encostas e de nascentes e cursos d'água.
- a₃) Deverá ser dado adequado tratamento de drenagem aos patamares e taludes, que também serão protegidos com revestimento vegetal.
- a₄) São proibidas as intervenções que provoquem: o bloqueio da drenagem pluvial, o carreamento de matéria sólida para as vias públicas e a acumulação das águas de chuva.

b) DOS CANTEIROS DE OBRAS

- b₁) A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a edificação, integrará o projeto apresentado, mediante exame das condições locais e de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos ou pedestres, bem como aos imóveis vizinhos e desde que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal preexistente à instalação do canteiro.
- b₂) É proibida a permanência de qualquer tipo de material de construção nas vias ou logradouros públicos, bem como a sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos.
- b₃) Os materiais de construção ou entulho, não retirados das vias ou logradouros públicos no prazo determinado pela autoridade municipal competente, serão retirados pelo Poder Executivo, que deverá cobrar do proprietário da obra as despesas com a remoção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, podendo estes materiais ser utilizados em obras de melhoria no Município.

c) DOS TAPUMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

- c₁) Nenhuma construção, reparo, reforma ou demolição será executada no alinhamento predial, sem que esteja obrigatoriamente protegida por tapumes, salvo quando se tratar de execução de muros, grades ou de pintura e pequenos reparos na edificação, que não comprometam a segurança dos pedestres.
- c₂) Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição da devida licença, não podendo a sua altura, ser inferior a 2,00 (dois metros).
- c₃) Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio.

c₄) O Poder Executivo poderá autorizar, por prazo determinado, ocupação superior àquela fixada nestas normas técnicas, desde que tecnicamente comprovada a necessidade e adotadas medidas de segurança e proteção para a circulação de pedestres.

c₅) Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública ou a visibilidade de placas, avisos e sinais de trânsito e demais instalações de interesse público.

d) DA PREPARAÇÃO DOS TERRENOS E FUNDAÇÕES

d₁) Não será concedida licença de localização e de execução de obras e urbanização a nenhuma edificação em terreno úmido, alagadiço, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas, sem o saneamento prévio do solo.

d₂) Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados através de laudos técnicos, pareceres ou atestados, que certifiquem a realização de medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para sua ocupação.

d₃) As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis vizinhos e a não invadir o leito da via pública.

e) DO DIMENSIONAMENTO DAS EDIFICAÇÕES

e₁) O princípio dimensional para determinar a área útil da unidade imobiliária residencial é presidido pela quota de conforto mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados) por pessoa.

e₂) A área útil mínima da unidade imobiliária residencial é de 20,00 m² (vinte metros quadrados).

e₃) Conforme o uso a que se destinem, os compartimentos das edificações serão classificados em compartimentos de utilizações prolongada, eventual e especial.

e₄) São considerados de utilização prolongada: salas, cômodos destinados ao preparo e ao consumo de alimentos, ao repouso, ao lazer, ao estudo e ao trabalho.

e₅) São considerados de utilização eventual: as de circulações, banheiros, lavabos, vestiários, depósitos e todo compartimento de instalações especiais com acesso restrito, em tempo reduzido, garagens e área de serviço.

e₆) São considerados de utilização especial, dentre outros: auditórios e anfiteatros, cinemas, teatros e salas de espetáculo, museus e galerias de arte, estúdios de gravação, de rádio e de televisão, laboratórios fotográficos, cinematográficos e de som, centros cirúrgicos e salas de raios X, salas de computadores e de telefonia, saunas e salas de ginástica.

e₇) Os compartimentos de utilização prolongada, na unidade residencial, deverão ter:

1. Pelo menos uma sala e um dormitório com área útil mínima de 7,00 m² (sete metros quadrados), com forma geométrica que permita a inscrição de um círculo com diâmetro de 2,20 (dois metros e vinte centímetros);
2. Área útil mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados) para cozinha;
3. Área útil mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados) para os demais compartimentos;
4. Forma geométrica que permita a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), exceto cozinhas, e que permita o uso funcional dos equipamentos;
5. pé-direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

e₈) Os compartimentos de utilização eventual deverão ter:

1. área que possibilite o uso funcional dos equipamentos;
2. forma geométrica que permita a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 0,90m (noventa centímetros);
3. pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

e₉) No caso de unidades imobiliárias não residenciais, o dimensionamento dos compartimentos de utilização prolongada e dos compartimentos de utilização especial será definido de acordo com a função e número de pessoas a que se destinem, com base no Quadro 5.1 do Anexo V, em normas específicas das edificações e em outras pertinentes estabelecidas pelo Poder Executivo.

e₁₀) As edificações destinadas a abrigar atividades de prestação de serviços automotivos deverão observar as seguintes exigências mínimas:

1. Compartimentos isolados, de modo a impedir que a sujeira e as águas servidas sejam levadas para o logradouro público ou neste se acumulem;
2. Espaço para recolhimento ou espera de veículos, dentro dos limites do terreno.
3. Só será admitida edificação em terrenos cuja área seja suficiente para permitir a manobra e a guarda de veículos e deverá dispor de acesso com largura mínima de 3,00m (três metros).
4. As edificações destinadas exclusivamente à guarda de veículos deverão dispor: de duplo acesso, com larguras mínimas de 3,00m cada, facultando o acesso único com a largura mínima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros).
5. O pé-direito mínimo para as edificações destinadas a oficinas de reparos de veículos será de 3,20m (três metros e vinte centímetros), nas dependências de trabalho.



6. Pé-direito livre mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) na parte destinada à guarda de veículos;

e₁₁) As edificações destinadas a abrigar atividades educacionais deverão dimensionar suas salas de aula na proporção de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por aluno, e deverão dispor de local de recreação, coberto e descoberto e condições do Quadro 5.1 do anexo V e Quadro 3.4 do anexo III.

E12) As edificações destinadas a escolas, colégios e ginásios deverão satisfazer as seguintes condições, além das exigências desta Lei e das especificações relativas as edificações em geral:

1. recuo mínimo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) em relação ao alinhamento de gradil e de 3,00m (três metros) em relação a qualquer ponto das divisas do terreno, quando servir de área de iluminação e ventilação de sala de aula;
2. taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), qualquer que seja o setor urbano em que se situa;
3. Salas de aula com pé-direito mínimo 3,00m (três metros);

e₁₃) As edificações destinadas a hotéis, além das disposições desta Lei, deverão subordinar-se às seguintes condições:

1. Ter vestíbulo, instalação de portaria e recepção, sala de estar, rouparia e salão de desjejum, se não dispuserem de restaurante;
2. No pavimento térreo, o recuo mínimo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), em relação ao logradouro principal, com utilização da área resultante para acostamento de veículo.

E14) Os dormitórios deverão observar a área mínima de 8,00m² (oito metros quadrados) não computados os "halls" de entrada.

E15) Excetuando-se os dormitórios dotados de instalações sanitárias privativos, cada pavimento deverá dispor no mínimo das seguintes instalações, por cada grupo de 10 (dez) dormitórios:

1. Masculino – um vaso sanitário, um lavatório, um chuveiro e um mictório;



2. Feminino – um vaso sanitário, um lavatório e um chuveiro.

E16) As instalações sanitárias para empregados serão isoladas das de uso dos hóspedes, estabelecida a proporção de um vaso sanitário, um lavatório e um chuveiro para cada grupo de vinte dormitórios.

E17) Os corredores deverão ter largura e pé-direito mínimo de, respectivamente, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

E18) As edificações destinadas a hotéis, além das disposições desta Lei e das especificações relativas às edificações em geral, deverão:

1. Respeitar as faixas de proteção das rodovias;
2. Dispor, no mínimo, de parques de estacionamento de veículo e uma vaga para cada dormitório;
3. Obedecer ao recuo mínimo de 5,00m (cinco metros) em relação ao limite do terreno;
4. Dispor de instalações para cozinha e sanitários nas proporções previstas para hotéis;
5. Dispor de instalações para administração, com "hall" de espera, portaria e rouparia;
6. Ter restaurante ou lanchonete na proporção mínima de 1,00m² (um metro quadrado) por dormitório.

E19) As edificações destinadas a hospitais, além das disposições desta Lei e das relativas a edificações em geral, deverão dispor de:

1. Sistema de tratamento de esgoto com esterilização de efluente, nos hospitais de doenças transmissíveis e, em todos os casos quando não servidas pela rede geral de esgotos;
2. Instalações e equipamentos para combate auxiliar de incêndios;
3. Grupo gerador próprio, no mínimo para atendimento às salas de cirurgia, para suprir uma eventual falta de energia.

E20) Os quartos destinados a pacientes, deverão ter no mínimo, as áreas úteis respectivamente de, $9,00\text{m}^2$ (nove metros quadrados) e $12,00\text{m}^2$ (doze metros quadrados), para um e dois leitos.

E21) As dependências individuais destinadas a pacientes e enfermarias deverão ter formas geométricas que permitam inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de, respectivamente, 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) e 3,20m (três metros e vinte centímetros).

E22) As salas de cirurgias deverão ser dotadas de instalações para ar condicionado e iluminação artificial adequada.

E23) As enfermarias não poderão conter mais de seis leitos em cada subdivisão e o total de leitos, por enfermaria, não poderá ser superior a 36 (trinta e seis).

E24) A área correspondente a cada leito será de $5,00\text{m}^2$ (cinco metros quadrados) nas enfermarias para maiores de 12 anos e $3,00\text{m}^2$ (três metros quadrados) nas destinadas a crianças até 12 anos.

E25) Todo pavimento deverá dispor de:

1. Compartimento destinado a curativos cuja área não poderá ser inferior a $8,00\text{m}^2$ (oito metros quadrados), obedecendo as exigências mínimas de ventilação e iluminação;
2. Instalações sanitárias na proporção de um vaso sanitário, um lavatório, um chuveiro ou uma banheira, por grupo de 12 (doze) leitos e reunidas por sexo, sendo observado o isolamento individual quanto aos vasos sanitários e chuveiros ou banheiras;
3. Instalações sanitárias para uso privativo de empregados com, no mínimo um vaso sanitário e um lavatório;
4. Área útil mínima de $12,00\text{m}^2$ (doze metros quadrados), destinada à permanência de visitantes.

E26) Os diversos pavimentos deverão comunicar-se entre si através de, pelo menos, uma escada ou rampa de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

E27) A declividade máxima permitida para as rampas será conforme as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

E28) Os hospitais de mais de dois pavimentos, deverão obrigatoriamente, dispor de elevadores.

E29) A área mínima destinada a copa e cozinha deverá equivaler a $0,50\text{m}^2$ (cinquenta centímetros quadrados) por leito.

E30) Nos edifícios com mais de 10 (dez) salas de escritório será obrigatória a existência de instalações destinadas à portaria no "hall" de entrada.

E31) Excetuadas as salas que dispunham de instalações sanitárias privativas, em cada pavimento deverá existir um vaso sanitário, um mictório e um lavatório por grupo de seis salas, reunidas em um só compartimento, sendo observado o isolamento individual para os vasos sanitários e o isolamento por sexo.

E32) As lojas que abram para galerias poderão ter dispensadas iluminações e ventilação diretas, quando sua profundidade não exceder uma vez e meia a largura da galeria.

E33) Serão dispensadas as instalações sanitárias individuais por loja, desde que exista instalação de uso geral na proporção dois vasos sanitários, um mictório e um lavatório por cada grupo de seis lojas, observada a separação por sexo.

E34) Para armazéns e depósitos, com área igual ou inferior a $120,00\text{m}^2$ (cento e vinte metros quadrados), admite-se a instalação de no mínimo um vaso sanitário e um lavatório, conforme as normas de acessibilidade da ABNT.

E35) As edificações destinadas a restaurantes, além das disposições desta Lei e das relativas a edificação em geral, deverão dispor no mínimo de:

1. Salão de refeições com área mínima de $25,00\text{m}^2$ (vinte e cinco metros quadrados);
2. Área, anexa ao salão de refeições, com dimensões capazes de conter um lavatório para cada $25,00\text{m}^2$ (vinte e cinco metros quadrados) ou fração;
3. Cozinha sem comunicação direta com salão de refeições com área equivalente a $1/5$ (um quinto) deste, contando com exaustor;
4. Copa, comunicando com o salão de refeições e com a cozinha, com área equivalente a $2/3$ (dois terços) desta;
5. Instalações sanitárias para uso público, contendo no mínimo um vaso sanitário, um lavatório e um mictório para cada $80,00\text{m}^2$ (oitenta metros quadrados) do salão de refeições, observados a separação por sexo e o isolamento individual quanto os vasos sanitários, obedecendo as normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

6. Instalações sanitárias de uso privativo dos empregados contendo um vaso sanitário, um mictório, um lavatório e um chuveiro para cada 100,00m² (cem metros quadrados) do salão de refeições, observados a separação por sexo e o isolamento individual, quanto aos vasos sanitários.

E36) Os bares e casas de lanches deverão dispor de lavatórios no recinto de uso público.

E37) As instalações sanitárias dos bares e casas de lanches deverão conter, no mínimo um vaso sanitário, dois mictórios e um lavatório, observados a separação por sexo, obedecendo as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

E38) As edificações destinadas a mercados e supermercados deverão satisfazer as seguintes exigências:

1. Pé direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
2. Recuo frontal mínimo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros);
3. Dispor no mínimo de um vaso sanitário, um mictório e um lavatório, isolados por sexo, para cada 300,00m² (trezentos metros quadrados), ou fração de área construída, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

E39) As edificações destinadas a reuniões culturais e recreativas deverão satisfazer as seguintes condições, além das exigências desta Lei e das especificações relativas as edificações em geral:

1. Ante-sala com área mínima equivalente a 1/6 (um sexto) da área total do salão ou salões de reuniões;
2. Disporem no mínimo, de duas saídas para logradouros, ou para corredores de largura não inferior a 2,00m (dois metros), sendo vedada a abertura de folhas de porta para dentro do recinto ou sobre o passeio;
3. Instalações e equipamentos adequados ao combate auxiliar de incêndio;

4. instalações sanitárias dotadas de um vaso sanitário, por grupo de 300 (trezentas) pessoas, um mictório e um lavatório por grupo de 200 (duzentas) pessoas ou fração, observados a separação por sexo e isolamento quanto aos vasos sanitários, obedecendo as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

E40) A localização e o funcionamento de circos e parques de diversões desmontáveis dependerão de vistorias e aprovação prévia do órgão competente.

E41) As edificações destinadas a templos religiosos deverão satisfazer além das exigências desta Lei e das especificações relativas as edificações em geral às seguintes condições:

1. Recuo frontal mínimo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros);
2. Pelo menos um conjunto sanitário por sexo, para uso do público, obedecendo as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

E42) Toda edificação popular deverá dispor no mínimo dos seguintes compartimentos: uma sala, um quarto, um sanitário, cozinha, não podendo a área total edificada exceder a 70,00m² (setenta metros quadrados).

E43) Poderá o interessado, solicitar a Prefeitura Municipal um projeto padrão popular, que será fornecido pelo Órgão Técnico responsável, o qual será isento das taxas de licenças.

E44) o interessado em projeto padrão popular fornecido pela Prefeitura Municipal, deverá anexar ao requerimento certidões negativas de ônus dos cartórios de registros de imóveis do Município, entretanto ficarão sujeitos a aprovação pelo órgão competente.

E45) Todo projeto de casa popular não fornecido pela Prefeitura Municipal, deverá vir firmados por profissional legalmente habilitado e devidamente inscritos no CREA e Prefeitura Municipal.

E46) Será permitida, em cada lote, a edificação de casas geminadas, no máximo de duas, obedecendo a taxa de ocupação prevista para o lote.

f) DO DIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

- f₁) As áreas de estacionamentos e ou garagens segundo o uso serão fixadas de acordo com as condições estabelecidas no Quadro 3.6 do Anexo III, desta Lei;
- f₂) No caso de pólos geradores de tráfego, as vagas serão as do Quadro 3.4: Critérios e restrições relativos a empreendimentos classificados como Pólos Geradores de Tráfego - PGT, do Anexo III, desta Lei.

g) DAS CALÇADAS, PASSEIOS E VEDAÇÕES

- g₁) São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação das vedações, sejam elas muros ou cercas, em toda a extensão das testadas dos terrenos edificadas ou não, de acordo com os padrões estabelecidos nesta Lei.
- g₂) O piso das calçadas e passeios deverá ser de material resistente, antiderrapante e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível.
- g₃) As calçadas e passeios, construídos ou reformados após a vigência da presente Lei, deverão possuir rampas de acesso a cadeiras de rodas junto às faixas de travessia de pedestres e em todas as esquinas;
- g₄) Será proibida a execução de rampas em saliência projetada do meio-fio para o leito de logradouro ou em alinhamento de gradil para o passeio.
- g₅) Nos casos de acidentes e obras que afetem a integridade das calçadas e passeios, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais da calçada e passeio danificados.
- g₆) A inexistência de passeios ou a falta de conservação dos existentes importará na realização das obras necessárias, diretamente pelo Poder Executivo, que cobrará as despesas com acréscimo de taxa de administração fixada em 20% (vinte por cento) do valor total, sem prejuízo das eventuais penalidades impostas pela Lei.
- g₇) O Poder Público poderá exigir dos proprietários a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ao do logradouro público, ou quando houver desnível entre os lotes, que possa ameaçar a segurança pública.
- g₈) Poderá o Poder Público exigir e definir prazo para construção, reconstrução ou reparo das vedações, com altura mínima de 2,00m (dois metros), dos terrenos situados em logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio, ou efetuar o serviço, cobrando do particular os custos de execução, com taxa de administração de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das eventuais penalidades impostas pela Lei.

G₉) A empresa ou profissional pela instalação e manutenção de “cerca elétrica” deve ser legalmente habilitado, nos termos da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício da profissão de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências, ficando obrigado a cumprir as seguintes exigências:

1. só será permitido o uso de cercas elétricas quando o fio inferior estiver a, no mínimo, 2.20m (dois metro e vinte centímetros) de altura do piso do muro, considerando a parte externa deste.
2. a fixação de placas de identificação em lugar visível, inclusive com símbolos que possibilitem o entendimento por pessoas analfabetas, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente.
3. a manutenção do equipamento deverá ser realizado a cada 12 (doze) meses, a contar de sua instalação.

G₁₀) Nenhum muro poderá ser construído de forma a avançar para o passeio, nem possuir detalhes artísticos que ultrapassem o seu alinhamento.

h) DAS ESTRUTURAS, PAREDES E PISOS

h₁) Os elementos estruturais, paredes, divisórias e pisos devem garantir as condições mínimas de estabilidade, conforto, higiene, salubridade e segurança:

h₂) As paredes edificadas no limite do terreno vizinho, deverão ter a sua parte externa, convenientemente impermeabilizada.

h₃) Os locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, tais como açougues, casas de carne, peixarias, abatedouros de aves e similares, além das exigências contidas nas legislações estadual e federal que lhes forem aplicáveis, deverão ter:

1. o piso e as paredes das salas de elaboração dos produtos revestidos de azulejos ou outro material impermeabilizante;
2. paredes revestidas com material liso, resistente, lavável e impermeável, até a altura mínima de 2,00m (dois metros).

i) DAS FACHADAS

i₁) É livre a composição das fachadas, desde que sejam garantidas condições térmicas de ventilação e acústicas internas, não ultrapassando o limite do récuo exigido.

i₂) O tratamento das fachadas dos imóveis tombados ou situados em áreas tombadas ou de interesse histórico, arquitetônico e de atrativo turístico ficará sujeito à legislação específica do órgão/entidades competentes federal, estaduais ou municipais, com a anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.



i₃) Na construção de marquises e beirais será exigido que:

1. as águas pluviais coletadas sobre as marquises sejam conduzidas por calhas e dutos ao sistema público de drenagem e, casos estes não existam, serão conduzidos para o alinhamento do meio-fio;
2. os beirais sejam construídos de maneira a não permitirem o lançamento das águas pluviais sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público, devendo distar pelo menos 0,75m (setenta e cinco centímetros) do limite do vizinho.

i₄) Não será permitido a instalação de vitrines, balcões ou similares, em corredores, passagens e nas fachadas com projeção sobre o passeio.

j) DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

j₁) Os compartimentos de qualquer habitação deverão receber insolação, bem como iluminação e ventilação, por meio de aberturas em plano vertical, abrindo diretamente para a via pública, área ou poço.

J₂) A iluminação e a ventilação, poderão ser feitas também, na forma eletromecânica nos seguintes compartimentos:

1. Auditórios, cinemas, teatros e salas de exposições;
2. Circulações, banheiros, lavatórios e instalações sanitárias;
3. Salas de espera, vestíbulos, dispensas, depósitos e salas de reuniões.

J₃) Não se considerará como abrindo para o exterior a única abertura do compartimento que der para varanda, alpendre, área de serviço etc., com profundidade superior ao pé-direito do compartimento, através do qual se pretenda iluminar e ventilar um outro.

J₄) Consideram-se compartimentos de utilização especial, aqueles que, em razão de sua finalidade específica e a juízo da Prefeitura, possam ter dispensado abertura de vãos para o exterior.

J₅) A superfície das aberturas para o exterior deverá obedecer às seguintes áreas relativas mínimas:

1. 1/10 da superfície do piso para compartimento de permanência prolongada;
2. 1/12 da superfície do piso para compartimento de permanência eventual.

3. As áreas relativas de que trata os itens anteriores serão alteradas, respectivamente para 1/8 (um oitavo) e 1/10 (um décimo), da área do piso, sempre que as aberturas dêem para varanda, alpendre, área de serviço, etc.

J5) As áreas livres de iluminação abertas ou fechadas terão área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados), com forma geométrica que permita a inscrição de um círculo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de diâmetro mínimo, nas edificações com até 02 (dois) pavimentos.

J6) Nas edificações de mais de 02 (dois) pavimentos a área e a largura serão respectivamente 6,00m² (seis metros quadrados) e 2,00m (dois metros) em todos os pavimentos que será iluminado por esta área, não sendo permitido sua redução.

J7) As áreas livres fechadas deverão ter acesso que permita fácil inspeção.

J8) Para os sanitários admite-se, ainda, que a ventilação seja feita através de outro sanitário, desde que este tenha o teto rebaixado em pelo menos 0,25cm (vinte e cinco centímetros) e seja observada a distância máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

J9) Os corredores de uso comum ou não, de extensão superior a 15,00m (quinze metros) deverão dispor de abertura para o exterior.

J10) Serão admitidas iluminação e ventilação por meio de poços, nos sanitários e nos corredores de até 15,00m (quinze metros) de extensão.

J11) Os poços de iluminação e ventilação deverão subordinar-se aos seguintes requisitos:

1. Acesso que permita fácil inspeção;
2. Largura e área mínima, respectivamente de 1,00m (um metro) e 2,00m² (dois metros quadrados).

J12) Será sempre respeitado, em qualquer caso de abertura de vãos para iluminação e ventilação, o recuo mínimo obrigatório de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da linha limítrofe da propriedade vizinha, toda vez em que a abertura fique voltada para lotes ou terrenos de terceiros.

J13) Em qualquer estabelecimento comercial, os locais destinados ao preparo, manipulação ou depósito de alimentos deverão ter aberturas externas ou sistema de exaustão que garanta a perfeita evacuação dos gases e fumaças, não interferindo de modo negativo na qualidade do ar nem nas unidades vizinhas.

J14) A edificação destinada à indústria de produtos alimentícios e de produtos químicos deverá ter aberturas de iluminação e ventilação dos compartimentos da linha de produção dotados de proteção, de acordo com as especificações previstas na legislação específica.

J15) Nos compartimentos de utilização especial, a iluminação e a ventilação poderão ser feitas com equipamentos mecânicos de renovação de ar, com capacidade suficiente para a renovação de ar do ambiente.

I) DOS VÃOS DE PASSAGEM, PORTAS E CIRCULAÇÃO

I₁) As passagens de uso público deverão ter vão livres úteis mínimo de 0,80m (oitenta centímetros), que permita o acesso por pessoas portadoras de necessidades especiais.

I₂) As portas, inclusive de elevadores, deverão ter um vão livre mínimo de 0,80m (oitenta centímetros) e altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros).

I₃) As portas dos compartimentos que tiverem aquecedores a gás deverão ser dotadas de elementos em sua parte interior, de forma a garantir a renovação de ar e impedir a acumulação em eventual escapamento.

I₄) As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de educação deverão ter largura mínima de 3,00m (três metros).

I₅) As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de indústria deverão, além das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, ser dimensionadas em função da atividade desenvolvida, sempre respeitando o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

I₆) As portas de acesso das edificações destinadas a locais de reunião deverão se comunicar, de preferência, diretamente com a via pública, mas não poderão abrir-se diretamente sobre o passeio do logradouro público.

I₇) Nas edificações não-residenciais com área superior a 100m² (cem metros quadrados), as portas de acesso para o público serão, no mínimo, duas, sendo uma de entrada e outra de saída do recinto, situadas de modo a não haver sobreposição de fluxo, com largura mínima de 2,00m (dois metros), sendo que a soma das larguras de todas as portas equivalerá à largura total, na proporção de 1,00m (um metro) para cada 50 (cinquenta) pessoas.

I₈) Os corredores, escadas e rampas das edificações serão dimensionados de acordo com a seguinte classificação:

1. de uso privativo ou de uso interno à unidade, sem acesso ao público em geral;
2. de uso comum, quando de utilização aberta à distribuição do fluxo de circulação às unidades privadas;

3. de uso coletivo, quando de utilização aberta à distribuição do fluxo de circulação em locais de grande fluxo de pessoas.

l₉) Aplicam-se aos corredores e rampas as seguintes disposições:

1. as larguras mínimas permitidas para corredores serão de 0,95m (noventa e cinco centímetros), para uso privativo, e de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), para uso comum e coletivo;
2. os corredores que servem às salas de aula das edificações destinadas a abrigar atividades de educação deverão apresentar largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e acréscimo de 0,20m (vinte centímetros) para cada sala;
3. as circulações, em um mesmo nível, dos locais de reunião até 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), terão largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com um acréscimo de 0,05m (cinco centímetros) na largura da circulação, por metro quadrado excedente.

l₁₀) As galerias comerciais e de serviços deverão ter largura útil correspondente a 1/12 (um doze avos) do seu comprimento, desde que observadas as seguintes dimensões mínimas:

1. Galerias destinadas às salas, escritórios e atividades similares:

- 1.1. largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), quando apresentarem compartimentos somente em um dos lados;
- 1.2. largura mínima de 2,00m (dois metros), quando apresentarem compartimentos nos dois lados.

2. Galerias destinadas a lojas e locais de venda:

- 2.1. largura mínima de 2,00m (dois metros), quando apresentarem compartimentos somente em um dos lados;
- 2.2. largura mínima de 3,00m (três metros), quando apresentarem compartimentos nos dois lados.

m) DAS ESCADAS E RAMPAS

m₁) A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas nesta Lei.

m₂) Para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e leis específicas.



M3) A construção, reforma ou ampliação de edificação de usos público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. Na construção de escadas e rampas de uso coletivo deverá atender aos seguintes aspectos:

1. As dimensões dos pisos e espelhos devem ser constantes em toda a escada, atendendo às seguintes condições:

a) piso (p): $0,28\text{m} < p < 0,32\text{m}$;

b) espelhos (e): $0,16\text{m} < e < 0,18\text{m}$;

c) $0,63\text{m} < p + 2e < 0,65\text{m}$

onde: e = altura do degrau;

p = largura do degrau.

2. piso será revestido de material incombustível e com dispositivo antiderrapante;
3. corrimão contínuo, sem interrupção nos patamares;
4. patamar de acesso ao pavimento superior, no mesmo nível do piso da circulação;
6. patamares intermediários, no caso de escadas, quando houver mudança de direção ou quando a escada tiver mais de 16 (dezesseis) degraus;
7. passagem com alturas livres, iguais ou superior a 2,10m (dois metros e dez centímetros);
8. a largura das escadas deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas, conforme ABNT, Sendo a largura mínima recomendável, para escada fixa em rotas acessíveis de 1.50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo o mínimo admissível de 1.20m (um metro e vinte centímetros);

m₂) A construção de edificações de uso privado multifamiliar e a construção, ampliação ou reforma de edificações de uso coletivo devem atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou aberta ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT e leis vigentes;

m₃) A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam

ou dificultem a sua acessibilidade, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

m4) Na ampliação ou reforma das edificações de uso público ou de uso coletivo, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

m5) As escadas e rampas não poderão ser dotadas de lixeira ou qualquer outro tipo de equipamento ou obstáculo que venha a diminuir a largura útil;

M6) As edificações multidomiciliares, as destinadas ao trabalho e as especiais não poderão ter nenhum ponto com distância superior a 35,00m (trinta e cinco metros) da escada ou rampa mais próxima;

M7) As escadas e rampas de acesso às edificações destinadas a locais de reunião deverão atender às seguintes disposições:

1. largura mínima de 2,00m (dois metros), para a lotação até 200 (duzentas) pessoas, sendo obrigatório acréscimo de 1,00m (um metro) para cada 100 (cem) pessoas ou fração excedente;

2. orientação, no lance extremo que se comunicar com a saída, sempre posicionada na direção desta.

M8) Quando a lotação exceder de 5.000 (cinco mil) lugares, serão sempre exigidas rampas para escoamento do público, nos diferentes níveis.

M9) As escadas e rampas de proteção contra incêndio classificam-se em enclausuradas e protegidas, sendo exigíveis quando o prédio, público ou privado, tiver mais de 04 (quatro) pavimentos, obedecidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

M10) A escada ou rampa enclausurada é aquela à prova de fumaça, que deverá servir a todos os pavimentos e atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. construída de material incombustível;
2. piso revestido de material antiderrapante;
3. corrimão contínuo, sem interrupção nos patamares, quando se elevar a mais de 1,00m (um metro) sobre o nível de piso;
4. seqüência de degraus, entre diferentes níveis, preferencialmente reta;
5. patamares intermediários, quando houver mudança de direção ou, no caso de escadas, quando exceder a 16 (dezesesseis) degraus;
6. passagem com altura livre igual ou superior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros);
7. comunicação com área de uso comum do pavimento, através de porta corta-fogo leve, com largura mínima de 0,90m (noventa centímetros), abrindo no sentido do movimento da saída;

8. lances retos, não se permitindo degraus e patamares em leque;
9. indicação clara da saída;
10. largura mínima útil de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

M₁₁) As rampas de acesso de veículos poderão ocupar, a partir do meio-fio, espaço de até o máximo de 1/5 (um quinto) da largura do passeio;

M₁₂) Será proibida a construção de rampas, em saliência projetada, do meio-fio para o leito do logradouro ou do alinhamento de gradil para o passeio;

M₁₃) Não serão admitidas, nas caixas de escada, quaisquer bocas coletoras de lixo, caixas de incêndio, porta de compartimento ou de elevadores, chaves elétricas e outras instalações que venham a reduzir a sua largura útil, exceto os pontos de iluminação;

M₁₄) Os requisitos mínimos para iluminação e ventilação natural das escadas enclausuradas deverão atender às seguintes disposições:

1. Abertura para ventilação permanente por duto ou por janela, abrindo diretamente para o exterior da edificação, situada junto ao teto, com área efetiva mínima de 0,70 m² (setenta decímetros quadrados);
2. Dutos de ventilação, com atendimento aos seguintes requisitos:
 - 2.1. paredes resistentes ao fogo por, no mínimo, 04 (quatro) horas;
 - 2.2. dimensões mínimas de 1,00m (um metro) x 1,00m (um metro);
 - 2.3. elevação de, no mínimo, 1,00m (um metro) acima de qualquer cobertura, podendo ser protegidos contra intempéries, na sua parte superior;
 - 2.4. venezianas de ventilação em pelo menos duas faces acima da cobertura, com área mínima de 1,00m² (um metro quadrado) cada;
 - 2.5. vedação de uso para equipamentos ou canalizações.
 - 2.6. colocação de tijolos compactos de vidro para iluminação natural das caixas da escada enclausurada, atendendo às seguintes exigências:
 - 2.6.1 área máxima será de 1,00 m², (um metro quadrado), quando a parede fizer limite com a antecâmara;
 - 2.6.2. área máxima será de 0,50 m² (cinquenta decímetros quadrados), quando a parede fizer limite com o exterior.

M₁₅) As escadas protegidas deverão dispor de porta resistente ao fogo, por período mínimo de 1(uma) hora, ao nível de cada pavimento, e ter as paredes construídas com material resistente ao fogo, por pelo menos 2 (duas) horas, sem prejuízo da observância das normas técnicas da ABNT;

M₁₆) As escadas protegidas serão exigidas nos empreendimentos destinados a abrigar atividades multi-residenciais ou mistas, com altura superior a 12,00m (doze

metros) e até 35,00m (trinta e cinco metros) e, nos empreendimentos destinados a abrigar atividades não residenciais, nos casos em que a altura seja superior a 12,00m (doze metros) e até 20,00m (vinte metros);

M₁₇) Para as edificações com alturas superiores às definidas na alínea m₁₆, serão exigidas escadas enclausuradas;

M₁₈) As escadas do tipo caracol ou leque, só serão admitidas para acesso a torres, adegas, mezaninos, casa de máquinas ou entre pisos de uma mesma unidade residencial, e deverão ter largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros);

M₁₉) As escadas do tipo marinho só serão admitidas para acesso a reservatórios, casa de máquinas e torres, devendo ter largura mínima de 0,30m (trinta centímetros), e serão circuladas por guarda-corpo.

n) ELEVADORES E HALLS

N1) No caso da instalação de elevadores novos ou da troca dos já existentes, qualquer que seja o número de elevadores da edificação de uso público ou de uso coletivo, pelo menos um deles terá cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com o que especifica as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

N2) A instalação de novos elevadores ou sua adaptação em edificações de uso público ou de uso coletivo, bem assim a instalação em edificação de uso privado multifamiliar a ser construída, na qual haja obrigatoriedade da presença de elevadores, deve atender aos padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

N₃) As edificações com altura, entre o nível da saída de escape e o último piso, superior a 11,00m (onze metros) e até 20,00m (vinte metros) terão, no mínimo, um elevador;

N₄) as edificações com altura, entre o nível da saída de escape e o último piso, superior a 20,00m (vinte metros) terão, no mínimo, dois elevadores;

N₅) O hall dos elevadores terá largura mínima de 2,00m (dois metros) no pavimento térreo e de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nos demais pavimentos;

N₆) Os mínimos referidos nas letras n₃, n₄ e n₅, poderão ser acrescidos sempre que o exija o cálculo de tráfego, previstos nas normas da ABNT (NBR 5665 ou outra que venha a substituí-la ou alterá-la);

N₇) Nos edifícios de 04 (quatro) ou mais pavimentos, será obrigatória a existência de instalações destinadas a portaria, no *hall* de entrada, e caixa de correspondência;

o) DAS INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS

o₁) A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificações, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida de acordo com as especificações da norma técnicas de acessibilidade da ABNT.

o₂) A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

o₃) Nas edificações de uso público a serem construídos, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida serão distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

o₅) Nas edificações de uso coletivo a serem construídas, ampliadas ou reformadas, onde devem existir banheiros de uso público, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência deverão ter entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

o₆) Nas edificações de uso coletivos já existentes, onde haja banheiros destinados ao uso público, os sanitários preparados para o uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer as normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

o₇) Todas as edificações localizadas em áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e sem tratamento final, deverão ter seus esgotos conduzidos a sistemas individuais ou coletivos de tratamento, para somente depois serem conduzidos à rede de esgotamento sanitário existente.

O₈) Todas as edificações localizadas em áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e com tratamento final deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede de esgotamento sanitário existente;

O₉) Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável com tampa e bóia, em local de fácil acesso e que permita visita;

O₁₀) É proibida a construção de fossas em logradouro público, exceto quando se tratar de projetos especiais de saneamento desenvolvidos ou devidamente aprovados pelo Poder Executivo, em áreas específicas.

p) DAS INSTALAÇÕES DE SUPORTES PARA ANTENAS, ANTENAS TRANSMISSORAS DE TELEFONIA CELULAR, DE RECEPÇÃO MÓVEL CELULAR, DE ESTAÇÃO DE RADIO-BASE (ERB) E EQUIPAMENTOS AFINS.

p1) As instalações de suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) e similares, por transmissão de radiação eletromagnética, no Município de Vitória da Conquista estão sujeitas às condições previstas neste Código e no Código Municipal do Meio-Ambiente.

p2) Estão compreendidas nas disposições desta Lei as antenas transmissoras que operem na faixa de frequência de 100 KHZ (cem quilohertz) a 300 GHZ (trezentos gigahertz).

p3) Fica vedada a instalação de suporte para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) e equipamentos afins, nos seguintes locais:

1. Em hospitais, escolas, creches e clínicas médicas que utilizem equipamentos susceptíveis a interferência eletromagnéticas e a uma distância radial não inferior a 100 (cem) metros deles e dentro dos limites de radiação constante das normas vigentes.
2. Em logradouros públicos;
3. Em áreas de proteção ambiental, áreas verdes urbanas, praças, parques de esportes e de lazer públicos, em pontos turísticos, em monumentos históricos, em equipamento públicos; sem que o projeto de camuflagem dos equipamentos e o projeto urbanístico da área sejam aprovados pelo órgão responsável pela área ou imóvel, em primeira instância;
4. Em uma distância radial menor que 500 (quinhentos) metros de um outro suporte para antena e antena transmissora de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB);

p4) Será permitida a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) em prédios de uso misto e/ou residencial, com edificação de 04 (quatro) ou mais andares, desde que o ponto de transmissão das ondas eletromagnéticas fique no mínimo, 10 (dez) metros acima do prédio mais alto que esteja inserido dentro de um raio de 300 (trezentos) metros do seu eixo, com permissão do proprietário ou de todos os proprietários, em documento registrado em Cartório e laudo de engenheiro estrutural, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

p5) A instalação permitida neste item, será aplicada sem prejuízo do disposto no item anterior.

p6) Em zona urbana, somente será admitido o uso de postes metálicos para a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB), ficando vedada a utilização de torres treliçadas.

p7) A instalação de suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio-base (ERB) e equipamentos afins deverá atender aos seguintes parâmetros urbanos:

1. Recuo mínimo de 5 (cinco) metros de todos os equipamentos e/ou construções em relação a todas as divisas do lote (frontal, fundos e laterais), contados da sua base;

2. Recuo mínimo de 10 (dez) metros do eixo do suporte para antena, em relação a todas as divisas do lote (frontal, fundos e laterais);

3. A utilização de elementos construtivos e/ou camuflagem, visando minimizar os impactos visuais e a integração ao meio ambiente;

4. Implantação de paisagismo da área total onde forem instalados os equipamentos, objetivando a sua urbanização e amenização do impacto causado pela sua implantação;

5. A instalação de todos os equipamentos deverá obedecer às restrições do lote, decorrentes da existência de árvores, bosques, matas, faixas não edificáveis, áreas de proteção de corpos hídricos ou outros elementos naturais existentes.

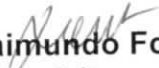
q) DAS INSTALAÇÕES ESPECIAIS

q₁) Os prédios destinados ao uso público obrigatoriamente terão extintores de incêndio, identificados por pintura colorida, em locais desimpedidos, de fácil visibilidade, em número calculado em função da área e da acessibilidade, sendo exigível o mínimo de um por andar, em conformidade com as normas técnicas da ABNT.

q₂) Todas as edificações de uso privado multifamiliar, deverão atender o que prescreve a norma de segurança contra incêndio do corpo de bombeiros;

q₃) Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares, haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir a saída segura de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência

q4) As edificações destinadas a depósitos de materiais de fácil combustão deverão dispor de instalações contra incêndio e respectivo equipamento,


José Raimundo Fontes
Prefeito

QUADRO 5.1 – CÁLCULO DA POPULAÇÃO POR EMPREENDIMENTOS

CATEGORIAS FUNCIONAIS		EMPREENDIMENTO	CÁLCULO DA POPULAÇÃO
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS	UNIDOMICILIAR	Barraco, casa.	2 pessoas / dormitório
	MULTIDOMICILIAR	Edifício de apartamentos.	
		Apart-hotel	1,5 pessoas / dormitório
EDIFICAÇÕES MISTAS	UNIDOMICILIAR	Casa com escritório e / ou loja	Escritório – 1 pessoa / 9,00m² de área útil
	MULTIDOMICILIAR	Edifício de apartamentos com escritórios e / ou lojas.	Loja – 1 pessoa / 3,00m² de área útil
EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	GERAL	Stand de vendas, loja, <i>shopping center</i> , agência bancária, centro comercial.	- Pav. térreo e subsolo – 1 pessoa / 3,00m² de área útil - Pav. Superior - 1 pessoa / 5,00m² de área útil
		Escritório, edifício de escritório, lojas. Sede de empresa, centro empresarial.	1 pessoa / 9,00m ² de área útil
	ALIMENTAÇÃO E RECREAÇÃO	Bar, restaurante, lanchonete, boate, discoteca, casa de show, café concerto, salão de baile.	1 pessoa / m ² de área útil
	ABASTECIMENTO ALIMENTAR	Supermercado, hipermercado, mercado.	- Pav. térreo e subsolo – 1 pessoa / 3,00m² de área útil - Pav. Superior - 1 pessoa / 5,00m² de área útil
	LIGADOS À REDE VIÁRIA	Postos de serviço e abastecimento de veículos, autocine e drive-in	1 pessoa / m ² de área útil
		Edifício garagem	1 pessoa / 1.000,00m ² de área útil de estacionamento
	EQUIPAMENTOS	Banca, barraca, quiosque.	1 pessoa / m ² de área útil
EDIFICAÇÕES PARA REUNIÕES, COM AFLUÊNCIA DE PÚBLICO	CULTURAIS E CULTUAIS	Teatro, anfiteatro, cine-teatro, cinema, auditório, arena, salão de exposições, salão de reuniões, biblioteca, museu. Igreja, capela, templo, terreiro de candomblé.	1 pessoa / m ² de área útil
	EVENTOS ESPORTIVOS	Clube social, clube esportivo, ginásio de esportes, hipódromo, rodeio, instalações balneárias, hipódromo, autódromo, pista de motocross, kartódromo, estádio de futebol	2 pessoas / m ² de área útil
EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS		Indústria em geral.	1 pessoa / 20,00m ² de área útil
		Depósito, oficina.	1 pessoa / 30,00m ² de área útil

QUADRO 5.1 – CÁLCULO DA POPULAÇÃO POR EMPREENDIMENTOS

CATEGORIAS FUNCIONAIS		EMPREENDIMENTO	CÁLCULO DA POPULAÇÃO
EDIFICAÇÕES EDUCACIONAIS, ASSISTENCIAIS E COMUNITÁRIAS		Escolas, faculdades, escolas de arte, ofícios e profissionalizante em geral.	1 aluno / 1,20m ² de área útil de sala de aula
		Centro de triagem de migrantes, centro comunitário, centro social urbano, creche, berçário.	1 pessoa / 9,00m ² de área útil
EDIFICAÇÃO DE APOIO À SAÚDE		Posto de saúde, ambulatório, centro médico, clínica médica sem internamento, consultório, laboratório de análises clínicas.	1 pessoa / 9,00m ² de área útil
		Hospital	1,5 pessoas / leito
		Clínica médica com internamento	
EDIFICAÇÕES PARA HOSPEDAGEM		Hotel, motel, pousada, pensão.	1,5 pessoas / dormitório
		Colônia de férias	
		Camping	1 pessoa / m ² de área bruta
EDIFICAÇÕES ESPECIAIS E OUTRAS	ESPECIAIS	Feira agropecuária e industrial, parque de exposições, circo, parque de diversões. Edifício administrativo ou governamental Quartel, corpo de bombeiros, penitenciária, casa de detenção. Cemitério, crematório, velório. Centro de pesquisa, observatório. Agência telefônica.	1 pessoa / 9,00m ² de área útil
	COMPLEXOS URBANOS	Aeroporto, complexo para fins industriais, complexo cultural diversificado, universidade, complexo social desportivo (vila olímpica), central de abastecimento, centro de convenções, complexo de instalações militares, estação de transbordo urbana, estação de transbordo rodoviária, feira permanente, terminal de carga.	1 pessoa / m ² de área útil
	OUTRAS PARA FINS RURAIS	Consultório, clínica e hospital veterinário.	1 pessoa / 9,00m ² de área útil

ANEXO VI

INFRAÇÕES E MULTAS



ANEXO VI - QUADRO 6.1 – INFRAÇÕES DE OBRAS E MULTAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA EM REAIS
1. Execução de obra sem a licença de localização: Penalidade: incisos I, II, III, IV e V do art.137	1.000,00
2. Execução de obra sem a licença de implantação: Penalidade: incisos I, II, III, IV e V do art. 137	1.000,00
3. Execução de obra sem a licença de localização e de Implantação: Penalidade: incisos I, II, III, IV e V do art. 137	2.000,00
4. Ocupação de edificação sem a Licença de Operação ou "Habite-se": Penalidades: incisos I e IV do art .137	
4.1. construção residencial	150,00
4.2. construção mista	250,00
4.3. Construção comercial.	500,00
5. Omissão, no projeto, da existência de cursos de água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes. Penalidade: incisos I, II,IV e V do art .137	400,00
6. Início de obra sem responsável técnico: Penalidade: incisos I, II, III, IV e V do art .137	800,00
7. Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por este Código, no local da obra. Penalidade: incisos I do art .137	120,00
8. Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais: Penalidade: incisos I, II, IV e V do art .137	500,00
9. Construção ou instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade:	1.000,00

Penalidade: incisos I, II, III, IV e V do art .137	
10. Inobservância das prescrições deste Código sobre equipamentos de segurança e proteção: Penalidade: incisos I, II, e IV do art .137	500,00
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA EM REAIS
11. Inobservância do alinhamento e nivelamento: Penalidade: incisos I, II, IV e V do art .137	500,00
12. Colocação de materiais de construção e entulho no passeio ou via pública, por prazo superior a 24 horas: Penalidade: incisos I e IV do art .137	200,00
13. Preparar argamassa nas vias e logradouros públicos Penalidade: incisos I e IV do art .137	300,00
14. Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada na execução da obra ou instalações: Penalidade: incisos I, II, III, IV e V do art .137	1.000,00
15. Danos causados à coletividade ou ao interesse públicos, provocados pela má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço: Penalidade: incisos I, IV e V do art.137	500,00
16. Inobservância das prescrições deste Código quanto à mudança de responsável técnico: Penalidade: incisos I, II, IV e V do art .137	300,00
17. Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto: Penalidade: incisos I e IV do art .137	500,00
18. Não atendimento injustificado à intimação para construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios: Penalidade: inciso I do art.137	300,00

19. Construção de fossas no passeio ou na via pública, sem autorização: Penalidade: incisos I, II, III e V do art. 137	100,00
20. Construção de cobertura no passeio: Penalidade: incisos I, II, III e V do art. 137	200,00
21. Construção de obras não licenciadas em área de domínio público: Penalidade: incisos I, III e V do art. 137	350,00
22. Ligação clandestina de esgoto sanitário à rede pluvial: Penalidade: incisos I e V do art. 137	300,00
23. Construção de rampas ou degraus no passeio: Penalidade: incisos I e V do art. 137	200,00
24. Por não obedecer o afastamento ou recuo mínimo: Penalidade: incisos I, II, IV e V do art. 137	300,00
25. Abertura de vãos para iluminação e ventilação, voltado para o imóvel de terceiros, sem o recuo mínimo obrigatório, previsto na legislação pertinente: Penalidade: incisos I, II e IV do art. 137.	120,00
26. Jogar água servida nas vias públicas: Penalidade: inciso I do art. 137.	100,00
27. Corte da via ou qualquer área pública para implantação de serviços de água, energia elétrica, telefonia ou similares, sem prévia licença: Penalidade: incisos I, II e IV do art. 137. 27.1 – na via sem pavimento: 27.2 – na via pavimentada: 27.3 – no passeio: 27.4 – nas praças:	1.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00

28. Não renovação do Alvará de Implantação: Penalidade: incisos I, II e IV do art. 137.	200,00
29. Construção de cobertura, em desacordo com as distâncias mínimas previstas nesta Lei, prejudicando o imóvel vizinho: Penalidade: incisos I, II, e V do art. 137.	150,00
30. Falta de impermeabilização das paredes, no limite dos terrenos vizinhos: Penalidade: inciso I do art. 137. (multa por limite divisório).	500,00
31. Obstrução do exercício profissional do Agente de Fiscalização de Obras: Penalidades: inciso I do art. 137.	500,00

QUADRO 6.2 –INFRAÇÕES E MULTAS DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR EM REAIS
1. Execução de obra de urbanização sem a licença de localização: Penalidade: incisos I, II, III, IV e V do art. 137.	5.000,00
2. Execução de Obra de urbanização sem a Licença de Implantação: Penalidades: incisos I, II, III, IV e V do art .137.	5.000,00
3. Execução de Obra de urbanização sem a Licença de Localização e de Implantação: Penalidades: incisos I, II, III, IV e V do art .137.	10.000,00
4. Início de Obra sem responsável técnico: Penalidades: incisos I, II, III, IV e V do art .137.	1.000,00
5. Venda de lotes sem a Licença de Localização e de Implantação: Penalidades: incisos I, II, III, IV e V do art .137. (multa por lote)	1.000,00
6. Omissão no projeto, da existência de cursos de água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes: Penalidades: incisos I, II, III e IV do art .137.	5.000,00
7. Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por este Código, no local das obras de urbanismo: Penalidades: inciso I do art .137.	120,00
8. Execução de obras de urbanismo em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais: Penalidades: incisos I, II, III e IV do art .137.	1.500,00
9. Implantação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade: Penalidades: incisos I, II, III e IV do art .137.	10.000,00
10. Inobservância das prescrições desta Lei quanto à mudança de responsável técnico: Penalidades: incisos I, II e IV do art .137.	300,00

11. Obstrução do exercício profissional do Agente de Fiscalização de Obras: Penalidades: inciso I do art .137.	500,00
12. Utilização de área pública para parcelamento: Penalidades: inciso I e III do art .137. (multa por metro quadrado)	10,00
13. Não cumprimento do Termo de Acordo e Compromisso (TAC): Penalidades: inciso I do art .137.	10.000,00
14. Venda de lote caucionado Penalidades: inciso I do art .137. (multa por lote)	5.000,00